MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO

DIÁRIO OFICIAL

Segunda-feira, 25 de Abril de 2022 Edição Nº 6 Página 1

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 5.500, DE 22 DE ABRIL DE 2022

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.
O Prefeito Municipal de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 794/2021 de 21/12/2021.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 1.780,96 (um mil setecentos e oitenta reais e noventa e seis centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.
Suplementação

07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
07.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
07.001.12.361.0007.6.003.	Transporte Escolar	
671 - 3.3.90.30.00.00 33122	MATERIAL DE CONSUMO	628,72
07.001.12.361.0007.6.004.	Manutenção do Ensino Fundamental	
699 - 3.3.90.30.00.00 03102	MATERIAL DE CONSUMO	402,24
11.000.00.000.0000.0.000.	SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.002.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.002.08.244.0011.6.009.	Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família - PAIF	
679 - 3.3.90.48.00.00 3784	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	750,00

Total Suplementação: 1.780,96
Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superávit Financeiro;
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data publicação, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, Paraná, em 22 de abril de 2022.
Prefeita Municipal
BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA
Controle Interno
LETICIA SALGADO CHICARELLI
Secretario de Fazenda
ROBERTO GALIARDO COSTA

LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 92/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022

AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2022, O MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, COM, À RUA ONZE, 674, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 76.245.059/0001-01, NESTE ATO REPRESENTADA POR SUA PREFEITA MUNICIPAL, SENHORA BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA, BRASILEIRA, CASADA, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CIDADE E COMARCA DE PRIMEIRO DE MAIO, ESTADO DO PARANÁ, À RUA CINCO, 873, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE REGISTRO GERAL Nº 8.103.168-1/SESP/PR, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO PARANÁ, E INSCRITO NO CPF (MF) SOB O Nº 053.332.629-00 DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS DO FORNECEDOR ABAIXO ELENCADO, VENCEDOR DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17/2022, SOB O REGIME DE COMPRAS PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NAS LEIS N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI Nº 10.520/2002; DECRETO MUNICIPAL Nº: 5.027/2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº: 2.435/2009.
1- OBJETO: A presente licitação tem como objeto Registro de Preços para prestação de serviços de instalação e manutenção elétrica para os prédios públicos do município de Primeiro de Maio, conforme especificações constantes do **Anexo I**, parte integrante deste processo.

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Serviços de Instalação e manutenção elétrica para os prédios públicos de Primeiro de Maio.	Horas	1.800	R$ 38,00	R$ 68.400,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S): A partir desta data, fica registrado nesta Prefeitura, observada a ordem de classificação, os percentuais de desconto do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório. a. Fornecedor: ANDRE LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA BRANDÃO LTDA - CNPJ: 30.038.128/0001-05, com sede na Rua Onze, 1206, Sala 01, Centro, CEP 86140-000 em Primeiro de Maio/PR, telefone: (43) 9-9112-2655, representada por seu sócio administrador Sr. André Luiz Oliveira de Souza Brandão, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Rubi, 136, Jardim Ametista, Primeiro de Maio/PR, portador do RG n.º 12.301.681-5 SSP/PR e do CPF n.º 078.223.419-44.
3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo Município de Primeiro de Maio, mediante emissão da respectiva Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão n.º 17/2022.
3.1. O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor, da Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e do Edital de Pregão Eletrônico n.º 17/2022. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.
3.2 A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, em conformidade com as condições constantes desta Ata de Registro de Preços e seus anexos, obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, atender às normas de SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, e, quando for o caso, às legislações específicas das Agências Reguladoras, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e da Vigilância Sanitária e demais normas e legislação pertinente e em vigência;
3.3. Se a DETENTORA DA ATA recusar-se a retirar/aceitar a Nota de Empenho, a CONTRATANTE poderá convocar os outros participantes do certame, na ordem de classificação, para efetuar a execução do objeto da presente licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso;
3.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em conformidade à Nota de Empenho, devendo constar nesta a identificação de qual nota de empenho está se refere. Não serão aceitas Notas Fiscais com itens e valores divergentes aos efetivamente registrados
4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO ATA
4.1. Constituem parte integrante desta ata, estando a ela vinculados, como se nesta estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:
4.1.1. Edital de Pregão Eletrônico n° **17/ 202 2**
4.1.3. Proposta de Preços.
4.1.4. Ata de julgamento do Pregão Eletrônico nº **17/2022**
5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
5.1. A Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses sucessivos, permitida a prorrogação ou não, de acordo com os termos do parágrafo único do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2435/2009, a partir da data de sua assinatura.
5.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura de Primeiro de Maio não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a prestação de serviços pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
6. CLÁUSULA SEXTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
6.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Divisão de Material e Compras da Secretaria de Administração do Município de Primeiro de Maio, sob a responsabilidade do servidor:
Simoaldo Vieira dos Santos Matrícula 401473
Stevie Wander Fernandes Dias Matrícula 401684
7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
7.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer secretaria do Município de Primeiro de Maio, mediante manifestação de interesse junto ao Secretaria de Educação, para que este autorize e indique os possíveis prestadores de serviços e respectivos preços a serem praticados, obedecendo à ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.
7.2. As aquisições não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.
7.3. As secretarias que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:
8.1 O prazo de execução dos serviços é de 2 (dois) dias uteis, contados da ordem de serviço, de forma parcelada.
8.2 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
8.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
8.4 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 07 (sete) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
8.4.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
8.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
9. DO PAGAMENTO
9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
9.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
9.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
9.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
9.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
9.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
9.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
9.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
9.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
9.12. Conforme disposições contidas nas letras “c” e “d”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, no caso de eventual atraso no pagamento, por culpa imputada ao CONTRATANTE, o valor devido terá atualização financeira desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se a taxa anual de 6% (seis por cento), pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = [(0,005/30) x N] x VP Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias de atraso (na contagem dos dias, incluem-se o primeiro dia após o vencimento e o dia do efetivo pagamento)
VP = Valor da parcela devida Nota: A relação (0,005/30) correspondente à taxa 6% a.a., para cálculo do dia.
9.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS: As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentária(s) nº:

Reduzido	Programática	Elemento Despesa	Fonte
13	02.001.04.122.0002.2.002	3.3.90.39.00.00	1000
76	05.001.04.122.0002.2.006.	3.3.90.39.00.00	1504
77	05.001.04.122.0002.2.006.	3.3.90.39.00.00	1000
115	07.001.12.122.0007.6.001.	3.3.90.39.00.00	1104
163	07.001.12.361.0007.6.004	3.3.90.39.00.00	1504
164	07.001.12.361.0007.6.004	3.3.90.39.00.00	1103
165	07.001.12.361.0007.6.004	3.3.90.39.00.00	1104
185	07.001.12.365.0007.6.005	3.3.90.39.00.00	1103
186	07.001.12.365.0007.6.005	3.3.90.39.00.00	1104
199	07.001.12.367.0007.6.006	3.3.90.39.00.00	1104
213	08.001.20.608.0008.2.008.	3.3.90.39.00.00	1000
230	09.001.18.541.0009.2.009	3.3.90.39.00.00	1555
231	09.001.18.541.0009.2.009	3.3.90.39.00.00	1000
246	10.001.10.122.0010.2.010.	3.3.90.39.00.00	1303
269	10.001.10.301.0010.2.011.	3.3.90.39.00.00	1303

270	10.001.10.301.0010.2.011.	3.3.90.39.00.00	5494
271	10.001.10.301.0010.2.011.	3.3.90.39.00.00	12494
295	10.001.10.302.0010.2.012.	3.3.90.39.00.00	1303
317	10.001.10.302.0010.2.013	3.3.90.39.00.00	1303
318	10.001.10.302.0010.2.013	3.3.90.39.00.00	5494
319	10.001.10.302.0010.2.013	3.3.90.39.00.00	12494
345	10.001.10.304.0010.2.015.	3.3.90.39.00.00	494
346	10.001.10.304.0010.2.015	3.3.90.39.00.00	1303
362	10.001.10.305.0010.2.016	3.3.90.39.00.00	494
363	10.001.10.305.0010.2.016	3.3.90.39.00.00	1303
376	11.001.08.243.0011.6.007.	3.3.90.39.00.00	1000
391	11.001.08.244.0011.2.017	3.3.90.39.00.00	933
392	11.001.08.244.0011.2.017	3.3.90.39.00.00	1000
411	11.002.08.243.0011.6.008	3.3.90.39.00.00	1000
454	11.003.08.243.0011.6.011.	3.3.90.39.00.00	1000
476	12.001.27.812.0012.2.020.	3.3.90.39.00.00	1000
492	13.001.23.695.0013.2.021.	3.3.90.39.00.00	1000
519	14.001.15.451.0014.2.022.	3.3.90.39.00.00	1000
539	15.001.15.451.0003.2.023	3.3.90.39.00.00	1000
558	16.001.26.782.0015.2.024.	3.3.90.39.00.00	1511
559	16.001.26.782.0015.2.024.	3.3.90.39.00.00	1000
576	17.001.22.661.0004.2.025.	3.3.90.39.00.00	1000
592	18.001.16.482.0005.2.026	3.3.90.39.00.00	1000
607	19.001.13.392.0006.2.027	3.3.90.39.00.00	1000
615	19.001.13.392.0006.2.028	3.3.90.39.00.00	1000
624	20.001.04.122.0002.2.029	3.3.90.39.00.00	1000

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da Contratante:

11.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;*

12.1.1.1. No caso de existência de manual do usuário, este deverá apresentar *versão em português e a relação da rede de assistência técnica autorizada;*

12.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

12.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

13.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

13.1.2. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

13.1.3. Apresentar documentação falsa;

13.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.6. Não mantiver a proposta;

13.1.7. Cometer fraude fiscal;

13.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

13.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

13.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

13.4.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

13.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com O Município pelo prazo de até cinco anos;

13.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a municipalidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.11. No decorrer da contratação, pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.11.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.11.2. Multa moratória de 0,2% (zero virgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias, hipótese que poderá ensejar a rescisão;

13.11.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.11.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.11.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.11.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos púbicos com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.11.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.12. As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.13. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.13.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.13.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.13.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.15. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da municipalidade, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

13.15.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.16. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a municipalidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.17. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.18. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

14.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

14.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, devendo o Município:

14.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

14.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

14.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

14.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

14.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação de serviços.

14.1.3.2. Convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.

14.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

15.1. O fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos da cláusula 19 do edital:

15.1.1. A pedido, quando:

15.1.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

15.1.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

15.1.1.3 por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

15.1.2. Por iniciativa da Contratante, quando:

I - Não cumprir as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços, a que estiver vinculado;

II - Não retirar a respectiva nota de empenho e/ou não formalizar o contrato decorrente do Registro de Preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III - enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecidos no art. 77 e seguintes da Lei n.º 8.666, de 1993;

IV - Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a Administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

V - O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

VI - O fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.

VII - Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

VIII - Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

IX - O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONTRATO

16.1. Cada NAD – Nota de Autorização de Despesa solicitando os itens registrados equivalerá a um contrato entre o licitante que tenha firmado a Ata de Registro de Preços e o Município de Primeiro de Maio, com a emissão da respectiva Nota de Empenho, nos termos do *caput* do art. 62, da Lei 8666/93.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

17.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.
17.2 - Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do § 5º do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.
17.3 - Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
17.4 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.
17.5 – O Município decidirá sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.
17.6 - No transcurso da negociação de revisão de preços, ficará o fornecedor condicionado a atender as solicitações de fornecimento dos órgãos ou entidade usuários nos preços inicialmente registrados, ficando garantida a compensação do valor negociado para os produtos já entregues, em caso do reconhecimento pela administração do rompimento do equilíbrio econômico-financeiro originalmente estipulado.
17.7 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao Município promover as necessárias negociações com o fornecedor, mediante as providências seguintes:
I - Convocar o fornecedor primeiro classificado, visando a estabelecer negociação para redução dos preços originalmente registrados e a sua adequação ao praticado no mercado;
II - Liberar o fornecedor primeiro classificado do compromisso assumido, se frustrada a negociação com o mesmo;
III - convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando a promover igual negociação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

18.1 O Contratante se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) Quando a sociedade contratada for dissolvida;
b) Quando a contratada transferir no todo ou em parte, o contrato sem prévia anuência do contratante;
c) Hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores,
d) Demais hipóteses mencionadas na Lei 8666/93;
e) A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n.º 8.666/93.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

19.1. No fornecimento dos itens registrados e solicitados deverá ser observado o disposto no Edital de Pregão nº **17/2022**, e seus anexos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICIDADE

20.1. A adjudicação e homologação equivale ao extrato da presente Ata de Registro de Preços que será publicado no Jornal Oficial do Município.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.
21.2 Fica obrigado o contratado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o do Município de Primeiro de Maio, com exclusão de qualquer outro.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.
Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio – PR, em 22 de abril de 2022.
BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA
Prefeita
ANDRE LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA BRANDÃO
Contratada

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 98/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
CONTRATADO: AUTOELÉTRICA GD MECÂNICA E AUTOPEÇAS LTDA.
CNPJ n.º 26.168.547/0001-94
OBJETO: Contratação de empresa especializada para executar futuras e eventuais manutenções preventivas e corretivas nos veículos e maquinários da frota municipal.
VALOR: R$ 154.400,00 (cento e cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais).
VIGENCIA: 12 (doze) meses
REFERÊNCIA: Pregão nº 98/2021
PREÇOS REGISTRADOS:

26.168.547/0001-94 - AUTO ELETRICA GD MECÂNICA E AUTO PEÇAS LTDA

Lote	Item	Qtde	Unidade	Material / Serviço	Percentual	Valor Unitário	Valor Total
1	4	1	Horas	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA – Valor da Hora de referência R$ 118,75 - Tabela Tempária Sindirepa ou Similar Desconto inicial de 30% Chevrolet Veículos Leves	40,00 %	4.300,00	4.300,00
1	9	1	Unidade	Peças Elétricas - Tabelas das Montadoras ou Sistema equivalente desconto inicial de 15% Fiat Veículos Leves	36,00 %	3.000,00	3.000,00
1	11	1	Horas	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA – Valor da Hora de referência R$ 118,75 - Tabela Tempária Sindirepa ou Similar Desconto inicial de 30% Fiat Veículos Leves	38,00 %	3.500,00	3.500,00
1	18	1	Horas	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA – Valor da Hora de referência R$ 118,75 - Tabela Tempária Sindirepa ou Similar Desconto inicial de 30% Ford Veículos Leves	39,00 %	3.200,00	3.200,00
1	24	1	Horas	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA – Valor da Hora de referência R$ 118,75 - Tabela Tempária Sindirepa ou Similar Desconto inicial de 30% Volkswagen Veículos Leves	47,00 %	3.200,00	3.200,00
1	31	1	Horas	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA – Valor da Hora de referência R$ 118,75 - Tabela Tempária Sindirepa ou Similar Desconto inicial de 30% Honda Veículo Leve	48,50 %	1.500,00	1.500,00
1	36	1	Unidade	Peças Elétricas - Tabelas das Montadoras ou Sistema equivalente desconto inicial de 15% Mercedes Benz veículos Pesados	48,23 %	5.000,00	5.000,00
1	38	1	Horas	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA – Valor da Hora de referência R$ 135,88 - Tabela Tempária Sindirepa ou Similar Desconto inicial de 30% Mercedes Benz Veículos Pesados	48,50 %	6.000,00	6.000,00
1	45	1	Horas	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA – Valor da Hora de referência R$ 139,00 - Tabela Tempária Sindirepa ou Similar Desconto inicial de 30% Massey Ferguson Veículos Pesados	40,00 %	7.000,00	7.000,00
1	50	1	Unidade	Peças Elétricas - Tabelas das Montadoras ou Sistema equivalente desconto inicial de 15% Tramontini Veículos Pesados	25,02 %	1.500,00	1.500,00
1	52	1	Horas	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA – Valor da Hora de referência R$ 139,00 - Tabela Tempária Sindirepa ou Similar Desconto inicial de 30% Tramontini Veículos Pesados	36,51 %	2.200,00	2.200,00
1	59	1	Horas	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA – Valor da Hora de referência R$ 139,00 - TabelaTempária Sindirepa ou Similar Desconto inicial de 30% Scania Veículos Pesados	35,62 %	8.500,00	8.500,00
1	73	1	Horas	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA – Valor da Hora de referência R$ 118,75 - Tabela Tempária Sindirepa ou Similar Desconto inicial de 30% Toyota Veículos Leves	45,00 %	2.500,00	2.500,00
1	80	1	Horas	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA – Valor da Hora de referência R$ 118,75 - Tabela Tempária Sindirepa ou Similar Desconto inicial de 30% Mercedes Benz Veículos Leves	45,00 %	7.000,00	7.000,00
1	87	1	Horas	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA – Valor da Hora de referência R$ 118,75 - Tabela Tempária Sindirepa ou Similar Desconto inicial de 30% Peugeot Veículos Leves	44,00 %	2.000,00	2.000,00
1	93	1	Horas	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA – Valor da Hora de referência R$ 118,75 - Tabela Tempária Sindirepa ou Similar Desconto inicial de 30% Citroen Veículos Leves	38,00 %	2.000,00	2.000,00
1	97	1	Unidade	Peças Elétricas - Tabelas das Montadoras ou Sistema equivalente desconto inicial de 15% BRAVAQ– VEICULOS LEVES	25,00 %	1.000,00	1.000,00
1	99	1	Horas	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA – Valor da Hora de referência R$ 118,75 - Tabela Tempária Sindirepa ou Similar Desconto inicial de 30% BRAVAQ VEICULOS LEVES	38,50 %	2.000,00	2.000,00
1	104	1	Unidade	Peças Elétricas - Tabelas das Montadoras ou Sistema equivalente desconto inicial de 15% LS – VEICULOS PESADOS	27,00 %	2.000,00	2.000,00
1	105	1	Horas	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA – Valor da Hora de referência R$ 166,00 - Tabela Tempária Sindirepa ou Similar Desconto inicial de 30% LS – VEICULOS PESADOS	50,00 %	5.500,00	5.500,00
1	106	1	Horas	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA – Valor da Hora de referência R$ 139,00 - Tabela Tempária Sindirepa ou Similar Desconto inicial de 30% LS – VEICULOS PESADOS	36,02 %	2.000,00	2.000,00
1	112	1	Horas	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA – Valor da Hora de referência R$ 118,75 - Tabela Tempária Sindirepa ou Similar Desconto inicial de 30% MITSUBISHI – VEICULOS LEVES	39,00 %	2.000,00	2.000,00
1	122	1	Horas	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA – Valor da Hora de referência R$ 135,88 - Tabela Tempária Sindirepa ou Similar Desconto inicial de 30% VOLKSWAGEN – VEICULOS PESADOS	42,00 %	9.000,00	9.000,00
1	127	1	Unidade	Peças Elétricas - Tabelas das Montadoras ou Sistema equivalente desconto inicial de 15% GMC - VEICULOS PESADOS	38,00 %	9.050,00	9.050,00
1	129	1	Horas	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA – Valor da Hora de referência R$ 135,88 - Tabela Tempária Sindirepa ou Similar Desconto inicial de 30% GMC - VEICULOS PESADOS	41,00 %	12.000,00	12.000,00

FORO: Comarca de Primeiro de Maio/PR.
Publique-se
Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio/PR, em 22 de abril 2022.
Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 04/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 98/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
CONTRATADO: FUTIGAMI & FUTIGAMI SERV. MECANICOS COM. DE AUTOPEÇAS LTDA. CNPJ: 13.249.945/0001-93
OBJETO: Contratação de empresa especializada para executar futuras e eventuais manutenções preventivas e corretivas nos veículos e maquinários da frota municipal.
VALOR: R$ 360.150,00 (trezentos e sessenta mil, cento e cinquenta reais).
VIGENCIA: 12 (doze) meses
REFERÊNCIA: Pregão nº 98/2021
PREÇOS REGISTRADOS:

13.249.945/0001-93 - FUTIGAMI & FUTIGAMI SERV. MECANICOS COM. DE AUTOPEÇAS LTDA

Lote	Item	Qtde	Unidade	Material / Serviço	Percentual	Valor Unitário	Valor Total
1	3	1	Horas	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA – Valor da Hora de referência R$ 139,86 - Tabela Tempária Sindirepa ou Similar Desconto inicial de 30% Chevrolet Veículos Leves	48,00 %	8.500,00	8.500,00
1	5	1	Horas	SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA – Valor da Hora de referência R$ 143,33 - Tabela Tempária Sindirepa ou Similar Desconto inicial de 30% Chevrolet Veículos Leves	37,00 %	4.000,00	4.000,00
1	6	1	Horas	SERVIÇOS DE SOLDA – Valor da Hora de referência R$ 131,25 Desconto inicial de 30% Chevrolet Veículos Leves	38,00 %	1.500,00	1.500,00
1	10	1	Horas	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA – Valor da Hora de referência R$ 139,86 - Tabela Tempária Sindirepa ou Similar Desconto inicial de 30% Fiat Veículos Leves	48,00 %	10.000,00	10.000,00
1	12	1	Horas	SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA – Valor da Hora de referência R$ 143,33 - Tabela Tempária Sindirepa ou Similar Desconto inicial de 30% Fiat Veículos Leves	37,00 %	6.000,00	6.000,00
1	13	1	Horas	SERVIÇOS DE SOLDA – Valor da Hora de referência R$ 131,25 Desconto inicial de 30% Fiat Veículos Leves	38,00 %	1.500,00	1.500,00
1	17	1	Horas	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA – Valor da Hora de referência R$ 139,86 - Tabela Tempária Sindirepa ou Similar Desconto inicial de 30% Ford Veículos Leves	48,00 %	7.500,00	7.500,00
1	19	1	Horas	SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA – Valor da Hora de referência R$ 143,33 - Tabela Tempária Sindirepa ou Similar Desconto inicial de 30% Ford Veículos Leves	38,00 %	3.200,00	3.200,00
1	23	1	Horas	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA – Valor da Hora de referência R$ 139,86 - Tabela Tempária Sindirepa ou Similar Desconto inicial de 30% Volkswagen Veículos Leves	49,00 %	12.250,00	12.250,00
1	25	1	Horas	SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA – Valor da Hora de referência R$ 143,33 - Tabela Tempária Sindirepa ou Similar Desconto inicial de 30% Volkswagen Veículos Leves	38,00 %	4.500,00	4.500,00
1	26	1	Horas	SERVIÇOS DE SOLDA – Valor da Hora de referência R$ 131,25 Desconto inicial de 30% Volkswagen Veículos Leves	38,00 %	1.300,00	1.300,00
1	28	1	Unidade	Peças Mecânicas – Tabelas das Montadoras ou Sistema equivalente desconto inicial de 15% Honda Veículo Leve	17,00 %	2.500,00	2.500,00

1	29	1	Unidade	Peças Elétricas - Tabelas das Montadoras ou Sistema equivalente desconto inicial de 15% Honda Veículo Leve	16,00 %	1.000,00	1.000,00
1	30	1	Horas	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA – Valor da Hora de referência R$ 139,86 - Tabela Tempária Sindirepa ou Similar Desconto inicial de 30% Honda Veículos Leves	32,00 %	1.500,00	1.500,00
1	32	1	Horas	SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA – Valor da Hora de referência R$ 143,33 - Tabela Tempária Sindirepa ou Similar Desconto inicial de 30% Honda Veículo Leve	35,00 %	1.500,00	1.500,00
1	33	1	Horas	SERVIÇOS DE SOLDA – Valor da Hora de referência R$ 131,25 Desconto inicial de 30% Honda Veículo Leve	35,00 %	700,00	700,00
1	34	1	Litros	ÓLEO LUBRIFICANTE – Tabela das Montadoras ou equivalente Honda Veículo Leve	29,00 %	700,00	700,00
1	39	1	Horas	SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA – Valor da Hora de referência R$ 149,00 - Tabela Tempária Sindirepa ou Similar Desconto inicial de 30% Mercedes Benz Veículos Pesados	38,00 %	10.000,00	10.000,00
1	40	1	Horas	SERVIÇOS DE SOLDA – Valor da Hora de referência R$ 141,67 Desconto inicial de 30% Mercedes Benz Veículos Pesados	40,00 %	3.500,00	3.500,00
1	60	1	Horas	SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA – Valor da Hora de referência R$ 142,50 - Tabela Tempária Sindirepa ou Similar Desconto inicial de 30% Scania Veículos Pesados	38,00 %	11.500,00	11.500,00
1	65	1	Horas	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA – Valor da Hora de referência R$ 166,00- Tabela Tempária Sindirepa ou Similar Desconto inicial de 30% Agrale Veículos Pesados	48,00 %	5.000,00	5.000,00
1	66	1	Horas	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA – Valor da Hora de referência R$ 139,00 - Tabela Tempária Sindirepa ou Similar Desconto inicial de 30% Agrale Veículos Pesados	38,00 %	3.000,00	3.000,00
1	67	1	Horas	SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA – Valor da Hora de referência R$ 142,50 - Tabela Tempária Sindirepa ou Similar Desconto inicial de 30% Agrale Veículos Pesados	39,00 %	1.500,00	1.500,00
1	68	1	Horas	SERVIÇOS DE SOLDA – Valor da Hora de referência R$ 146,00 Desconto inicial de 30% Agrale Veículos Pesados	39,00 %	1.500,00	1.500,00
1	72	1	Horas	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA – Valor da Hora de referência R$ 139,86 - Tabela Tempária Sindirepa ou Similar Desconto inicial de 30% Toyota Veículos Leves	48,00 %	7.500,00	7.500,00
1	74	1	Horas	SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA – Valor da Hora de referência R$ 143,33 - Tabela Tempária Sindirepa ou Similar Desconto inicial de 30% Toyota Veículos Leves	36,00 %	3.000,00	3.000,00
1	75	1	Horas	SERVIÇOS DE SOLDA – Valor da Hora de referência R$ 131,25 Desconto inicial de 30% Toyota Veículos Leves	36,00 %	3.000,00	3.000,00
1	79	1	Horas	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA – Valor da Hora de referência R$ 139,86 - Tabela Tempária Sindirepa ou Similar Desconto inicial de 30% Mercedes Benz Veículos Leves	50,00 %	10.500,00	10.500,00
1	81	1	Horas	SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA – Valor da Hora de referência R$ 143,33 - Tabela Tempária Sindirepa ou Similar Desconto inicial de 30% Mercedes Benz Veículos Leves	36,00 %	7.500,00	7.500,00
1	82	1	Horas	SERVIÇOS DE SOLDA – Valor da Hora de referência R$ 131,25 Desconto inicial de 30% Mercedes Benz Veículos Leves	38,00 %	1.800,00	1.800,00
1	83	1	Litros	ÓLEO LUBRIFICANTE – Tabela das Montadoras ou equivalente Mercedes Benz Veículos Leves	31,00 %	6.800,00	6.800,00
1	86	1	Horas	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA – Valor da Hora de referência R$ 139,86 - Tabela Tempária Sindirepa ou Similar Desconto inicial de 30% Peugeot Veículos Leves	48,00 %	3.300,00	3.300,00
1	88	1	Horas	SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA –Valor da Hora de referência R$ 143,33 - Tabela Tempária Sindirepa ou Similar Desconto inicial de 30% Peugeot Veículos Leves	36,00 %	3.000,00	3.000,00
1	100	1	Horas	SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA – Valor da Hora de referência R$ 143,33 - Tabela Tempária Sindirepa ou Similar Desconto inicial de 30% BRAVAQ VEICULOS LEVES	36,00 %	1.000,00	1.000,00
1	101	1	Horas	SERVIÇOS DE SOLDA – Valor da Hora de referência R$ 131,25 Desconto inicial de 30% BRAVAQ VEICULOS LEVES	36,00 %	1.000,00	1.000,00
1	102	1	Litros	ÓLEO LUBRIFICANTE – Tabela das Montadoras ou equivalente BRAVAQ VEICULOS LEVES	32,00 %	830,00	830,00
1	107	1	Horas	SERVIÇOS DE SOLDA – Valor da Hora de referência R$ 146,00 Desconto inicial de 30% LS – VEICULOS PESADOS	40,00 %	2.000,00	2.000,00
1	111	1	Horas	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA – Valor da Hora de referência R$ 139,86 - Tabela Tempária Sindirepa ou Similar Desconto inicial de 30% MITSUBISHI – VEICULOS LEVES	48,00 %	6.500,00	6.500,00
1	113	1	Horas	SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA – Valor da Hora de referência R$ R$ 143,33 - Tabela Tempária Sindirepa ou Similar Desconto inicial de 30% MITSUBISHI – VEICULOS LEVES	36,00 %	5.000,00	5.000,00
1	114	1	Horas	SERVIÇOS DE SOLDA – Valor da Hora de referência R$ 131,25 Desconto inicial de 30% MITSUBISHI – VEICULOS LEVES	38,00 %	500,00	500,00
1	115	1	Litros	ÓLEO LUBRIFICANTE – Tabela das Montadoras ou equivalente MITSUBISHI – VEICULOS LEVES	30,00 %	4.000,00	4.000,00
1	121	1	Horas	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA – Valor da Hora de referência R$ 158,63 - Tabela Tempária Sindirepa ou Similar Desconto inicial de 30% VOLKSWAGEN – VEICULOS PESADOS	62,00 %	42.200,00	42.200,00
1	135	1	Horas	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA – Valor da Hora de referência R$ 139,86 - Tabela Tempária Sindirepa ou Similar Desconto inicial de 30% (RENAULT - VEICULOS LEVES)	60,00 %	45.000,00	45.000,00
1	137	1	Horas	SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA – Valor da Hora de referência R$ R$ 143,33 - Tabela Tempária Sindirepa ou Similar Desconto inicial de 30% (RENAULT - VEICULOS LEVES)	38,00 %	13.500,00	13.500,00
1	138	1	Horas	SERVIÇOS DE SOLDA – Valor da Hora de referência R$ 131,25 Desconto inicial de 30% (RENAULT - VEICULOS LEVES)	40,00 %	2.500,00	2.500,00
1	142	1	Horas	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA – Valor da Hora de referência R$ 158,63 - Tabela Tempária Sindirepa ou Similar Desconto inicial de 30% (FORD VEICULOS PESADOS)	63,00 %	33.000,00	33.000,00
1	144	1	Unidade	SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA – Valor da Hora de referência R$ 149,00 - Tabela Tempária Sindirepa ou Similar Desconto inicial de 30% (FORD VEICULOS PESADOS)	38,00 %	7.400,00	7.400,00
1	145	1	Horas	SERVIÇOS DE SOLDA Valor da Hora de referência R$ 141,67 Desconto inicial de 30% (FORD VEICULOS PESADOS)	40,00 %	3.600,00	3.600,00
1	156	1	Horas	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA – Valor da Hora de referência R$ 158,63 - Tabela Tempária Sindirepa ou Similar Desconto de 30% (IVECO VEICULOS PESADOS)	64,00 %	22.800,00	22.800,00
1	158	1	Horas	SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA – Valor da Hora de referência R$ 149,00 - Tabela Tempária Sindirepa ou Similar (IVECO VEICULOS PESADOS)	40,00 %	5.500,00	5.500,00

Quantidade de Itens: **55** Total da Empresa: **R$ 360.150,00**

FORO: Comarca de Primeiro de Maio/PR.
Publique-se
Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio/PR, em 22 de abril 2022.
Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 05/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 98/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
CONTRATADO: MECBRAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 10.253.804/0001-56
OBJETO: Contratação de empresa especializada para executar futuras e eventuais manutenções preventivas e corretivas nos veículos e maquinários da frota municipal.
VALOR: R$ 119.950,00 (cento e dezenove mil novecentos e cinquenta reais).
VIGENCIA: 12 (doze) meses
REFERÊNCIA: Pregão nº 98/2021
PREÇOS REGISTRADOS:

10.253.804/0001-56 - MECBRAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Lote	Item	Qtde	Unidade	Material / Serviço	Percentual	Valor Unitário	Valor Total
1	37	1	Horas	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA – Valor da Hora de referência R$158,63 - Tabela Tempária Sindirepa ou Similar Desconto inicial de 30% Mercedes Benz Veículos Pesados	55,00 %	17.000,00	17.000,00
1	56	1	Unidade	Peças Mecânicas – Tabelas das Montadoras ou Sistema equivalente desconto inicial de 15% Scania Veículos Pesados	56,00 %	22.500,00	22.500,00
1	63	1	Unidade	Peças Mecânicas – Tabelas das Montadoras ou Sistema equivalente desconto inicial de 15% Agrale Veículos Pesados	42,00 %	8.500,00	8.500,00
1	126	1	Unidade	Peças Mecânicas – Tabelas das Montadoras ou Sistema equivalente desconto inicial de 15% GMC - VEICULOS PESADOS	38,00 %	41.950,00	41.950,00
1	128	1	Horas	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA – Valor da Hora de referência R$ 158,63 - Tabela Tempária Sindirepa ou Similar Desconto inicial de 30% GMC - VEICULOS PESADOS	62,10 %	30.000,00	30.000,00

Quantidade de Itens: **5** Total da Empresa: **R$ 119.950,00**

FORO: Comarca de Primeiro de Maio/PR.
Publique-se
Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio/PR, em 22 de abril 2022.
Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 06/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 98/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
CONTRATADO: POWER BRASIL GERADORES LTDA EPP
CNPJ: 09.330.128/0001-98
OBJETO: Contratação de empresa especializada para executar futuras e eventuais manutenções preventivas e corretivas nos veículos e maquinários da frota municipal.
VALOR: 88.600,00 (oitenta e oito mil e seiscentos reais).
VIGENCIA: 12 (doze) meses
REFERÊNCIA: Pregão nº 98/2021
PREÇOS REGISTRADOS:

09.330.128/0001-98 - POWER BRASIL GERADORES LTDA EPP

Lote	Item	Qtde	Unidade	Material / Serviço	Percentual	Valor Unitário	Valor Total
1	116	1	Unidade	Revisão semestral de grupo gerador diesel do Hospital Municipal de Primeiro de Maio Valor unitário semestral R$ 2.553,33 Desconto inicial 15%	15,00 %	5.106,66	5.106,66
1	117	1	Horas	Manutenção preventiva e corretiva Valor de referência R$ 200,00 Desconto inicial 30%	60,00 %	850,00	850,00
1	118	1	Unidade	Peças, substituição de peças solicitadas, para gerador Diesel do Hospital Municipal Desconto inicial 15%	35,00 %	4.643,34	4.643,34
1	119	1	Unidade	Peças Mecânicas – Tabelas das Montadoras ou Sistema equivalente desconto inicial de 15% VOLKSWAGEN – VEICULOS PESADOS	56,90 %	78.000,00	78.000,00

Quantidade de Itens: **4** Total da Empresa: **R$ 88.600,00**

FORO: Comarca de Primeiro de Maio/PR.
Publique-se
Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio/PR, em 22 de abril 2022.
Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 07/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 98/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
CONTRATADO: R. LOPES & CIA. LTDA - CNPJ: 82.396.441/0001-19
OBJETO: Contratação de empresa especializada para executar futuras e eventuais manutenções preventivas e corretivas nos veículos e maquinários da frota municipal.
VALOR: R$ 318.100,00 (trezentos e dezoito mil e cem reais).
VIGENCIA: 12 (doze) meses
REFERÊNCIA: Pregão nº 98/2021
PREÇOS REGISTRADOS:

82.396.441/0001-19 - R. LOPES & CIA. LTDA

Lote	Item	Qtde	Unidade	Material / Serviço	Percentual	Valor Unitário	Valor Total
1	1	1	Unidade	Peças Mecânicas – Tabelas das Montadoras ou Sistema equivalente desconto inicial de 15% Chevrolet Veículos Leves	60,00 %	10.500,00	10.500,00
1	2	1	Unidade	Peças Elétricas - Tabelas das Montadoras ou Sistema equivalente desconto inicial de 15% Chevrolet Veículos Leves	60,00 %	2.400,00	2.400,00
1	7	1	Litros	ÓLEO LUBRIFICANTE – Tabela das Montadoras ou equivalente Chevrolet Veículos Leves	20,00 %	4.000,00	4.000,00
1	8	1	Unidade	Peças Mecânicas – Tabelas das Montadoras ou Sistema equivalente desconto inicial de 15% Fiat Veículos Leves	60,00 %	12.500,00	12.500,00
1	14	1	Litros	ÓLEO LUBRIFICANTE – Tabela das Montadoras ou equivalente Fiat Veículos Leves	20,00 %	4.000,00	4.000,00
1	15	1	Unidade	Peças Mecânicas – Tabelas das Montadoras ou Sistema equivalente desconto inicial de 15% Ford Veículos Leves	60,00 %	12.000,00	12.000,00
1	16	1	Unidade	Peças Elétricas - Tabelas das Montadoras ou Sistema equivalente desconto inicial de 15% Ford Veículos Leves	60,00 %	2.900,00	2.900,00
1	20	1	Litros	ÓLEO LUBRIFICANTE – Tabela das Montadoras ou equivalente Ford Veículos Leves	20,00 %	4.000,00	4.000,00
1	21	1	Unidade	Peças Mecânicas – Tabelas das Montadoras ou Sistema equivalente desconto inicial de 15% Volkswagen Veículos Leves	60,00 %	15.500,00	15.500,00
1	22	1	Unidade	Peças Elétricas - Tabelas das Montadoras ou Sistema equivalente desconto inicial de 15% Volkswagen Veículos Leves	60,00 %	3.550,00	3.550,00
1	27	1	Litros	ÓLEO LUBRIFICANTE – Tabela das Montadoras ou equivalente Volkswagen Veículos Leves	20,00 %	5.000,00	5.000,00
1	42	1	Unidade	Peças Mecânicas – Tabelas das Montadoras ou Sistema equivalente desconto inicial de 15% Massey Ferguson Veículos Pesados	60,00 %	16.620,00	16.620,00
1	43	1	Unidade	Peças Elétricas - Tabelas das Montadoras ou Sistema equivalente desconto inicial de 15% Massey Ferguson Veículos Pesados	60,00 %	4.280,00	4.280,00
1	48	1	Litros	ÓLEO LUBRIFICANTE – Tabela das Montadoras ou equivalente Massey Ferguson Veículos Pesados	20,00 %	5.000,00	5.000,00
1	57	1	Unidade	Peças Elétricas - Tabelas das Montadoras ou Sistema equivalente desconto inicial de 15% Scania Veículos Pesados	40,00 %	4.500,00	4.500,00
1	70	1	Unidade	Peças Mecânicas – Tabelas das Montadoras ou Sistema equivalente desconto inicial de 15% Toyota Veículos Leves	55,00 %	10.000,00	10.000,00
1	71	1	Unidade	Peças Elétricas - Tabelas das Montadoras ou Sistema equivalente desconto inicial de 15% Toyota Veículos Leves	60,00 %	2.000,00	2.000,00
1	76	1	Litros	ÓLEO LUBRIFICANTE – Tabela das Montadoras ou equivalente Toyota Veículos Leves	20,00 %	3.000,00	3.000,00
1	77	1	Unidade	Peças Mecânicas – Tabelas das Montadoras ou Sistema equivalente desconto inicial de 15% Mercedes Benz Veículos Leves	63,00 %	16.000,00	16.000,00
1	78	1	Unidade	Peças Elétricas - Tabelas das Montadoras ou Sistema equivalente desconto inicial de 15% Mercedes Benz Veículos Leves	56,00 %	3.500,00	3.500,00
1	84	1	Unidade	Peças Mecânicas – Tabelas das Montadoras ou Sistema equivalente desconto inicial de 15% Peugeot Veículos Leves	55,00 %	6.950,00	6.950,00
1	85	1	Unidade	Peças Elétricas - Tabelas das Montadoras ou Sistema equivalente desconto inicial de 15% Peugeot Veículos Leves	45,00 %	2.050,00	2.050,00
1	89	1	Litros	ÓLEO LUBRIFICANTE – Tabela das Montadoras ou equivalente PEUGEOT VEICULOS LEVES	20,00 %	3.300,00	3.300,00
1	90	1	Unidade	Peças Mecânicas – Tabelas das Montadoras ou Sistema equivalente desconto inicial de 15% Citroen Veículos Leves	40,00 %	6.950,00	6.950,00
1	91	1	Unidade	Peças Elétricas - Tabelas das Montadoras ou Sistema equivalente desconto inicial de 15% Citroen Veículos Leves	45,00 %	2.050,00	2.050,00

FORO: Comarca de Primeiro de Maio/PR.
Publique-se Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio/PR, em 22 de abril 2022.
Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 08/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 98/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
CONTRATADO: TRATORLON COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES LTDA
CNPJ: 80.052.277/0001-05
OBJETO: Contratação de empresa especializada para executar futuras e eventuais manutenções preventivas e corretivas nos veículos e maquinários da frota municipal.
VALOR: R$ 275.800,00 (duzentos e setenta e cinco mil e oitocentos reais).
VIGENCIA: 12 (doze) meses
REFERÊNCIA: Pregão nº 98/2021
PREÇOS REGISTRADOS:

80.052.277/0001-05 - TRATORLON COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES LTDA

Lote	Item	Qtde	Unidade	Material / Serviço	Percentual	Valor Unitário	Valor Total
1	35	1	Unidade	Peças Mecânicas – Tabelas das Montadoras ou Sistema equivalente desconto inicial de 15% Mercedes Benz Veículos Pesados	61,20 %	23.500,00	23.500,00
1	44	1	Horas	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA – Valor da Hora de referência R$ 166,00 - Tabela Tempária Sindirepa ou Similar Desconto inicial de 30% Massey Ferguson Veículos Pesados	55,10 %	11.000,00	11.000,00
1	46	1	Horas	SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA – Valor da Hora de referência R$ 142,50 - Tabela Tempária Sindirepa ou Similar Desconto inicial de 30% Massey Ferguson Veículos Pesados	38,50 %	3.000,00	3.000,00
1	47	1	Horas	SERVIÇOS DE SOLDA – Valor da Hora de referência R$ 146,00 Desconto inicial de 30% Massey Ferguson Veículos Pesados	39,50 %	2.300,00	2.300,00
1	49	1	Unidade	Peças Mecânicas – Tabelas das Montadoras ou Sistema equivalente desconto inicial de 15% Tramontini Veículos Pesados	31,90 %	4.500,00	4.500,00
1	51	1	Horas	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA – Valor da Hora de referência R$166,00 - Tabela Tempária Sindirepa ou Similar Desconto inicial de 30% Tramontini Veículos Pesados	43,10 %	3.000,00	3.000,00
1	53	1	Horas	SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA – Valor da Hora de referência R$ 142,50 - Tabela Tempária Sindirepa ou Similar Desconto inicial de 30% Tramontini Veículos Pesados	36,55 %	2.000,00	2.000,00
1	54	1	Horas	SERVIÇOS DE SOLDA – Valor da Hora de referência R$ 146,00 Desconto inicial de 30% Tramontini Veículos Pesados	37,50 %	1.500,00	1.500,00
1	58	1	Horas	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA – Valor da Hora de referência R$ 166,00 - Tabela Tempária Sindirepa ou Similar Desconto inicial de 30% Scania Veículos Pesados	42,70 %	15.500,00	15.500,00
1	61	1	Horas	SERVIÇOS DE SOLDA – Valor da Hora de referência R$ 146,00 Desconto inicial de 30% Scania Veículos Pesados	42,70 %	4.000,00	4.000,00
1	103	1	Unidade	Peças Mecânicas – Tabelas das Montadoras ou Sistema equivalente desconto inicial de 15% LS – VEICULOS PESADOS	25,10 %	8.000,00	8.000,00
1	123	1	Horas	SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA – Valor da Hora de referência R$ 149,00 - Tabela Tempária Sindirepa ou Similar Desconto inicial de 30% VOLKSWAGEN – VEICULOS PESADOS	41,90 %	13.000,00	13.000,00
1	124	1	Horas	SERVIÇOS DE SOLDA – Valor da Hora de referência R$ 141,67 Desconto inicial de 30% VOLKSWAGEN – VEICULOS PESADOS	41,90 %	4.000,00	4.000,00
1	130	1	Horas	SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA – Valor da Hora de referência R$ 149,00 - Tabela Tempária Sindirepa ou Similar Desconto inicial de 30% GMC - VEICULOS PESADOS	41,90 %	6.500,00	6.500,00
1	147	1	Unidade	Peças Mecânicas – Tabelas das Montadoras ou Sistema equivalente desconto inicial de 15% caterpilla veiculos pesados	30,90 %	23.660,00	23.660,00
1	148	1	Unidade	Peças Elétricas - Tabelas das Montadoras ou Sistema equivalente desconto inicial de 15% (CATTERPILLAR VEICULOS PESADOS)	36,90 %	18.350,00	18.350,00
1	149	1	Horas	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA – Valor da Hora de referência R$ 166,00 - Tabela Tempária Sindirepa ou Similar Desconto inicial de 30% (CATTERPILLAR VEICULOS PESADOS)	45,50 %	39.500,00	39.500,00
1	150	1	Horas	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA – Valor da Hora de referência R$ 139,00 - Tabela Tempária Sindirepa ou Similar Desconto inicial de 30% (CATTERPILLAR VEICULOS PESADOS)	35,90 %	10.000,00	10.000,00
1	151	1	Horas	SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA – Valor da Hora de referência R$ 142,50 - Tabela Tempária Sindirepa ou Similar Desconto inicial de 30% (CATTERPILLAR VEICULOS PESADOS)	46,10 %	2.000,00	2.000,00
1	152	1	Horas	SERVIÇOS DE SOLDA – Valor da Hora de referência R$ 146,00 Desconto inicial de 30% (CATTERPILLAR VEICULOS PESADOS)	46,10 %	9.500,00	9.500,00
1	160	1	Unidade	Peças Mecânicas – Tabelas das Montadoras ou Sistema equivalente desconto inicial de 15% caterpilla veiculos pesados	30,90 %	70.990,00	70.990,00

Quantidade de Itens: **21** Total da Empresa: **R$ 275.800,00**

FORO: Comarca de Primeiro de Maio/PR.
Publique-se
Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio/PR, em 22 de abril 2022.
Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 09/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 98/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
CONTRATADO: XARA COMERCIO DE PECAS LTDA - EPP - CNPJ: 78.110.053/0001-52
OBJETO: Contratação de empresa especializada para executar futuras e eventuais manutenções preventivas e corretivas nos veículos e maquinários da frota municipal.
VALOR: R$ 57.900,00 (cinquenta e sete mil e novecentos reais).
VIGENCIA: 12 (doze) meses
REFERÊNCIA: Pregão nº 98/2021
PREÇOS REGISTRADOS:

78.110.053/0001-52 - XARA COMERCIO DE PECAS LTDA - EPP

Lote	Item	Qtde	Unidade	Material / Serviço	Percentual	Valor Unitário	Valor Total
1	64	1	Unidade	Peças Elétricas - Tabelas das Montadoras ou Sistema equivalente desconto inicial de 15% Agrale Veículos Pesados	30,00 %	2.000,00	2.000,00
1	69	1	Litros	ÓLEO LUBRIFICANTE – Tabela das Montadoras ou equivalente Agrale Veículos Pesados	32,00 %	2.700,00	2.700,00
1	140	1	Unidade	Peças Mecânicas Tabelas das Montadoras ou Sistema equivalente desconto inicial de 15% (FORD VEICULOS PESADOS)	57,00 %	42.200,00	42.200,00
1	141	1	Unidade	Peças Elétricas - Tabelas das Montadoras ou Sistema equivalente desconto inicial de 15% (FORD VEICULOS PESADOS)	55,00 %	11.000,00	11.000,00

Quantidade de Itens: **4** Total da Empresa: **R$ 57.900,00**

FORO: Comarca de Primeiro de Maio/PR.
Publique-se
Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio/PR, em 22 de abril 2022.
Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 10/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
CONTRATADO: EASYTECH INFORMATICA E SERVIÇOS LTDA –
CNPJ: 05.462.543/0001-44
OBJETO: Aquisição de aparelhos eletrônicos e condicionadores de ar
VIGENCIA: 12 (doze) meses
REFERÊNCIA: Pregão nº 07/2021
PREÇOS REGISTRADOS:

Item	Especificação	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
6	SUPORTE FIXO PARA TV 32 POLEGADAS. Suporte de Parede Fixo, para TV LED de 32, na cor preta. Acompanhado dos acessórios de Fixação (parafusos, arruelas e buchas). Com Garantia de 01 ano.	MULTIVISÃO	Unid.	10	R$ 25,00	R$ 250,00

FORO: Comarca de Primeiro de Maio/PR.
Publique-se
Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio/PR, em 25 de abril 2022.
Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 11/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
CONTRATADO: VMLX ELETRONICOS EIRELI - CNPJ: 03.800.477/0001-40
OBJETO: Aquisição de aparelhos eletrônicos e condicionadores de ar
VALOR: R$ 29.011,20 (vinte e nove mil e onze reais e vinte centavos).
VIGENCIA: 12 (doze) meses
REFERÊNCIA: Pregão nº 07/2021
PREÇOS REGISTRADOS:

Item	Especificação	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Ar Condicionado 9.000Btus, Split Inverter, Quente Frio, voltagem 220V, composto de unidade Evaporadora e condensadora, com controle remoto, classificação energética A, conforme certificação INMETRO. Gás ecológico R410A, com Filtro antibacteriano e anti-fungo, com Filtro de ar removível, com funções: Sleep, Swing (horizontal e vertical), Timer, Turbo, Auto Restart (em caso de queda de energia, o aparelho retorna a última função que foi configurada anteriormente). Cor Branca. Garantia de 12 Meses.	AGRATTO	Unid	9	R$ 1.790,00	R$ 16.110,00

2	Ar Condicionado 12.000Btus, Split Inverter, Quente Frio, voltagem 220V, composto de unidade Evaporadora e condensadora, com controle remoto, classificação energética A, conforme certificação INMETRO. Gás ecológico R410A, com Filtro antibacteriano e anti-fungo, com Filtro de ar removível, com funções: Sleep, Swing (horizontal e vertical), Timer, Turbo, Auto Restart (em caso de queda de energia, o aparelho retorna a última função que foi configurada anteriormente). Cor Branca. Garantia de 12 Meses.	AGRATTO	Unid	6	R$ 2.150,20	R$ 12.901,20

FORO: Comarca de Primeiro de Maio/PR.
Publique -se
Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio/PR, em 25 de abril 2022.
Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 84/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2022

AOS VINTE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2021, O MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, COM, À RUA ONZE, 674, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 76.245.059/0001-01, NESTE ATO REPRESENTADA POR SUA PREFEITA MUNICIPAL, SENHORA BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA, BRASILEIRA, CASADA, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CIDADE E COMARCA DE PRIMEIRO DE MAIO, ESTADO DO PARANÁ, À RUA CINCO, 873, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE REGISTRO GERAL Nº 8.103.168-1/SESP/PR, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO PARANÁ, E INSCRITO NO CPF (MF) SOB O Nº 053.332.629-00 DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS DO(S) FORNECEDOR(ES) ABAIXO ELENCADO(S), VENCEDOR(ES) DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 20/2022, SOB O REGIME DE COMPRAS PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA REGISTRAR PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO III, PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NAS LEIS N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI Nº 10.520/2002; DECRETO MUNICIPAL Nº: 5.027/2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº: 2.435/2009.

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- O objeto do presente tem como objeto Registrar Preços para aquisição de equipamentos de informática, sendo:

Item	Especificação	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
7	Conectores RJ45, macho.	DC	Un	100	R$ 0,89	R$ 89,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S): A partir desta data, fica registrado nesta Prefeitura, observada a ordem de classificação, os percentuais de desconto do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório. a. Fornecedor: ALZOTECH INFORMATICA LTDA - CNPJ: 17.775.469/0001-03, com sede na Rua Antônio Alves, 911, Morro do Meio, Joinville/SC, CEP 89215-150, representada por seu sócio administrador, Sr. Alexandre Cassiano dos Santos, portador do RG n.º 3318204 SSP/SC, e do CPF n.º 851.022.619-91.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo Município de Primeiro de Maio, mediante emissão da respectiva Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão n.º 20/2022.

3.1. O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor, da Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e do Edital de Pregão Eletrônico n.º 20/2022. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3.2 A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, em conformidade com as condições constantes desta Ata de Registro de Preços e seus anexos, obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, atender às normas de SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, e, quando for o caso, às legislações específicas das Agências Reguladoras, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e da Vigilância Sanitária e demais normas e legislação pertinente e em vigência;

3.3. Se a DETENTORA DA ATA se recusar a retirar/aceitar a Nota de Empenho, a CONTRATANTE poderá convocar os outros participantes do certame, na ordem de classificação, para efetuar a execução do objeto da presente licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso;

3.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em conformidade à Nota de Empenho, devendo constar nesta a identificação de qual nota de empenho está se refere. Não serão aceitas Notas Fiscais com itens e valores divergentes aos efetivamente registrados

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO ATA

4.1. Constituem parte integrante desta ata, estando a ela vinculados, como se nesta estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

4.1.1. Edital de Pregão Eletrônico n° **79/ 2021**

4.1.2. Memorial descritivo.

4.1.3. Proposta de Preços.

4.1.4. Ata de julgamento do Eletrônico nº **79/ 2021**

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses sucessivos, permitida a prorrogação ou não, de acordo com os termos do parágrafo único do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2435/2009, a partir da data de sua assinatura.

5.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura de Primeiro de Maio não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a prestação de serviços pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Divisão de Material e Compras da Secretaria de Administração do Município de Primeiro de Maio, sob a responsabilidade do servidor:
Vitor Hugo Rolim
Matrícula - 401745

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer secretaria do Município de Primeiro de Maio, mediante manifestação de interesse junto ao Secretaria de Administração, para que este autorize e indique os possíveis prestadores de serviços e respectivos preços a serem praticados, obedecendo à ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

7.2. As aquisições não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

7.3. As secretarias que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. O Local de entrega do item e seus prazos serão repassados pela Prefeitura de Primeiro de Maio, por intermédio da Secretaria solicitante do serviço, devidamente indicado e identificado na respectiva NAD – Nota de Autorização de Despesa,

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após emissão de nota fiscal após a manifestação favorável da Secretaria solicitante, através de atestado na nota fiscal comprovando o recebimento dos bens, ficando assegurado a Contratante o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

9.1.1. A CONTRATADA deverá comprovar via documento impresso a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débito, ou Certidão Positiva com efeito negativo relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, como condição à percepção do valor faturado.

9.2. Havendo erro na nota fiscal e/ou fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da nota fiscal e/ou fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

9.3. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, sem prévia e expressa anuência da administração;

10.2 Entregar os produtos no prazo estabelecido e de acordo com o que foi solicitado;

10.3 A eximir o Município de qualquer responsabilidade quanto a possíveis ocorrências que venham a causar acidentes pessoais a empregados da contratada ou de terceiros, relativamente à entrega do objeto;

10.4 A responsabilizar-se por todas as despesas com tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente, na entrega do objeto.

10.5 Responder, única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes do objeto, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato.

10.6 Eventuais danos causados às instalações e/ou equipamentos decorrentes da entrega do material deverão ser ressarcidos e/ou reparados pela contratada, não cabendo qualquer contestação ou ônus a Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio;

10.7 A Contratada fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, com prazo máximo de 05 (cinco) dias, contando a partir do recebimento do pedido;

10.8 Não será limitada quantidade mínima de compra por requisição, ficando o fornecedor obrigado a efetuar a entrega no prazo estabelecido;

10.9 Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do objeto da presente licitação, atendendo todas as exigências legais pertinentes, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica.

10.10 A Contratada deverá entregar os produtos no endereço da secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07:45h às 11:45h, e das 13:00h às 17:00h, no quantitativo solicitado e em conformidade com as especificações constantes no edital e na proposta ofertada;

10.11 Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.12 Realizar a entrega dos itens devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga;

10.13 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estabelecido pela Contratante, os itens adquiridos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.14 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega dos produtos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto com a devida comprovação;

10.15 A Contratada deverá preencher a nota fiscal com a descrição dos produtos ofertados, devendo incluir nomes dos itens, marca, fabricante e modelo. A não observância deste item acarretará na recusa da nota fiscal para correção;

10.16 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

10.17 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, no que se refere às condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

Atender de imediato as solicitações da Contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;

11.2 A notificar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;

11.3 Esclarecer todas as dúvidas necessárias e fornecer as informações quando solicitadas pela Contratada;

11.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

11.5 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Recusando-se o adjudicatário a assinar a ata de registro de preços no prazo estabelecido ou não comprovando as condições de habilitação, estará sujeito às seguintes sanções, assegurado o direito de ampla defesa:

a) multa de 10 % (dez por cento) do valor de sua proposição de preços; e

b) impedimento em licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL e o descredenciamento do seu Cadastro de Fornecedores.

12.2 Nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93 e suas alterações, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes penalidades:

a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento;

b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;

c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da CONTRATADA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa;

d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.001.04.122.0002.2.002.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
02.001.04.122.0002.2.002.3.3.90.40.00.00. - 1001 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
02.001.04.122.0002.2.002.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
02.001.04.124.0002.2.003.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
02.001.04.124.0002.2.003.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
03.001.02.061.0002.2.004.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
03.001.02.061.0002.2.004.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
04.001.04.121.0002.2.005.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
04.001.04.121.0002.2.005.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
05.001.04.122.0002.2.006.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
05.001.04.122.0002.2.006.3.3.90.40.00.00. - 1001 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
05.001.04.122.0002.2.006.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
05.001.04.122.0002.2.006.4.4.90.52.00.00. - 1049 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
06.001.04.123.0002.2.007.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.04.123.0002.2.007.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
06.001.04.123.0002.2.007.4.4.90.52.00.00. - 1002 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
07.001.12.122.0007.6.001.3.3.90.30.00.00. - 1028 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.12.122.0007.6.001.3.3.90.40.00.00. - 1028 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
07.001.12.122.0007.6.001.4.4.90.52.00.00. - 1025 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
07.001.12.122.0007.6.001.4.4.90.52.00.00. - 1028 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
07.001.12.306.0007.6.002.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.12.306.0007.6.002.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
07.001.12.361.0007.5.001.3.3.90.30.00.00. - 1026 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.12.361.0007.6.003.3.3.90.30.00.00. - 1028 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.12.361.0007.6.003.3.3.90.30.00.00. - 11013 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.12.361.0007.6.003.3.3.90.30.00.00. - 31013 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.12.361.0007.6.003.3.3.90.30.00.00. - 33122 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.12.361.0007.6.003.4.4.90.52.00.00. - 1028 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
07.001.12.361.0007.6.004.3.3.90.30.00.00. - 1026 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.12.361.0007.6.004.3.3.90.30.00.00. - 1028 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.12.361.0007.6.004.3.3.90.30.00.00. - 11041 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.12.361.0007.6.004.3.3.90.40.00.00. - 1028 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
07.001.12.361.0007.6.004.4.4.90.52.00.00. - 1025 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
07.001.12.361.0007.6.004.4.4.90.52.00.00. - 1026 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
07.001.12.361.0007.6.004.4.4.90.52.00.00. - 1028 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
07.001.12.365.0007.6.005.3.3.90.30.00.00. - 1026 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.12.365.0007.6.005.3.3.90.30.00.00. - 1028 - MATERIAL DE CONSUMO

07.001.12.365.0007.6.005.3.3.90.40.00.00. - 1028 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
07.001.12.365.0007.6.005.4.4.90.52.00.00. - 1025 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
07.001.12.365.0007.6.005.4.4.90.52.00.00. - 1028 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
07.001.12.367.0007.6.006.3.3.90.30.00.00. - 1028 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.12.367.0007.6.006.4.4.90.52.00.00. - 1028 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
08.001.20.608.0008.2.008.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.20.608.0008.2.008.3.3.90.30.00.00. - 1002 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.20.608.0008.2.008.3.3.90.40.00.00. - 1001 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
08.001.20.608.0008.2.008.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
08.001.20.608.0008.2.008.4.4.90.52.00.00. - 1002 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
08.001.20.608.0008.2.008.4.4.90.52.00.00. - 812 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
09.001.18.541.0009.2.009.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
09.001.18.541.0009.2.009.3.3.90.40.00.00. - 1001 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
09.001.18.541.0009.2.009.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.001.10.122.0010.2.010.3.3.90.30.00.00. - 1039 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.122.0010.2.010.3.3.90.40.00.00. - 1039 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
10.001.10.301.0010.1.002.3.3.90.30.00.00. - 1039 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0010.2.011.3.3.90.30.00.00. - 1039 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0010.2.011.3.3.90.30.00.00. - 12494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0010.2.011.3.3.90.30.00.00. - 31020 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0010.2.011.3.3.90.30.00.00. - 32494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0010.2.011.3.3.90.30.00.00. - 3494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0010.2.011.3.3.90.30.00.00. - 35494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0010.2.011.3.3.90.30.00.00. - 5494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0010.2.011.3.3.90.40.00.00. - 1039 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
10.001.10.301.0010.2.011.3.3.90.40.00.00. - 32494 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
10.001.10.301.0010.2.011.4.4.90.52.00.00. - 1039 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.001.10.301.0010.2.011.4.4.90.52.00.00. - 3500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.001.10.301.0010.2.011.4.4.90.52.00.00. - 3518 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.001.10.301.0010.2.011.4.4.90.52.00.00. - 500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.001.10.302.0010.1.003.3.3.90.30.00.00. - 1039 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.302.0010.2.012.3.3.90.30.00.00. - 1039 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.302.0010.2.012.3.3.90.40.00.00. - 1039 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
10.001.10.302.0010.2.012.4.4.90.52.00.00. - 1039 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.001.10.302.0010.2.013.3.3.90.30.00.00. - 1039 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.302.0010.2.013.3.3.90.30.00.00. - 12494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.302.0010.2.013.3.3.90.30.00.00. - 5494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.302.0010.2.013.3.3.90.40.00.00. - 1039 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
10.001.10.302.0010.2.013.4.4.90.52.00.00. - 1039 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.001.10.302.0010.2.013.4.4.90.52.00.00. - 500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.001.10.302.0010.2.013.4.4.90.52.00.00. - 518 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.001.10.303.0010.2.014.3.3.90.30.00.00. - 5494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.304.0010.2.015.3.3.90.30.00.00. - 1039 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.304.0010.2.015.3.3.90.30.00.00. - 3494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.304.0010.2.015.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.304.0010.2.015.3.3.90.40.00.00. - 1039 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
10.001.10.304.0010.2.015.4.4.90.52.00.00. - 1039 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.001.10.305.0010.2.016.3.3.90.30.00.00. - 1039 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.305.0010.2.016.3.3.90.30.00.00. - 3494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.305.0010.2.016.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.305.0010.2.016.3.3.90.30.00.00. - 5494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.305.0010.2.016.3.3.90.40.00.00. - 494 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
10.001.10.305.0010.2.016.4.4.90.52.00.00. - 1039 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.001.10.305.0010.2.016.4.4.90.52.00.00. - 500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
11.001.08.243.0011.6.007.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.08.243.0011.6.007.3.3.90.40.00.00. - 1001 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
11.001.08.243.0011.6.007.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
11.001.08.243.0011.6.007.4.4.90.52.00.00. - 1050 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
11.001.08.244.0011.2.017.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.08.244.0011.2.017.3.3.90.30.00.00. - 933 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.08.244.0011.2.017.3.3.90.40.00.00. - 1001 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
11.001.08.244.0011.2.017.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
11.001.08.244.0011.2.017.4.4.90.52.00.00. - 933 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
11.002.08.243.0011.6.008.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.08.243.0011.6.008.3.3.90.30.00.00. - 31022 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.08.243.0011.6.008.3.3.90.40.00.00. - 1001 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
11.002.08.243.0011.6.008.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
11.002.08.244.0011.6.009.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.08.244.0011.6.009.3.3.90.30.00.00. - 784 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.08.244.0011.6.009.3.3.90.30.00.00. - 934 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.08.244.0011.6.009.3.3.90.40.00.00. - 3934 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
11.002.08.244.0011.6.009.3.3.90.40.00.00. - 934 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
11.002.08.244.0011.6.009.4.4.90.52.00.00. - 784 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
11.002.08.244.0011.6.009.4.4.90.52.00.00. - 934 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
11.002.08.244.0011.6.010.3.3.90.30.00.00. - 934 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.08.244.0011.6.010.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
11.002.08.244.0011.6.010.4.4.90.52.00.00. - 934 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
11.003.08.243.0011.6.011.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
11.003.08.243.0011.6.011.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
11.004.08.241.0011.2.019.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
11.004.08.241.0011.2.019.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
12.001.27.812.0012.2.020.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.27.812.0012.2.020.3.3.90.40.00.00. - 1001 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
12.001.27.812.0012.2.020.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
13.001.23.695.0013.2.021.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
13.001.23.695.0013.2.021.3.3.90.40.00.00. - 1001 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
13.001.23.695.0013.2.021.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
14.001.15.451.0014.2.022.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
14.001.15.451.0014.2.022.3.3.90.30.00.00. - 1085 - MATERIAL DE CONSUMO
14.001.15.451.0014.2.022.3.3.90.30.00.00. - 507 - MATERIAL DE CONSUMO
14.001.15.451.0014.2.022.3.3.90.30.00.00. - 510 - MATERIAL DE CONSUMO
14.001.15.451.0014.2.022.3.3.90.30.00.00. - 511 - MATERIAL DE CONSUMO
14.001.15.451.0014.2.022.3.3.90.40.00.00. - 1001 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
14.001.15.451.0014.2.022.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
15.001.15.451.0003.2.023.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
15.001.15.451.0003.2.023.3.3.90.40.00.00. - 1001 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
15.001.15.451.0003.2.023.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
16.001.26.782.0015.2.024.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
16.001.26.782.0015.2.024.3.3.90.30.00.00. - 504 - MATERIAL DE CONSUMO
16.001.26.782.0015.2.024.3.3.90.30.00.00. - 511 - MATERIAL DE CONSUMO
16.001.26.782.0015.2.024.3.3.90.30.00.00. - 512 - MATERIAL DE CONSUMO
16.001.26.782.0015.2.024.3.3.90.40.00.00. - 1001 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
16.001.26.782.0015.2.024.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
17.001.22.661.0004.2.025.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
17.001.22.661.0004.2.025.3.3.90.40.00.00. - 1001 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
17.001.22.661.0004.2.025.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
18.001.16.482.0005.2.026.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
18.001.16.482.0005.2.026.3.3.90.40.00.00. - 1001 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
18.001.16.482.0005.2.026.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
19.001.13.392.0006.2.027.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
19.001.13.392.0006.2.027.3.3.90.40.00.00. - 1001 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
19.001.13.392.0006.2.027.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
19.001.13.392.0006.2.028.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
19.001.13.392.0006.2.028.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
20.001.04.122.0002.2.029.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
20.001.04.122.0002.2.029.3.3.90.40.00.00. - 1001 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
20.001.04.122.0002.2.029.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

14.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

14.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, devendo o Município:

14.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

14.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido. e

14.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

14.1.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

14.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação de serviços. e

14.1.3.2. Convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.

14.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

15.1. O fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos da cláusula 19 do edital:

15.1.1. A pedido, quando:

15.1.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

15.1.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

15.1.1.3 por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

15.1.2. Por iniciativa da Contratante, quando:

I - Não cumprir as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços, a que estiver vinculado;

II - Não retirar a respectiva nota de empenho e/ou não formalizar o contrato decorrente do Registro de Preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III - enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecidos no art. 77 e seguintes da Lei n.º 8.666, de 1993;

IV - Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a Administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

V - O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

VI - O fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.

VII - Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

VIII - Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

IX - O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONTRATO

16.1. Cada NAD – Nota de Autorização de Despesa solicitando os itens registrados equivalerá a um contrato entre o licitante que tenha firmado a Ata de Registro de Preços e o Município de Primeiro de Maio, com a emissão da respectiva Nota de Empenho, nos termos do *caput* do art. 62, da Lei 8666/93.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

17.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

17.2 - Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do caput e do § 5º do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

17.3 - Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

17.4 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

17.5 – O Município decidirá sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

17.6 - No transcurso da negociação de revisão de preços, ficará o fornecedor condicionado a atender as solicitações de fornecimento dos órgãos ou entidade usuários nos preços inicialmente registrados, ficando garantida a compensação do valor negociado para os produtos já entregues, em caso do reconhecimento pela administração do rompimento do equilíbrio econômico-financeiro originalmente estipulado.

17.7 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao Município promover as necessárias negociações com o fornecedor, mediante as providências seguintes:

I - Convocar o fornecedor primeiro classificado, visando a estabelecer negociação para redução dos preços originalmente registrados e a sua adequação ao praticado no mercado;

II - Liberar o fornecedor primeiro classificado do compromisso assumido, se frustrada a negociação com o mesmo;

III - convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando a promover igual negociação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

18.1 O Contratante se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) Quando a sociedade contratada for dissolvida;

b) Quando a contratada transferir no todo ou em parte, o contrato sem prévia anuência do contratante;

c) Hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores,

d) Demais hipóteses mencionadas na Lei 8666/93; na

e) A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n.º 8.666/93.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NOMA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

19.1. No fornecimento dos itens registrados e solicitados deverá ser observado o disposto no Edital de Pregão nº **20/ 202 2**, e seus anexos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICIDADE

20.1. A adjudicação e homologação equivale ao extrato da presente Ata de Registro de Preços que será publicado no Jornal Oficial do Município.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

21.2 Fica obrigado o contratado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o do Município de Primeiro de Maio, com exclusão de qualquer outro.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio – PR, em 20 de abril de 2022.

BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA

Prefeita

ALZOTECH INFORMATICA LTDA

Contratada

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 85/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2022

AOS VINTE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2021, O MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, COM, À RUA ONZE, 674, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 76.245.059/0001-01, NESTE ATO REPRESENTADA POR SUA PREFEITA MUNICIPAL, SENHORA BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA, BRASILEIRA, CASADA, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CIDADE E COMARCA DE PRIMEIRO DE MAIO, ESTADO DO PARANÁ, À RUA CINCO, 873, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE REGISTRO GERAL Nº 8.103.168-1/SESP/PR, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO PARANÁ, E INSCRITO NO CPF (MF) SOB O Nº 053.332.629-00 DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS DO(S) FORNECEDOR(ES) ABAIXO ELENCADO(S), VENCEDOR(ES) DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 20/2022, SOB O REGIME DE COMPRAS PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA REGISTRAR PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO III, PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NAS LEIS N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI Nº 10.520/2002; DECRETO MUNICIPAL Nº: 5.027/2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº: 2.435/2009.

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- O objeto do presente tem como objeto Registrar Preços para aquisição de equipamentos de informática, sendo:

Item	Especificação	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
5	Cilindro fotocondutor	Fast Printer	Un	20	R$ 70,00	R$ 1.400,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S): A partir desta data, fica registrado nesta Prefeitura, observada a ordem de classificação, os percentuais de desconto do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório. a. Fornecedor: BNB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA - CNPJ: 08.692.456/0001-71, com sede na Rua Goiás, 862, Higienópolis, Catanduva/SP CEP: 15804-010, representada por seu sócio administrador, Sr. Lucas José Bonesso, portador do RG n.º 26.758.948-7 SSP/SP, e do CPF n.º 261.593.548-84.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo Município de Primeiro de Maio, mediante emissão da respectiva Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão n.º 20/2022.

3.1. O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor, da Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e do Edital de Pregão Eletrônico n.º 20/2022. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3.2 A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, em conformidade com as condições constantes desta Ata de Registro de Preços e seus anexos, obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, atender às normas de SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, e, quando for o caso, às legislações específicas das Agências Reguladoras, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e da Vigilância Sanitária e demais normas e legislação pertinente e em vigência;

3.3. Se a DETENTORA DA ATA se recusar a retirar/aceitar a Nota de Empenho, a CONTRATANTE poderá convocar os outros participantes do certame, na ordem de classificação, para efetuar a execução do objeto da presente licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso;

3.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em conformidade à Nota de Empenho, devendo constar nesta a identificação de qual nota de empenho está se refere. Não serão aceitas Notas Fiscais com itens e valores divergentes aos efetivamente registrados

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO ATA

4.1. Constituem parte integrante desta ata, estando a ela vinculados, como se nesta estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

4.1.1. Edital de Pregão Eletrônico n° **79/ 2021**

4.1.2. Memorial descritivo.

4.1.3. Proposta de Preços.

4.1.4. Ata de julgamento do Eletrônico nº **79/ 2021**

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses sucessivos, permitida a prorrogação ou não, de acordo com os termos do parágrafo único do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2435/2009, a partir da data de sua assinatura.

5.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura de Primeiro de Maio não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a prestação de serviços pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Divisão de Material e Compras da Secretaria de Administração do Município de Primeiro de Maio, sob a responsabilidade do servidor:

Vitor Hugo Rolim

Matrícula – 401745

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer secretaria do Município de Primeiro de Maio, mediante manifestação de interesse junto ao Secretaria de Administração, para que este autorize e indique os possíveis prestadores de serviços e respectivos preços a serem praticados, obedecendo à ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

7.2. As aquisições não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

7.3. As secretarias que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. O Local de entrega do item e seus prazos serão repassados pela Prefeitura de Primeiro de Maio, por intermédio da Secretaria solicitante do serviço, devidamente indicado e identificado na respectiva NAD – Nota de Autorização de Despesa,

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após emissão de nota fiscal após a manifestação favorável da Secretaria solicitante, através de atestado na nota fiscal comprovando o recebimento dos bens, ficando assegurado a Contratante o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

9.1.1. A CONTRATADA deverá comprovar via documento impresso a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débito, ou Certidão Positiva com efeito negativo relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, como condição à percepção do valor faturado.

9.2. Havendo erro na nota fiscal e/ou fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da nota fiscal e/ou fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

9.3. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, sem prévia e expressa anuência da administração;

10.2 Entregar os produtos no prazo estabelecido e de acordo com o que foi solicitado;

10.3 A eximir o Município de qualquer responsabilidade quanto a possíveis ocorrências que venham a causar acidentes pessoais a empregados da contratada ou de terceiros, relativamente à entrega do objeto;

10.4 A responsabilizar-se por todas as despesas com tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente, na entrega do objeto.

10.5 Responder, única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes do objeto, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato.

10.6 Eventuais danos causados às instalações e/ou equipamentos decorrentes da entrega do material deverão ser ressarcidos e/ou reparados pela contratada, não cabendo qualquer contestação ou ônus a Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio;

10.7 A Contratada fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, com prazo máximo de 05 (cinco) dias, contando a partir do recebimento do pedido;

10.8 Não será limitada quantidade mínima de compra por requisição, ficando o fornecedor obrigado a efetuar a entrega no prazo estabelecido;

10.9 Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do objeto da presente licitação, atendendo todas as exigências legais pertinentes, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica.

10.10 A Contratada deverá entregar os produtos no endereço da secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07:45h às 11:45h, e das 13:00h às 17:00h, no quantitativo solicitado e em conformidade com as especificações constantes no edital e na proposta ofertada;

10.11 Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.12 Realizar a entrega dos itens devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga;

10.13 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estabelecido pela Contratante, os itens adquiridos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.14 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega dos produtos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto com a devida comprovação;

10.15 A Contratada deverá preencher a nota fiscal com a descrição dos produtos ofertados, devendo incluir nomes dos itens, marca, fabricante e modelo. A não observância deste item acarretará na recusa da nota fiscal para correção;

10.16 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

10.17 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, no que se refere às condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

Atender de imediato as solicitações da Contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;

11.2 A notificar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;

11.3 Esclarecer todas as dúvidas necessárias e fornecer as informações quando solicitadas pela Contratada;

11.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

11.5 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Recusando-se o adjudicatário a assinar a ata de registro de preços no prazo estabelecido ou não comprovando as condições de habilitação, estará sujeito às seguintes sanções, assegurado o direito de ampla defesa:

a) multa de 10 % (dez por cento) do valor de sua proposição de preços; e

b) impedimento em licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL e o descredenciamento do seu Cadastro de Fornecedores.

12.2 Nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93 e suas alterações, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes penalidades:

a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento;

b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;

c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da CONTRATADA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa;

d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.001.04.122.0002.2.002.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO

02.001.04.122.0002.2.002.3.3.90.40.00.00. - 1001 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

02.001.04.122.0002.2.002.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

02.001.04.124.0002.2.003.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO

02.001.04.124.0002.2.003.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

03.001.02.061.0002.2.004.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO

03.001.02.061.0002.2.004.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

04.001.04.121.0002.2.005.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO

04.001.04.121.0002.2.005.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

05.001.04.122.0002.2.006.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO

05.001.04.122.0002.2.006.3.3.90.40.00.00. - 1001 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

05.001.04.122.0002.2.006.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

05.001.04.122.0002.2.006.4.4.90.52.00.00. - 1049 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

06.001.04.123.0002.2.007.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO

06.001.04.123.0002.2.007.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

06.001.04.123.0002.2.007.4.4.90.52.00.00. - 1002 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

07.001.12.122.0007.6.001.3.3.90.30.00.00. - 1028 - MATERIAL DE CONSUMO

07.001.12.122.0007.6.001.3.3.90.40.00.00. - 1028 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

07.001.12.122.0007.6.001.4.4.90.52.00.00. - 1025 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

07.001.12.122.0007.6.001.4.4.90.52.00.00. - 1028 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

07.001.12.306.0007.6.002.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO

07.001.12.306.0007.6.002.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
07.001.12.361.0007.5.001.3.3.90.30.00.00. - 1026 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.12.361.0007.6.003.3.3.90.30.00.00. - 1028 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.12.361.0007.6.003.3.3.90.30.00.00. - 11013 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.12.361.0007.6.003.3.3.90.30.00.00. - 31013 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.12.361.0007.6.003.3.3.90.30.00.00. - 33122 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.12.361.0007.6.003.4.4.90.52.00.00. - 1028 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
07.001.12.361.0007.6.004.3.3.90.30.00.00. - 1026 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.12.361.0007.6.004.3.3.90.30.00.00. - 1028 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.12.361.0007.6.004.3.3.90.30.00.00. - 11041 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.12.361.0007.6.004.3.3.90.40.00.00. - 1028 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
07.001.12.361.0007.6.004.4.4.90.52.00.00. - 1025 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
07.001.12.361.0007.6.004.4.4.90.52.00.00. - 1026 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
07.001.12.361.0007.6.004.4.4.90.52.00.00. - 1028 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
07.001.12.365.0007.6.005.3.3.90.30.00.00. - 1026 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.12.365.0007.6.005.3.3.90.30.00.00. - 1028 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.12.365.0007.6.005.3.3.90.40.00.00. - 1028 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
07.001.12.365.0007.6.005.4.4.90.52.00.00. - 1025 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
07.001.12.365.0007.6.005.4.4.90.52.00.00. - 1028 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
07.001.12.367.0007.6.006.3.3.90.30.00.00. - 1028 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.12.367.0007.6.006.4.4.90.52.00.00. - 1028 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
08.001.20.608.0008.2.008.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.20.608.0008.2.008.3.3.90.30.00.00. - 1002 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.20.608.0008.2.008.3.3.90.40.00.00. - 1001 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
08.001.20.608.0008.2.008.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
08.001.20.608.0008.2.008.4.4.90.52.00.00. - 1002 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
08.001.20.608.0008.2.008.4.4.90.52.00.00. - 812 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
09.001.18.541.0009.2.009.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
09.001.18.541.0009.2.009.3.3.90.40.00.00. - 1001 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
09.001.18.541.0009.2.009.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.001.10.122.0010.2.010.3.3.90.30.00.00. - 1039 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.122.0010.2.010.3.3.90.40.00.00. - 1039 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
10.001.10.301.0010.1.002.3.3.90.30.00.00. - 1039 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0010.2.011.3.3.90.30.00.00. - 1039 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0010.2.011.3.3.90.30.00.00. - 12494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0010.2.011.3.3.90.30.00.00. - 31020 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0010.2.011.3.3.90.30.00.00. - 32494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0010.2.011.3.3.90.30.00.00. - 3494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0010.2.011.3.3.90.30.00.00. - 35494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0010.2.011.3.3.90.30.00.00. - 5494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0010.2.011.3.3.90.40.00.00. - 1039 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
10.001.10.301.0010.2.011.3.3.90.40.00.00. - 32494 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
10.001.10.301.0010.2.011.4.4.90.52.00.00. - 1039 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.001.10.301.0010.2.011.4.4.90.52.00.00. - 3500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.001.10.301.0010.2.011.4.4.90.52.00.00. - 3518 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.001.10.301.0010.2.011.4.4.90.52.00.00. - 500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.001.10.302.0010.1.003.3.3.90.30.00.00. - 1039 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.302.0010.2.012.3.3.90.30.00.00. - 1039 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.302.0010.2.012.3.3.90.40.00.00. - 1039 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
10.001.10.302.0010.2.012.4.4.90.52.00.00. - 1039 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.001.10.302.0010.2.013.3.3.90.30.00.00. - 1039 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.302.0010.2.013.3.3.90.30.00.00. - 12494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.302.0010.2.013.3.3.90.30.00.00. - 5494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.302.0010.2.013.3.3.90.40.00.00. - 1039 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
10.001.10.302.0010.2.013.4.4.90.52.00.00. - 1039 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.001.10.302.0010.2.013.4.4.90.52.00.00. - 500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.001.10.302.0010.2.013.4.4.90.52.00.00. - 518 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.001.10.303.0010.2.014.3.3.90.30.00.00. - 5494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.304.0010.2.015.3.3.90.30.00.00. - 1039 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.304.0010.2.015.3.3.90.30.00.00. - 3494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.304.0010.2.015.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.304.0010.2.015.3.3.90.40.00.00. - 1039 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
10.001.10.304.0010.2.015.4.4.90.52.00.00. - 1039 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.001.10.305.0010.2.016.3.3.90.30.00.00. - 1039 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.305.0010.2.016.3.3.90.30.00.00. - 3494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.305.0010.2.016.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.305.0010.2.016.3.3.90.30.00.00. - 5494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.305.0010.2.016.3.3.90.40.00.00. - 494 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
10.001.10.305.0010.2.016.4.4.90.52.00.00. - 1039 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.001.10.305.0010.2.016.4.4.90.52.00.00. - 500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
11.001.08.243.0011.6.007.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.08.243.0011.6.007.3.3.90.40.00.00. - 1001 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
11.001.08.243.0011.6.007.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
11.001.08.243.0011.6.007.4.4.90.52.00.00. - 1050 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
11.001.08.244.0011.2.017.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.08.244.0011.2.017.3.3.90.30.00.00. - 933 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.08.244.0011.2.017.3.3.90.40.00.00. - 1001 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
11.001.08.244.0011.2.017.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
11.001.08.244.0011.2.017.4.4.90.52.00.00. - 933 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
11.002.08.243.0011.6.008.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.08.243.0011.6.008.3.3.90.30.00.00. - 31022 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.08.243.0011.6.008.3.3.90.40.00.00. - 1001 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
11.002.08.243.0011.6.008.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
11.002.08.244.0011.6.009.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.08.244.0011.6.009.3.3.90.30.00.00. - 784 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.08.244.0011.6.009.3.3.90.30.00.00. - 934 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.08.244.0011.6.009.3.3.90.40.00.00. - 3934 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
11.002.08.244.0011.6.009.3.3.90.40.00.00. - 934 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
11.002.08.244.0011.6.009.4.4.90.52.00.00. - 784 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
11.002.08.244.0011.6.009.4.4.90.52.00.00. - 934 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
11.002.08.244.0011.6.010.3.3.90.30.00.00. - 934 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.08.244.0011.6.010.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
11.002.08.244.0011.6.010.4.4.90.52.00.00. - 934 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
11.003.08.243.0011.6.011.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
11.003.08.243.0011.6.011.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
11.004.08.241.0011.2.019.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
11.004.08.241.0011.2.019.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
12.001.27.812.0012.2.020.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.27.812.0012.2.020.3.3.90.40.00.00. - 1001 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
12.001.27.812.0012.2.020.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
13.001.23.695.0013.2.021.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
13.001.23.695.0013.2.021.3.3.90.40.00.00. - 1001 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
13.001.23.695.0013.2.021.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
14.001.15.451.0014.2.022.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
14.001.15.451.0014.2.022.3.3.90.30.00.00. - 1085 - MATERIAL DE CONSUMO
14.001.15.451.0014.2.022.3.3.90.30.00.00. - 507 - MATERIAL DE CONSUMO
14.001.15.451.0014.2.022.3.3.90.30.00.00. - 510 - MATERIAL DE CONSUMO
14.001.15.451.0014.2.022.3.3.90.30.00.00. - 511 - MATERIAL DE CONSUMO
14.001.15.451.0014.2.022.3.3.90.40.00.00. - 1001 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
14.001.15.451.0014.2.022.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
15.001.15.451.0003.2.023.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
15.001.15.451.0003.2.023.3.3.90.40.00.00. - 1001 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
15.001.15.451.0003.2.023.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
16.001.26.782.0015.2.024.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
16.001.26.782.0015.2.024.3.3.90.30.00.00. - 504 - MATERIAL DE CONSUMO
16.001.26.782.0015.2.024.3.3.90.30.00.00. - 511 - MATERIAL DE CONSUMO
16.001.26.782.0015.2.024.3.3.90.30.00.00. - 512 - MATERIAL DE CONSUMO
16.001.26.782.0015.2.024.3.3.90.40.00.00. - 1001 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
16.001.26.782.0015.2.024.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
17.001.22.661.0004.2.025.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
17.001.22.661.0004.2.025.3.3.90.40.00.00. - 1001 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
17.001.22.661.0004.2.025.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
18.001.16.482.0005.2.026.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
18.001.16.482.0005.2.026.3.3.90.40.00.00. - 1001 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
18.001.16.482.0005.2.026.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
19.001.13.392.0006.2.027.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
19.001.13.392.0006.2.027.3.3.90.40.00.00. - 1001 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
19.001.13.392.0006.2.027.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
19.001.13.392.0006.2.028.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
19.001.13.392.0006.2.028.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
20.001.04.122.0002.2.029.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
20.001.04.122.0002.2.029.3.3.90.40.00.00. - 1001 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
20.001.04.122.0002.2.029.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

14.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

14.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, devendo o Município:

14.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

14.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido. e

14.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

14.1.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

14.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação de serviços. e

14.1.3.2. Convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.

14.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

15.1. O fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos da cláusula 19 do edital:

15.1.1. A pedido, quando:

15.1.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

15.1.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

15.1.1.3 por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

15.1.2. Por iniciativa da Contratante, quando:

I - Não cumprir as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços, a que estiver vinculado;

II - Não retirar a respectiva nota de empenho e/ou não formalizar o contrato decorrente do Registro de Preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III - enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecidos no art. 77 e seguintes da Lei n.º 8.666, de 1993;

IV - Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a Administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

V - O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

VI - O fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.

VII - Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

VIII - Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

IX - O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONTRATO

16.1. Cada NAD – Nota de Autorização de Despesa solicitando os itens registrados equivalerá a um contrato entre o licitante que tenha firmado a Ata de Registro de Preços e o Município de Primeiro de Maio, com a emissão da respectiva Nota de Empenho, nos termos do *caput* do art. 62, da Lei 8666/93.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

17.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

17.2 - Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do caput e do § 5º do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

17.3 - Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da

apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
17.4 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.
17.5 – O Município decidirá sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.
17.6 - No transcurso da negociação de revisão de preços, ficará o fornecedor condicionado a atender as solicitações de fornecimento dos órgãos ou entidade usuários nos preços inicialmente registrados, ficando garantida a compensação do valor negociado para os produtos já entregues, em caso do reconhecimento pela administração do rompimento do equilíbrio econômico-financeiro originalmente estipulado.
17.7 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao Município promover as necessárias negociações com o fornecedor, mediante as providências seguintes:
I - Convocar o fornecedor primeiro classificado, visando a estabelecer negociação para redução dos preços originalmente registrados e a sua adequação ao praticado no mercado;
II - Liberar o fornecedor primeiro classificado do compromisso assumido, se frustrada a negociação com o mesmo;
III - convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando a promover igual negociação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO
18.1 O Contratante se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
a) Quando a sociedade contratada for dissolvida;
b) Quando a contratada transferir no todo ou em parte, o contrato sem prévia anuência do contratante;
c) Hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores,
d) Demais hipóteses mencionadas na Lei 8666/93; na
e) A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n.º 8.666/93.
19. CLÁUSULA DÉCIMA NOMA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO
19.1. No fornecimento dos itens registrados e solicitados deverá ser observado o disposto no Edital de Pregão nº **20/ 202 2**, e seus anexos.
20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICIDADE
20.1. A adjudicação e homologação equivale ao extrato da presente Ata de Registro de Preços que será publicado no Jornal Oficial do Município.
21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
21.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.
21.2 Fica obrigado o contratado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO
22.1. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o do Município de Primeiro de Maio, com exclusão de qualquer outro.
Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.
Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio – PR, em 20 de abril de 2022.
BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA
Prefeita
BNB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA
Contratada

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 86/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2022

AOS VINTE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2021, O MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, COM, À RUA ONZE, 674, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 76.245.059/0001-01, NESTE ATO REPRESENTADA POR SUA PREFEITA MUNICIPAL, SENHORA BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA, BRASILEIRA, CASADA, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CIDADE E COMARCA DE PRIMEIRO DE MAIO, ESTADO DO PARANÁ, À RUA CINCO, 873, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE REGISTRO GERAL Nº 8.103.168-1/SESP/PR, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO PARANÁ, E INSCRITO NO CPF (MF) SOB O Nº 053.332.629-00 DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS DO(S) FORNECEDOR(ES) ABAIXO ELENCADO(S), VENCEDOR(ES) DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 20/2022, SOB O REGIME DE COMPRAS PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA REGISTRAR PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO III, PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NAS LEIS N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI Nº 10.520/2002; DECRETO MUNICIPAL Nº: 5.027/2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº: 2.435/2009.
1 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
- O objeto do presente tem como objeto Registrar Preços para aquisição de equipamentos de informática, sendo:

Item	Especificação	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
11	Scaner de digitalização frente e verso (Duplex)	Avision	Un	5	R$ 3.120,00	R$ 15.600,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S): A partir desta data, fica registrado nesta Prefeitura, observada a ordem de classificação, os percentuais de desconto do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório. a. Fornecedor: CREATECH COMERCIO E SOLUCOES CORPORATIVAS EIRELI - CNPJ: 25.406.063/0001-73, com sede na Rua Domingos Rodrigues, 341, CJ. 65, Lapa, CEP: 05075-000, São Paulo/SP, representada por sua sócia administradora, Sra. Cinthia Maria Pimentel Pieroni, residente e domiciliada na Rua Antonio Toledo Pizza , 104, Lapa, São Paulo/SP, RG n.º 9.644.773-2 SSP/SP, CPF n.º 183.531.838-03.
3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo Município de Primeiro de Maio, mediante emissão da respectiva Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão n.º 20/2022.
3.1. O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor, da Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e do Edital de Pregão Eletrônico n.º 20/2022. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.
3.2 A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, em conformidade com as condições constantes desta Ata de Registro de Preços e seus anexos, obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, atender às normas de SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, e, quando for o caso, às legislações específicas das Agências Reguladoras, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e da Vigilância Sanitária e demais normas e legislação pertinente e em vigência;
3.3. Se a DETENTORA DA ATA se recusar a retirar/aceitar a Nota de Empenho, a CONTRATANTE poderá convocar os outros participantes do certame, na ordem de classificação, para efetuar a execução do objeto da presente licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso;
3.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em conformidade à Nota de Empenho, devendo constar nesta a identificação de qual nota de empenho está se refere. Não serão aceitas Notas Fiscais com itens e valores divergentes aos efetivamente registrados
4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO ATA
4.1. Constituem parte integrante desta ata, estando a ela vinculados, como se nesta estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:
4.1.1. Edital de Pregão Eletrônico n° **79/ 2021**
4.1.2. Memorial descritivo.
4.1.3. Proposta de Preços.
4.1.4. Ata de julgamento do Eletrônico nº **79/ 2021**
5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
5.1. A Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses sucessivos, permitida a prorrogação ou não, de acordo com os termos do parágrafo único do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2435/2009, a partir da data de sua assinatura.
5.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura de Primeiro de Maio não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a prestação de serviços pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
6. CLÁUSULA SEXTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
6.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Divisão de Material e Compras da Secretaria de Administração do Município de Primeiro de Maio, sob a responsabilidade do servidor:
Vitor Hugo Rolim
Matrícula – 401745
7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
7.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer secretaria do Município de Primeiro de Maio, mediante manifestação de interesse junto ao Secretaria de Administração, para que este autorize e indique os possíveis prestadores de serviços e respectivos preços a serem praticados, obedecendo à ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.
7.2. As aquisições não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.
7.3. As secretarias que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
8.1. O Local de entrega do item e seus prazos serão repassados pela Prefeitura de Primeiro de Maio, por intermédio da Secretaria solicitante do serviço, devidamente indicado e identificado na respectiva NAD – Nota de Autorização de Despesa,
9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO
9.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após emissão de nota fiscal após a manifestação favorável da Secretaria solicitante, através de atestado na nota fiscal comprovando o recebimento dos bens, ficando assegurado a Contratante o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.
9.1.1. A CONTRATADA deverá comprovar via documento impresso a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débito, ou Certidão Positiva com efeito negativo relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, como condição à percepção do valor faturado.
9.2. Havendo erro na nota fiscal e/ou fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da nota fiscal e/ou fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da fatura, devidamente corrigida.
9.3. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.
10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA
10.1 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, sem prévia e expressa anuência da administração;
10.2 Entregar os produtos no prazo estabelecido e de acordo com o que foi solicitado;
10.3 A eximir o Município de qualquer responsabilidade quanto a possíveis ocorrências que venham a causar acidentes pessoais a empregados da contratada ou de terceiros, relativamente à entrega do objeto;
10.4 A responsabilizar-se por todas as despesas com tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente, na entrega do objeto.
10.5 Responder, única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes do objeto, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato.
10.6 Eventuais danos causados às instalações e/ou equipamentos decorrentes da entrega do material deverão ser ressarcidos e/ou reparados pela contratada, não cabendo qualquer contestação ou ônus a Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio;
10.7 A Contratada fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, com prazo máximo de 05 (cinco) dias, contando a partir do recebimento do pedido;
10.8 Não será limitada quantidade mínima de compra por requisição, ficando o fornecedor obrigado a efetuar a entrega no prazo estabelecido;
10.9 Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do objeto da presente licitação, atendendo todas as exigências legais pertinentes, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica.
10.10 A Contratada deverá entregar os produtos no endereço da secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07:45h às 11:45h, e das 13:00h às 17:00h, no quantitativo solicitado e em conformidade com as especificações constantes no edital e na proposta ofertada;
10.11 Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
10.12 Realizar a entrega dos itens devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga;
10.13 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estabelecido pela Contratante, os itens adquiridos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
10.14 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega dos produtos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto com a devida comprovação;
10.15 A Contratada deverá preencher a nota fiscal com a descrição dos produtos ofertados, devendo incluir nomes dos itens, marca, fabricante e modelo. A não observância deste item acarretará na recusa da nota fiscal para correção;
10.16 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
10.17 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, no que se refere às condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
Atender de imediato as solicitações da Contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários.
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
11.1 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
11.2 A notificar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
11.3 Esclarecer todas as dúvidas necessárias e fornecer as informações quando solicitadas pela Contratada;
11.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
11.5 Efetuar o pagamento no prazo previsto.
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
12.1 Recusando-se o adjudicatário a assinar a ata de registro de preços no prazo estabelecido ou não comprovando as condições de habilitação, estará sujeito às seguintes sanções, assegurado o direito de ampla defesa:
a) multa de 10 % (dez por cento) do valor de sua proposição de preços; e
b) impedimento em licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL e o descredenciamento do seu Cadastro de Fornecedores.
12.2 Nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93 e suas alterações, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes penalidades:
a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento;
b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da CONTRATADA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa;
d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
02.001.04.122.0002.2.002.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
02.001.04.122.0002.2.002.3.3.90.40.00.00. - 1001 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
02.001.04.122.0002.2.002.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
02.001.04.124.0002.2.003.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO

02.001.04.124.0002.2.003.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
03.001.02.061.0002.2.004.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
03.001.02.061.0002.2.004.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
04.001.04.121.0002.2.005.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
04.001.04.121.0002.2.005.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
05.001.04.122.0002.2.006.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
05.001.04.122.0002.2.006.3.3.90.40.00.00. - 1001 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
05.001.04.122.0002.2.006.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
05.001.04.122.0002.2.006.4.4.90.52.00.00. - 1049 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
06.001.04.123.0002.2.007.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.04.123.0002.2.007.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
06.001.04.123.0002.2.007.4.4.90.52.00.00. - 1002 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
07.001.12.122.0007.6.001.3.3.90.30.00.00. - 1028 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.12.122.0007.6.001.3.3.90.40.00.00. - 1028 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
07.001.12.122.0007.6.001.4.4.90.52.00.00. - 1025 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
07.001.12.122.0007.6.001.4.4.90.52.00.00. - 1028 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
07.001.12.306.0007.6.002.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.12.306.0007.6.002.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
07.001.12.361.0007.5.001.3.3.90.30.00.00. - 1026 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.12.361.0007.6.003.3.3.90.30.00.00. - 1028 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.12.361.0007.6.003.3.3.90.30.00.00. - 11013 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.12.361.0007.6.003.3.3.90.30.00.00. - 31013 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.12.361.0007.6.003.3.3.90.30.00.00. - 33122 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.12.361.0007.6.003.4.4.90.52.00.00. - 1028 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
07.001.12.361.0007.6.004.3.3.90.30.00.00. - 1026 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.12.361.0007.6.004.3.3.90.30.00.00. - 1028 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.12.361.0007.6.004.3.3.90.30.00.00. - 11041 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.12.361.0007.6.004.3.3.90.40.00.00. - 1028 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
07.001.12.361.0007.6.004.4.4.90.52.00.00. - 1025 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
07.001.12.361.0007.6.004.4.4.90.52.00.00. - 1026 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
07.001.12.361.0007.6.004.4.4.90.52.00.00. - 1028 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
07.001.12.365.0007.6.005.3.3.90.30.00.00. - 1026 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.12.365.0007.6.005.3.3.90.30.00.00. - 1028 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.12.365.0007.6.005.3.3.90.40.00.00. - 1028 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
07.001.12.365.0007.6.005.4.4.90.52.00.00. - 1025 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
07.001.12.365.0007.6.005.4.4.90.52.00.00. - 1028 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
07.001.12.367.0007.6.006.3.3.90.30.00.00. - 1028 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.12.367.0007.6.006.4.4.90.52.00.00. - 1028 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
08.001.20.608.0008.2.008.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.20.608.0008.2.008.3.3.90.30.00.00. - 1002 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.20.608.0008.2.008.3.3.90.40.00.00. - 1001 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
08.001.20.608.0008.2.008.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
08.001.20.608.0008.2.008.4.4.90.52.00.00. - 1002 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
08.001.20.608.0008.2.008.4.4.90.52.00.00. - 812 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
09.001.18.541.0009.2.009.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
09.001.18.541.0009.2.009.3.3.90.40.00.00. - 1001 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
09.001.18.541.0009.2.009.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.001.10.122.0010.2.010.3.3.90.30.00.00. - 1039 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.122.0010.2.010.3.3.90.40.00.00. - 1039 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
10.001.10.301.0010.1.002.3.3.90.30.00.00. - 1039 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0010.2.011.3.3.90.30.00.00. - 1039 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0010.2.011.3.3.90.30.00.00. - 12494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0010.2.011.3.3.90.30.00.00. - 31020 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0010.2.011.3.3.90.30.00.00. - 32494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0010.2.011.3.3.90.30.00.00. - 3494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0010.2.011.3.3.90.30.00.00. - 35494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0010.2.011.3.3.90.30.00.00. - 5494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0010.2.011.3.3.90.40.00.00. - 1039 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
10.001.10.301.0010.2.011.3.3.90.40.00.00. - 32494 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
10.001.10.301.0010.2.011.4.4.90.52.00.00. - 1039 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.001.10.301.0010.2.011.4.4.90.52.00.00. - 3500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.001.10.301.0010.2.011.4.4.90.52.00.00. - 3518 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.001.10.301.0010.2.011.4.4.90.52.00.00. - 500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.001.10.302.0010.1.003.3.3.90.30.00.00. - 1039 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.302.0010.2.012.3.3.90.30.00.00. - 1039 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.302.0010.2.012.3.3.90.40.00.00. - 1039 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
10.001.10.302.0010.2.012.4.4.90.52.00.00. - 1039 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.001.10.302.0010.2.013.3.3.90.30.00.00. - 1039 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.302.0010.2.013.3.3.90.30.00.00. - 12494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.302.0010.2.013.3.3.90.30.00.00. - 5494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.302.0010.2.013.3.3.90.40.00.00. - 1039 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
10.001.10.302.0010.2.013.4.4.90.52.00.00. - 1039 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.001.10.302.0010.2.013.4.4.90.52.00.00. - 500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.001.10.302.0010.2.013.4.4.90.52.00.00. - 518 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.001.10.303.0010.2.014.3.3.90.30.00.00. - 5494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.304.0010.2.015.3.3.90.30.00.00. - 1039 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.304.0010.2.015.3.3.90.30.00.00. - 3494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.304.0010.2.015.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.304.0010.2.015.3.3.90.40.00.00. - 1039 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
10.001.10.304.0010.2.015.4.4.90.52.00.00. - 1039 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.001.10.305.0010.2.016.3.3.90.30.00.00. - 1039 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.305.0010.2.016.3.3.90.30.00.00. - 3494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.305.0010.2.016.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.305.0010.2.016.3.3.90.30.00.00. - 5494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.305.0010.2.016.3.3.90.40.00.00. - 494 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
10.001.10.305.0010.2.016.4.4.90.52.00.00. - 1039 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.001.10.305.0010.2.016.4.4.90.52.00.00. - 500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
11.001.08.243.0011.6.007.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.08.243.0011.6.007.3.3.90.40.00.00. - 1001 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
11.001.08.243.0011.6.007.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
11.001.08.243.0011.6.007.4.4.90.52.00.00. - 1050 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
11.001.08.244.0011.2.017.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.08.244.0011.2.017.3.3.90.30.00.00. - 933 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.08.244.0011.2.017.3.3.90.40.00.00. - 1001 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
11.001.08.244.0011.2.017.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
11.001.08.244.0011.2.017.4.4.90.52.00.00. - 933 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
11.002.08.243.0011.6.008.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.08.243.0011.6.008.3.3.90.30.00.00. - 31022 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.08.243.0011.6.008.3.3.90.40.00.00. - 1001 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
11.002.08.243.0011.6.008.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
11.002.08.244.0011.6.009.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.08.244.0011.6.009.3.3.90.30.00.00. - 784 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.08.244.0011.6.009.3.3.90.30.00.00. - 934 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.08.244.0011.6.009.3.3.90.40.00.00. - 3934 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
11.002.08.244.0011.6.009.3.3.90.40.00.00. - 934 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
11.002.08.244.0011.6.009.4.4.90.52.00.00. - 784 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
11.002.08.244.0011.6.009.4.4.90.52.00.00. - 934 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
11.002.08.244.0011.6.010.3.3.90.30.00.00. - 934 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.08.244.0011.6.010.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
11.002.08.244.0011.6.010.4.4.90.52.00.00. - 934 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
11.003.08.243.0011.6.011.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
11.003.08.243.0011.6.011.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
11.004.08.241.0011.2.019.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
11.004.08.241.0011.2.019.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
12.001.27.812.0012.2.020.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.27.812.0012.2.020.3.3.90.40.00.00. - 1001 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
12.001.27.812.0012.2.020.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
13.001.23.695.0013.2.021.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
13.001.23.695.0013.2.021.3.3.90.40.00.00. - 1001 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
13.001.23.695.0013.2.021.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
14.001.15.451.0014.2.022.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
14.001.15.451.0014.2.022.3.3.90.30.00.00. - 1085 - MATERIAL DE CONSUMO
14.001.15.451.0014.2.022.3.3.90.30.00.00. - 507 - MATERIAL DE CONSUMO
14.001.15.451.0014.2.022.3.3.90.30.00.00. - 510 - MATERIAL DE CONSUMO
14.001.15.451.0014.2.022.3.3.90.30.00.00. - 511 - MATERIAL DE CONSUMO
14.001.15.451.0014.2.022.3.3.90.40.00.00. - 1001 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
14.001.15.451.0014.2.022.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
15.001.15.451.0003.2.023.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
15.001.15.451.0003.2.023.3.3.90.40.00.00. - 1001 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
15.001.15.451.0003.2.023.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
16.001.26.782.0015.2.024.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
16.001.26.782.0015.2.024.3.3.90.30.00.00. - 504 - MATERIAL DE CONSUMO
16.001.26.782.0015.2.024.3.3.90.30.00.00. - 511 - MATERIAL DE CONSUMO
16.001.26.782.0015.2.024.3.3.90.30.00.00. - 512 - MATERIAL DE CONSUMO
16.001.26.782.0015.2.024.3.3.90.40.00.00. - 1001 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
16.001.26.782.0015.2.024.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
17.001.22.661.0004.2.025.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
17.001.22.661.0004.2.025.3.3.90.40.00.00. - 1001 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
17.001.22.661.0004.2.025.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
18.001.16.482.0005.2.026.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
18.001.16.482.0005.2.026.3.3.90.40.00.00. - 1001 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
18.001.16.482.0005.2.026.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
19.001.13.392.0006.2.027.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
19.001.13.392.0006.2.027.3.3.90.40.00.00. - 1001 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
19.001.13.392.0006.2.027.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
19.001.13.392.0006.2.028.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
19.001.13.392.0006.2.028.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
20.001.04.122.0002.2.029.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
20.001.04.122.0002.2.029.3.3.90.40.00.00. - 1001 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
20.001.04.122.0002.2.029.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

14.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

14.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, devendo o Município:

14.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

14.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido. e

14.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

14.1.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

14.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação de serviços. e

14.1.3.2. Convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.

14.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

15.1. O fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos da cláusula 19 do edital:

15.1.1. A pedido, quando:

15.1.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

15.1.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

15.1.1.3 por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

15.1.2. Por iniciativa da Contratante, quando:

I - Não cumprir as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços, a que estiver vinculado;

II - Não retirar a respectiva nota de empenho e/ou não formalizar o contrato decorrente do Registro de Preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III - enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecidos no art. 77 e seguintes da Lei n.º 8.666, de 1993;

IV - Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a Administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

V - O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
VI - O fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.
VII - Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.
VIII - Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.
IX - O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONTRATO

16.1. Cada NAD – Nota de Autorização de Despesa solicitando os itens registrados equivalerá a um contrato entre o licitante que tenha firmado a Ata de Registro de Preços e o Município de Primeiro de Maio, com a emissão da respectiva Nota de Empenho, nos termos do *caput* do art. 62, da Lei 8666/93.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

17.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.
17.2 - Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do § 5º do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.
17.3 - Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
17.4 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.
17.5 – O Município decidirá sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.
17.6 - No transcurso da negociação de revisão de preços, ficará o fornecedor condicionado a atender as solicitações de fornecimento dos órgãos ou entidade usuários nos preços inicialmente registrados, ficando garantida a compensação do valor negociado para os produtos já entregues, em caso do reconhecimento pela administração do rompimento do equilíbrio econômico-financeiro originalmente estipulado.
17.7 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao Município promover as necessárias negociações com o fornecedor, mediante as providências seguintes:
I - Convocar o fornecedor primeiro classificado, visando a estabelecer negociação para redução dos preços originalmente registrados e a sua adequação ao praticado no mercado;
II - Liberar o fornecedor primeiro classificado do compromisso assumido, se frustrada a negociação com o mesmo;
III - convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando a promover igual negociação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

18.1 O Contratante se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
a) Quando a sociedade contratada for dissolvida;
b) Quando a contratada transferir no todo ou em parte, o contrato sem prévia anuência do contratante;
c) Hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores,
d) Demais hipóteses mencionadas na Lei 8666/93; na
e) A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n.º 8.666/93.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NOMA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

19.1. No fornecimento dos itens registrados e solicitados deverá ser observado o disposto no Edital de Pregão nº **20/ 202 2**, e seus anexos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICIDADE

20.1. A adjudicação e homologação equivale ao extrato da presente Ata de Registro de Preços que será publicado no Jornal Oficial do Município.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.
21.2 Fica obrigado o contratado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o do Município de Primeiro de Maio, com exclusão de qualquer outro.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.
Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio – PR, em 20 de abril de 2022.
BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA
Prefeita
CREATECH COMERCIO E SOLUCOES CORPORATIVAS EIRELI
Contratada

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 87/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2022

AOS VINTE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2021, O MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, COM, À RUA ONZE, 674, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 76.245.059/0001-01, NESTE ATO REPRESENTADA POR SUA PREFEITA MUNICIPAL, SENHORA BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA, BRASILEIRA, CASADA, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CIDADE E COMARCA DE PRIMEIRO DE MAIO, ESTADO DO PARANÁ, À RUA CINCO, 873, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE REGISTRO GERAL Nº 8.103.168-1/SESP/PR, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO PARANÁ, E INSCRITO NO CPF (MF) SOB O Nº 053.332.629-00 DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS DO(S) FORNECEDOR(ES) ABAIXO ELENCADO(S), VENCEDOR(ES) DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 20/2022, SOB O REGIME DE COMPRAS PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA REGISTRAR PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO III, PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NAS LEIS N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI Nº 10.520/2002; DECRETO MUNICIPAL Nº: 5.027/2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº: 2.435/2009.

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- O objeto do presente tem como objeto Registrar Preços para aquisição de equipamentos de informática, sendo:

Item	Especificação	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
10	Multímetro digital	Exbom	Un	1	R$ 40,14	R$ 40,14

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S): A partir desta data, fica registrado nesta Prefeitura, observada a ordem de classificação, os percentuais de desconto do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório. a. Fornecedor: EASYTECH INFORMATICA E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 05.462.543/0001-44, com sede na Terceira avenida blocos 1214 / 1220ª Loja 02 – NB, CEP: 71720-565, Brasília/DF, representada por sua sócio administrador, Sr. Roberto Silva Quirino, portador do RG n.º 3.620.481 SSP/DF, CPF n.º 020.945.854-25.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo Município de Primeiro de Maio, mediante emissão da respectiva Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão n.º 20/2022.

3.1. O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor, da Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e do Edital de Pregão Eletrônico n.º 20/2022. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3.2 A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, em conformidade com as condições constantes desta Ata de Registro de Preços e seus anexos, obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, atender às normas de SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, e, quando for o caso, às legislações específicas das Agências Reguladoras, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e da Vigilância Sanitária e demais normas e legislação pertinente e em vigência;

3.3. Se a DETENTORA DA ATA se recusar a retirar/aceitar a Nota de Empenho, a CONTRATANTE poderá convocar os outros participantes do certame, na ordem de classificação, para efetuar a execução do objeto da presente licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso;

3.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em conformidade à Nota de Empenho, devendo constar nesta a identificação de qual nota de empenho está se refere. Não serão aceitas Notas Fiscais com itens e valores divergentes aos efetivamente registrados

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO ATA

4.1. Constituem parte integrante desta ata, estando a ela vinculados, como se nesta estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:
4.1.1. Edital de Pregão Eletrônico n° **79/ 2021**
4.1.2. Memorial descritivo.
4.1.3. Proposta de Preços.
4.1.4. Ata de julgamento do Eletrônico nº **79/ 2021**

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses sucessivos, permitida a prorrogação ou não, de acordo com os termos do parágrafo único do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2435/2009, a partir da data de sua assinatura.
5.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura de Primeiro de Maio não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a prestação de serviços pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Divisão de Material e Compras da Secretaria de Administração do Município de Primeiro de Maio, sob a responsabilidade do servidor:
Vitor Hugo Rolim
Matrícula – 401745

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer secretaria do Município de Primeiro de Maio, mediante manifestação de interesse junto ao Secretaria de Administração, para que este autorize e indique os possíveis prestadores de serviços e respectivos preços a serem praticados, obedecendo à ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.
7.2. As aquisições não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.
7.3. As secretarias que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. O Local de entrega do item e seus prazos serão repassados pela Prefeitura de Primeiro de Maio, por intermédio da Secretaria solicitante do serviço, devidamente indicado e identificado na respectiva NAD – Nota de Autorização de Despesa,

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após emissão de nota fiscal após a manifestação favorável da Secretaria solicitante, através de atestado na nota fiscal comprovando o recebimento dos bens, ficando assegurado a Contratante o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.
9.1.1. A CONTRATADA deverá comprovar via documento impresso a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débito, ou Certidão Positiva com efeito negativo relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, como condição à percepção do valor faturado.
9.2. Havendo erro na nota fiscal e/ou fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da nota fiscal e/ou fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da fatura, devidamente corrigida.
9.3. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, sem prévia e expressa anuência da administração;
10.2 Entregar os produtos no prazo estabelecido e de acordo com o que foi solicitado;
10.3 A eximir o Município de qualquer responsabilidade quanto a possíveis ocorrências que venham a causar acidentes pessoais a empregados da contratada ou de terceiros, relativamente à entrega do objeto;
10.4 A responsabilizar-se por todas as despesas com tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente, na entrega do objeto.
10.5 Responder, única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes do objeto, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato.
10.6 Eventuais danos causados às instalações e/ou equipamentos decorrentes da entrega do material deverão ser ressarcidos e/ou reparados pela contratada, não cabendo qualquer contestação ou ônus a Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio;
10.7 A Contratada fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, com prazo máximo de 05 (cinco) dias, contando a partir do recebimento do pedido;
10.8 Não será limitada quantidade mínima de compra por requisição, ficando o fornecedor obrigado a efetuar a entrega no prazo estabelecido;
10.9 Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do objeto da presente licitação, atendendo todas as exigências legais pertinentes, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica.
10.10 A Contratada deverá entregar os produtos no endereço da secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07:45h às 11:45h, e das 13:00h às 17:00h, no quantitativo solicitado e em conformidade com as especificações constantes no edital e na proposta ofertada;
10.11 Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
10.12 Realizar a entrega dos itens devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga;
10.13 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estabelecido pela Contratante, os itens adquiridos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
10.14 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega dos produtos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto com a devida comprovação;
10.15 A Contratada deverá preencher a nota fiscal com a descrição dos produtos ofertados, devendo incluir nomes dos itens, marca, fabricante e modelo. A não observância deste item acarretará na recusa da nota fiscal para correção;
10.16 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
10.17 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, no que se refere às condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
Atender de imediato as solicitações da Contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
11.2 A notificar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
11.3 Esclarecer todas as dúvidas necessárias e fornecer as informações quando solicitadas pela Contratada;
11.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
11.5 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Recusando-se o adjudicatário a assinar a ata de registro de preços no prazo estabelecido ou não comprovando as condições de habilitação, estará sujeito às seguintes sanções, assegurado o direito de ampla defesa:
a) multa de 10 % (dez por cento) do valor de sua proposição de preços; e
b) impedimento em licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL e o descredenciamento do seu Cadastro de Fornecedores.
12.2 Nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93 e suas alterações, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes penalidades:
a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das

obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento;

b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;

c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da CONTRATADA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa;

d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.001.04.122.0002.2.002.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
02.001.04.122.0002.2.002.3.3.90.40.00.00. - 1001 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
02.001.04.122.0002.2.002.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
02.001.04.124.0002.2.003.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
02.001.04.124.0002.2.003.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
03.001.02.061.0002.2.004.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
03.001.02.061.0002.2.004.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
04.001.04.121.0002.2.005.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
04.001.04.121.0002.2.005.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
05.001.04.122.0002.2.006.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
05.001.04.122.0002.2.006.3.3.90.40.00.00. - 1001 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
05.001.04.122.0002.2.006.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
05.001.04.122.0002.2.006.4.4.90.52.00.00. - 1049 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
06.001.04.123.0002.2.007.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.04.123.0002.2.007.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
06.001.04.123.0002.2.007.4.4.90.52.00.00. - 1002 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
07.001.12.122.0007.6.001.3.3.90.30.00.00. - 1028 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.12.122.0007.6.001.3.3.90.40.00.00. - 1028 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
07.001.12.122.0007.6.001.4.4.90.52.00.00. - 1025 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
07.001.12.122.0007.6.001.4.4.90.52.00.00. - 1028 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
07.001.12.306.0007.6.002.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.12.306.0007.6.002.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
07.001.12.361.0007.5.001.3.3.90.30.00.00. - 1026 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.12.361.0007.6.003.3.3.90.30.00.00. - 1028 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.12.361.0007.6.003.3.3.90.30.00.00. - 11013 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.12.361.0007.6.003.3.3.90.30.00.00. - 31013 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.12.361.0007.6.003.3.3.90.30.00.00. - 33122 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.12.361.0007.6.003.4.4.90.52.00.00. - 1028 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
07.001.12.361.0007.6.004.3.3.90.30.00.00. - 1026 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.12.361.0007.6.004.3.3.90.30.00.00. - 1028 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.12.361.0007.6.004.3.3.90.30.00.00. - 11041 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.12.361.0007.6.004.3.3.90.40.00.00. - 1028 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
07.001.12.361.0007.6.004.4.4.90.52.00.00. - 1025 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
07.001.12.361.0007.6.004.4.4.90.52.00.00. - 1026 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
07.001.12.361.0007.6.004.4.4.90.52.00.00. - 1028 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
07.001.12.365.0007.6.005.3.3.90.30.00.00. - 1026 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.12.365.0007.6.005.3.3.90.30.00.00. - 1028 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.12.365.0007.6.005.3.3.90.40.00.00. - 1028 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
07.001.12.365.0007.6.005.4.4.90.52.00.00. - 1025 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
07.001.12.365.0007.6.005.4.4.90.52.00.00. - 1028 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
07.001.12.367.0007.6.006.3.3.90.30.00.00. - 1028 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.12.367.0007.6.006.4.4.90.52.00.00. - 1028 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
08.001.20.608.0008.2.008.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.20.608.0008.2.008.3.3.90.30.00.00. - 1002 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.20.608.0008.2.008.3.3.90.40.00.00. - 1001 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
08.001.20.608.0008.2.008.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
08.001.20.608.0008.2.008.4.4.90.52.00.00. - 1002 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
08.001.20.608.0008.2.008.4.4.90.52.00.00. - 812 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
09.001.18.541.0009.2.009.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
09.001.18.541.0009.2.009.3.3.90.40.00.00. - 1001 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
09.001.18.541.0009.2.009.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.001.10.122.0010.2.010.3.3.90.30.00.00. - 1039 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.122.0010.2.010.3.3.90.40.00.00. - 1039 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
10.001.10.301.0010.1.002.3.3.90.30.00.00. - 1039 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0010.2.011.3.3.90.30.00.00. - 1039 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0010.2.011.3.3.90.30.00.00. - 12494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0010.2.011.3.3.90.30.00.00. - 31020 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0010.2.011.3.3.90.30.00.00. - 32494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0010.2.011.3.3.90.30.00.00. - 3494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0010.2.011.3.3.90.30.00.00. - 35494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0010.2.011.3.3.90.30.00.00. - 5494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0010.2.011.3.3.90.40.00.00. - 1039 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
10.001.10.301.0010.2.011.3.3.90.40.00.00. - 32494 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
10.001.10.301.0010.2.011.4.4.90.52.00.00. - 1039 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.001.10.301.0010.2.011.4.4.90.52.00.00. - 3500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.001.10.301.0010.2.011.4.4.90.52.00.00. - 3518 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.001.10.301.0010.2.011.4.4.90.52.00.00. - 500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.001.10.302.0010.1.003.3.3.90.30.00.00. - 1039 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.302.0010.2.012.3.3.90.30.00.00. - 1039 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.302.0010.2.012.3.3.90.40.00.00. - 1039 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
10.001.10.302.0010.2.012.4.4.90.52.00.00. - 1039 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.001.10.302.0010.2.013.3.3.90.30.00.00. - 1039 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.302.0010.2.013.3.3.90.30.00.00. - 12494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.302.0010.2.013.3.3.90.30.00.00. - 5494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.302.0010.2.013.3.3.90.40.00.00. - 1039 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
10.001.10.302.0010.2.013.4.4.90.52.00.00. - 1039 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.001.10.302.0010.2.013.4.4.90.52.00.00. - 500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.001.10.302.0010.2.013.4.4.90.52.00.00. - 518 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.001.10.303.0010.2.014.3.3.90.30.00.00. - 5494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.304.0010.2.015.3.3.90.30.00.00. - 1039 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.304.0010.2.015.3.3.90.30.00.00. - 3494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.304.0010.2.015.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.304.0010.2.015.3.3.90.40.00.00. - 1039 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
10.001.10.304.0010.2.015.4.4.90.52.00.00. - 1039 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.001.10.305.0010.2.016.3.3.90.30.00.00. - 1039 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.305.0010.2.016.3.3.90.30.00.00. - 3494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.305.0010.2.016.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.305.0010.2.016.3.3.90.30.00.00. - 5494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.305.0010.2.016.3.3.90.40.00.00. - 494 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
10.001.10.305.0010.2.016.4.4.90.52.00.00. - 1039 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.001.10.305.0010.2.016.4.4.90.52.00.00. - 500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
11.001.08.243.0011.6.007.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.08.243.0011.6.007.3.3.90.40.00.00. - 1001 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
11.001.08.243.0011.6.007.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
11.001.08.243.0011.6.007.4.4.90.52.00.00. - 1050 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
11.001.08.244.0011.2.017.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.08.244.0011.2.017.3.3.90.30.00.00. - 933 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.08.244.0011.2.017.3.3.90.40.00.00. - 1001 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
11.001.08.244.0011.2.017.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
11.001.08.244.0011.2.017.4.4.90.52.00.00. - 933 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
11.002.08.243.0011.6.008.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.08.243.0011.6.008.3.3.90.30.00.00. - 31022 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.08.243.0011.6.008.3.3.90.40.00.00. - 1001 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
11.002.08.243.0011.6.008.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
11.002.08.244.0011.6.009.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.08.244.0011.6.009.3.3.90.30.00.00. - 784 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.08.244.0011.6.009.3.3.90.30.00.00. - 934 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.08.244.0011.6.009.3.3.90.40.00.00. - 3934 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
11.002.08.244.0011.6.009.3.3.90.40.00.00. - 934 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
11.002.08.244.0011.6.009.4.4.90.52.00.00. - 784 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
11.002.08.244.0011.6.009.4.4.90.52.00.00. - 934 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
11.002.08.244.0011.6.010.3.3.90.30.00.00. - 934 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.08.244.0011.6.010.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
11.002.08.244.0011.6.010.4.4.90.52.00.00. - 934 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
11.003.08.243.0011.6.011.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
11.003.08.243.0011.6.011.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
11.004.08.241.0011.2.019.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
11.004.08.241.0011.2.019.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
12.001.27.812.0012.2.020.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.27.812.0012.2.020.3.3.90.40.00.00. - 1001 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
12.001.27.812.0012.2.020.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
13.001.23.695.0013.2.021.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
13.001.23.695.0013.2.021.3.3.90.40.00.00. - 1001 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
13.001.23.695.0013.2.021.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
14.001.15.451.0014.2.022.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
14.001.15.451.0014.2.022.3.3.90.30.00.00. - 1085 - MATERIAL DE CONSUMO
14.001.15.451.0014.2.022.3.3.90.30.00.00. - 507 - MATERIAL DE CONSUMO
14.001.15.451.0014.2.022.3.3.90.30.00.00. - 510 - MATERIAL DE CONSUMO
14.001.15.451.0014.2.022.3.3.90.30.00.00. - 511 - MATERIAL DE CONSUMO
14.001.15.451.0014.2.022.3.3.90.40.00.00. - 1001 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
14.001.15.451.0014.2.022.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
15.001.15.451.0003.2.023.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
15.001.15.451.0003.2.023.3.3.90.40.00.00. - 1001 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
15.001.15.451.0003.2.023.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
16.001.26.782.0015.2.024.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
16.001.26.782.0015.2.024.3.3.90.30.00.00. - 504 - MATERIAL DE CONSUMO
16.001.26.782.0015.2.024.3.3.90.30.00.00. - 511 - MATERIAL DE CONSUMO
16.001.26.782.0015.2.024.3.3.90.30.00.00. - 512 - MATERIAL DE CONSUMO
16.001.26.782.0015.2.024.3.3.90.40.00.00. - 1001 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
16.001.26.782.0015.2.024.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
17.001.22.661.0004.2.025.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
17.001.22.661.0004.2.025.3.3.90.40.00.00. - 1001 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
17.001.22.661.0004.2.025.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
18.001.16.482.0005.2.026.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
18.001.16.482.0005.2.026.3.3.90.40.00.00. - 1001 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
18.001.16.482.0005.2.026.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
19.001.13.392.0006.2.027.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
19.001.13.392.0006.2.027.3.3.90.40.00.00. - 1001 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
19.001.13.392.0006.2.027.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
19.001.13.392.0006.2.028.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
19.001.13.392.0006.2.028.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
20.001.04.122.0002.2.029.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
20.001.04.122.0002.2.029.3.3.90.40.00.00. - 1001 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
20.001.04.122.0002.2.029.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

14.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

14.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, devendo o Município:

14.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

14.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido. e

14.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

14.1.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

14.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação de serviços. e

14.1.3.2. Convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.

14.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

15.1. O fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos da cláusula 19 do edital:
15.1.1. A pedido, quando:
15.1.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
15.1.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.
15.1.1.3 por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.
15.1.2. Por iniciativa da Contratante, quando:
I - Não cumprir as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços, a que estiver vinculado;
II - Não retirar a respectiva nota de empenho e/ou não formalizar o contrato decorrente do Registro de Preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
III - enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecidos no art. 77 e seguintes da Lei n.º 8.666, de 1993;
IV - Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a Administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
V - O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
VI - O fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.
VII - Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.
VIII - Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.
IX - O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços.
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONTRATO
16.1. Cada NAD – Nota de Autorização de Despesa solicitando os itens registrados equivalerá a um contrato entre o licitante que tenha firmado a Ata de Registro de Preços e o Município de Primeiro de Maio, com a emissão da respectiva Nota de Empenho, nos termos do *caput* do art. 62, da Lei 8666/93.
17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:
17.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.
17.2 - Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do § 5º do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.
17.3 - Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
17.4 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.
17.5 – O Município decidirá sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.
17.6 - No transcurso da negociação de revisão de preços, ficará o fornecedor condicionado a atender as solicitações de fornecimento dos órgãos ou entidade usuários nos preços inicialmente registrados, ficando garantida a compensação do valor negociado para os produtos já entregues, em caso do reconhecimento pela administração do rompimento do equilíbrio econômico-financeiro originalmente estipulado.
17.7 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao Município promover as necessárias negociações com o fornecedor, mediante as providências seguintes:
I - Convocar o fornecedor primeiro classificado, visando a estabelecer negociação para redução dos preços originalmente registrados e a sua adequação ao praticado no mercado;
II - Liberar o fornecedor primeiro classificado do compromisso assumido, se frustrada a negociação com o mesmo;
III - convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando a promover igual negociação.
18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO
18.1 O Contratante se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
a) Quando a sociedade contratada for dissolvida;
b) Quando a contratada transferir no todo ou em parte, o contrato sem prévia anuência do contratante;
c) Hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores,
d) Demais hipóteses mencionadas na Lei 8666/93; na
e) A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n.º 8.666/93.
19. CLÁUSULA DÉCIMA NOMA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO
19.1. No fornecimento dos itens registrados e solicitados deverá ser observado o disposto no Edital de Pregão nº **20/ 202 2**, e seus anexos.
20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICIDADE
20.1. A adjudicação e homologação equivale ao extrato da presente Ata de Registro de Preços que será publicado no Jornal Oficial do Município.
21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
21.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.
21.2 Fica obrigado o contratado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO
22.1. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o do Município de Primeiro de Maio, com exclusão de qualquer outro.
Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.
Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio – PR, em 20 de abril de 2022.
BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA
Prefeita
EASYTECH INFORMATICA E SERVIÇOS LTDA
Contratada

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 88/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2022

AOS VINTE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2021, O MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, COM, À RUA ONZE, 674, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 76.245.059/0001-01, NESTE ATO REPRESENTADA POR SUA PREFEITA MUNICIPAL, SENHORA BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA, BRASILEIRA, CASADA, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CIDADE E COMARCA DE PRIMEIRO DE MAIO, ESTADO DO PARANÁ, À RUA CINCO, 873, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE REGISTRO GERAL Nº 8.103.168-1/SESP/PR, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO PARANÁ, E INSCRITO NO CPF (MF) SOB O Nº 053.332.629-00 DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS DO(S) FORNECEDOR(ES) ABAIXO ELENCADO(S), VENCEDOR(ES) DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 20/2022, SOB O REGIME DE COMPRAS PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA REGISTRAR PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO III, PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NAS LEIS N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI Nº 10.520/2002; DECRETO MUNICIPAL Nº: 5.027/2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº: 2.435/2009.
1 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
- O objeto do presente tem como objeto Registrar Preços para aquisição de equipamentos de informática, sendo:

Item	Especificação	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
8	Spiraduto em PVC	LBRX	Un	7	R$ 148,70	R$ 1.040,90

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S): A partir desta data, fica registrado nesta Prefeitura, observada a ordem de classificação, os percentuais de desconto do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório. a. Fornecedor: I R COMERCIO E MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - CNPJ: 33.149.502/0001-38, com sede na Rua Tadorna, 472, Sala 02, Bairro Novo Horizonte, Serra/ES, CEP 29163-318, representada por sua sócia administradora, Sra. Rosimeire Bicalho de Lima Gravino, portadora do RG n.º MG-10.078.568, CPF n.º 045.160.616-78.
3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo Município de Primeiro de Maio, mediante emissão da respectiva Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão n.º 20/2022.
3.1. O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor, da Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e do Edital de Pregão Eletrônico n.º 20/2022. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.
3.2 A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, em conformidade com as condições constantes desta Ata de Registro de Preços e seus anexos, obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, atender às normas de SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, e, quando for o caso, às legislações específicas das Agências Reguladoras, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e da Vigilância Sanitária e demais normas e legislação pertinente e em vigência;
3.3. Se a DETENTORA DA ATA se recusar a retirar/aceitar a Nota de Empenho, a CONTRATANTE poderá convocar os outros participantes do certame, na ordem de classificação, para efetuar a execução do objeto da presente licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso;
3.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em conformidade à Nota de Empenho, devendo constar nesta a identificação de qual nota de empenho está se refere. Não serão aceitas Notas Fiscais com itens e valores divergentes aos efetivamente registrados
4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO ATA
4.1. Constituem parte integrante desta ata, estando a ela vinculados, como se nesta estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:
4.1.1. Edital de Pregão Eletrônico n° **79/ 2021**
4.1.2. Memorial descritivo.
4.1.3. Proposta de Preços.
4.1.4. Ata de julgamento do Eletrônico nº **79/ 2021**
5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
5.1. A Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses sucessivos, permitida a prorrogação ou não, de acordo com os termos do parágrafo único do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2435/2009, a partir da data de sua assinatura.
5.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura de Primeiro de Maio não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a prestação de serviços pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
6. CLÁUSULA SEXTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
6.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Divisão de Material e Compras da Secretaria de Administração do Município de Primeiro de Maio, sob a responsabilidade do servidor:
Vitor Hugo Rolim
Matrícula – 401745
7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
7.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer secretaria do Município de Primeiro de Maio, mediante manifestação de interesse junto ao Secretaria de Administração, para que este autorize e indique os possíveis prestadores de serviços e respectivos preços a serem praticados, obedecendo à ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.
7.2. As aquisições não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.
7.3. As secretarias que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
8.1. O Local de entrega do item e seus prazos serão repassados pela Prefeitura de Primeiro de Maio, por intermédio da Secretaria solicitante do serviço, devidamente indicado e identificado na respectiva NAD – Nota de Autorização de Despesa,
9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO
9.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após emissão de nota fiscal após a manifestação favorável da Secretaria solicitante, através de atestado na nota fiscal comprovando o recebimento dos bens, ficando assegurado a Contratante o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.
9.1.1. A CONTRATADA deverá comprovar via documento impresso a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débito, ou Certidão Positiva com efeito negativo relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, como condição à percepção do valor faturado.
9.2. Havendo erro na nota fiscal e/ou fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da nota fiscal e/ou fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da fatura, devidamente corrigida.
9.3. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.
10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA
10.1 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, sem prévia e expressa anuência da administração;
10.2 Entregar os produtos no prazo estabelecido e de acordo com o que foi solicitado;
10.3 A eximir o Município de qualquer responsabilidade quanto a possíveis ocorrências que venham a causar acidentes pessoais a empregados da contratada ou de terceiros, relativamente à entrega do objeto;
10.4 A responsabilizar-se por todas as despesas com tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente, na entrega do objeto.
10.5 Responder, única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes do objeto, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato.
10.6 Eventuais danos causados às instalações e/ou equipamentos decorrentes da entrega do material deverão ser ressarcidos e/ou reparados pela contratada, não cabendo qualquer contestação ou ônus a Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio;
10.7 A Contratada fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, com prazo máximo de 05 (cinco) dias, contando a partir do recebimento do pedido;
10.8 Não será limitada quantidade mínima de compra por requisição, ficando o fornecedor obrigado a efetuar a entrega no prazo estabelecido;
10.9 Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do objeto da presente licitação, atendendo todas as exigências legais pertinentes, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica.
10.10 A Contratada deverá entregar os produtos no endereço da secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07:45h às 11:45h, e das 13:00h às 17:00h, no quantitativo solicitado e em conformidade com as especificações constantes no edital e na proposta ofertada;
10.11 Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
10.12 Realizar a entrega dos itens devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga;
10.13 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estabelecido pela Contratante, os itens adquiridos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
10.14 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega dos produtos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto com a devida comprovação;
10.15 A Contratada deverá preencher a nota fiscal com a descrição dos produtos ofertados, devendo incluir nomes dos itens, marca, fabricante e modelo. A não observância deste item acarretará na recusa da nota fiscal para correção;
10.16 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
10.17 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, no que se refere às condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
Atender de imediato as solicitações da Contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que

forem necessários.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;

11.2 A notificar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;

11.3 Esclarecer todas as dúvidas necessárias e fornecer as informações quando solicitadas pela Contratada;

11.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

11.5 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Recusando-se o adjudicatário a assinar a ata de registro de preços no prazo estabelecido ou não comprovando as condições de habilitação, estará sujeito às seguintes sanções, assegurado o direito de ampla defesa:

a) multa de 10 % (dez por cento) do valor de sua proposição de preços; e

b) impedimento em licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL e o descredenciamento do seu Cadastro de Fornecedores.

12.2 Nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93 e suas alterações, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes penalidades:

a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento;

b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;

c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da CONTRATADA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa;

d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.001.04.122.0002.2.002.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
02.001.04.122.0002.2.002.3.3.90.40.00.00. - 1001 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
02.001.04.122.0002.2.002.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
02.001.04.124.0002.2.003.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
02.001.04.124.0002.2.003.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
03.001.02.061.0002.2.004.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
03.001.02.061.0002.2.004.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
04.001.04.121.0002.2.005.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
04.001.04.121.0002.2.005.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
05.001.04.122.0002.2.006.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
05.001.04.122.0002.2.006.3.3.90.40.00.00. - 1001 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
05.001.04.122.0002.2.006.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
05.001.04.122.0002.2.006.4.4.90.52.00.00. - 1049 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
06.001.04.123.0002.2.007.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.04.123.0002.2.007.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
06.001.04.123.0002.2.007.4.4.90.52.00.00. - 1002 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
07.001.12.122.0007.6.001.3.3.90.30.00.00. - 1028 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.12.122.0007.6.001.3.3.90.40.00.00. - 1028 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
07.001.12.122.0007.6.001.4.4.90.52.00.00. - 1025 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
07.001.12.122.0007.6.001.4.4.90.52.00.00. - 1028 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
07.001.12.306.0007.6.002.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.12.306.0007.6.002.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
07.001.12.361.0007.5.001.3.3.90.30.00.00. - 1026 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.12.361.0007.6.003.3.3.90.30.00.00. - 1028 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.12.361.0007.6.003.3.3.90.30.00.00. - 11013 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.12.361.0007.6.003.3.3.90.30.00.00. - 31013 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.12.361.0007.6.003.3.3.90.30.00.00. - 33122 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.12.361.0007.6.003.4.4.90.52.00.00. - 1028 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
07.001.12.361.0007.6.004.3.3.90.30.00.00. - 1026 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.12.361.0007.6.004.3.3.90.30.00.00. - 1028 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.12.361.0007.6.004.3.3.90.30.00.00. - 11041 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.12.361.0007.6.004.3.3.90.40.00.00. - 1028 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
07.001.12.361.0007.6.004.4.4.90.52.00.00. - 1025 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
07.001.12.361.0007.6.004.4.4.90.52.00.00. - 1026 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
07.001.12.361.0007.6.004.4.4.90.52.00.00. - 1028 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
07.001.12.365.0007.6.005.3.3.90.30.00.00. - 1026 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.12.365.0007.6.005.3.3.90.30.00.00. - 1028 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.12.365.0007.6.005.3.3.90.40.00.00. - 1028 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
07.001.12.365.0007.6.005.4.4.90.52.00.00. - 1025 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
07.001.12.365.0007.6.005.4.4.90.52.00.00. - 1028 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
07.001.12.367.0007.6.006.3.3.90.30.00.00. - 1028 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.12.367.0007.6.006.4.4.90.52.00.00. - 1028 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
08.001.20.608.0008.2.008.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.20.608.0008.2.008.3.3.90.30.00.00. - 1002 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.20.608.0008.2.008.3.3.90.40.00.00. - 1001 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
08.001.20.608.0008.2.008.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
08.001.20.608.0008.2.008.4.4.90.52.00.00. - 1002 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
08.001.20.608.0008.2.008.4.4.90.52.00.00. - 812 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
09.001.18.541.0009.2.009.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
09.001.18.541.0009.2.009.3.3.90.40.00.00. - 1001 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
09.001.18.541.0009.2.009.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.001.10.122.0010.2.010.3.3.90.30.00.00. - 1039 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.122.0010.2.010.3.3.90.40.00.00. - 1039 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
10.001.10.301.0010.1.002.3.3.90.30.00.00. - 1039 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0010.2.011.3.3.90.30.00.00. - 1039 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0010.2.011.3.3.90.30.00.00. - 12494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0010.2.011.3.3.90.30.00.00. - 31020 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0010.2.011.3.3.90.30.00.00. - 32494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0010.2.011.3.3.90.30.00.00. - 3494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0010.2.011.3.3.90.30.00.00. - 35494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0010.2.011.3.3.90.30.00.00. - 5494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0010.2.011.3.3.90.40.00.00. - 1039 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
10.001.10.301.0010.2.011.3.3.90.40.00.00. - 32494 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
10.001.10.301.0010.2.011.4.4.90.52.00.00. - 1039 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.001.10.301.0010.2.011.4.4.90.52.00.00. - 3500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.001.10.301.0010.2.011.4.4.90.52.00.00. - 3518 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.001.10.301.0010.2.011.4.4.90.52.00.00. - 500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.001.10.302.0010.1.003.3.3.90.30.00.00. - 1039 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.302.0010.2.012.3.3.90.30.00.00. - 1039 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.302.0010.2.012.3.3.90.40.00.00. - 1039 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
10.001.10.302.0010.2.012.4.4.90.52.00.00. - 1039 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.001.10.302.0010.2.013.3.3.90.30.00.00. - 1039 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.302.0010.2.013.3.3.90.30.00.00. - 12494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.302.0010.2.013.3.3.90.30.00.00. - 5494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.302.0010.2.013.3.3.90.40.00.00. - 1039 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
10.001.10.302.0010.2.013.4.4.90.52.00.00. - 1039 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.001.10.302.0010.2.013.4.4.90.52.00.00. - 500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.001.10.302.0010.2.013.4.4.90.52.00.00. - 518 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.001.10.303.0010.2.014.3.3.90.30.00.00. - 5494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.304.0010.2.015.3.3.90.30.00.00. - 1039 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.304.0010.2.015.3.3.90.30.00.00. - 3494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.304.0010.2.015.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.304.0010.2.015.3.3.90.40.00.00. - 1039 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
10.001.10.304.0010.2.015.4.4.90.52.00.00. - 1039 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.001.10.305.0010.2.016.3.3.90.30.00.00. - 1039 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.305.0010.2.016.3.3.90.30.00.00. - 3494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.305.0010.2.016.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.305.0010.2.016.3.3.90.30.00.00. - 5494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.305.0010.2.016.3.3.90.40.00.00. - 494 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
10.001.10.305.0010.2.016.4.4.90.52.00.00. - 1039 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.001.10.305.0010.2.016.4.4.90.52.00.00. - 500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
11.001.08.243.0011.6.007.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.08.243.0011.6.007.3.3.90.40.00.00. - 1001 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
11.001.08.243.0011.6.007.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
11.001.08.243.0011.6.007.4.4.90.52.00.00. - 1050 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
11.001.08.244.0011.2.017.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.08.244.0011.2.017.3.3.90.30.00.00. - 933 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.08.244.0011.2.017.3.3.90.40.00.00. - 1001 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
11.001.08.244.0011.2.017.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
11.001.08.244.0011.2.017.4.4.90.52.00.00. - 933 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
11.002.08.243.0011.6.008.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.08.243.0011.6.008.3.3.90.30.00.00. - 31022 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.08.243.0011.6.008.3.3.90.40.00.00. - 1001 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
11.002.08.243.0011.6.008.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
11.002.08.244.0011.6.009.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.08.244.0011.6.009.3.3.90.30.00.00. - 784 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.08.244.0011.6.009.3.3.90.30.00.00. - 934 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.08.244.0011.6.009.3.3.90.40.00.00. - 3934 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
11.002.08.244.0011.6.009.3.3.90.40.00.00. - 934 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
11.002.08.244.0011.6.009.4.4.90.52.00.00. - 784 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
11.002.08.244.0011.6.009.4.4.90.52.00.00. - 934 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
11.002.08.244.0011.6.010.3.3.90.30.00.00. - 934 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.08.244.0011.6.010.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
11.002.08.244.0011.6.010.4.4.90.52.00.00. - 934 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
11.003.08.243.0011.6.011.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
11.003.08.243.0011.6.011.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
11.004.08.241.0011.2.019.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
11.004.08.241.0011.2.019.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
12.001.27.812.0012.2.020.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.27.812.0012.2.020.3.3.90.40.00.00. - 1001 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
12.001.27.812.0012.2.020.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
13.001.23.695.0013.2.021.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
13.001.23.695.0013.2.021.3.3.90.40.00.00. - 1001 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
13.001.23.695.0013.2.021.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
14.001.15.451.0014.2.022.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
14.001.15.451.0014.2.022.3.3.90.30.00.00. - 1085 - MATERIAL DE CONSUMO
14.001.15.451.0014.2.022.3.3.90.30.00.00. - 507 - MATERIAL DE CONSUMO
14.001.15.451.0014.2.022.3.3.90.30.00.00. - 510 - MATERIAL DE CONSUMO
14.001.15.451.0014.2.022.3.3.90.30.00.00. - 511 - MATERIAL DE CONSUMO
14.001.15.451.0014.2.022.3.3.90.40.00.00. - 1001 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
14.001.15.451.0014.2.022.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
15.001.15.451.0003.2.023.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
15.001.15.451.0003.2.023.3.3.90.40.00.00. - 1001 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
15.001.15.451.0003.2.023.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
16.001.26.782.0015.2.024.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
16.001.26.782.0015.2.024.3.3.90.30.00.00. - 504 - MATERIAL DE CONSUMO
16.001.26.782.0015.2.024.3.3.90.30.00.00. - 511 - MATERIAL DE CONSUMO
16.001.26.782.0015.2.024.3.3.90.30.00.00. - 512 - MATERIAL DE CONSUMO
16.001.26.782.0015.2.024.3.3.90.40.00.00. - 1001 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
16.001.26.782.0015.2.024.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
17.001.22.661.0004.2.025.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
17.001.22.661.0004.2.025.3.3.90.40.00.00. - 1001 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
17.001.22.661.0004.2.025.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
18.001.16.482.0005.2.026.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
18.001.16.482.0005.2.026.3.3.90.40.00.00. - 1001 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
18.001.16.482.0005.2.026.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
19.001.13.392.0006.2.027.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
19.001.13.392.0006.2.027.3.3.90.40.00.00. - 1001 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
19.001.13.392.0006.2.027.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
19.001.13.392.0006.2.028.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
19.001.13.392.0006.2.028.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
20.001.04.122.0002.2.029.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
20.001.04.122.0002.2.029.3.3.90.40.00.00. - 1001 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
20.001.04.122.0002.2.029.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

14.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
14.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, devendo o Município:
14.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
14.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido. e
14.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
14.1.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:
14.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação de serviços. e
14.1.3.2. Convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.
14.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
15.1. O fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos da cláusula 19 do edital:
15.1.1. A pedido, quando:
15.1.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
15.1.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.
15.1.1.3 por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.
15.1.2. Por iniciativa da Contratante, quando:
I - Não cumprir as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços, a que estiver vinculado;
II - Não retirar a respectiva nota de empenho e/ou não formalizar o contrato decorrente do Registro de Preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
III - enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecidos no art. 77 e seguintes da Lei n.º 8.666, de 1993;
IV - Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a Administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
V - O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
VI - O fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.
VII - Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.
VIII - Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.
IX - O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços.
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONTRATO
16.1. Cada NAD – Nota de Autorização de Despesa solicitando os itens registrados equivalerá a um contrato entre o licitante que tenha firmado a Ata de Registro de Preços e o Município de Primeiro de Maio, com a emissão da respectiva Nota de Empenho, nos termos do *caput* do art. 62, da Lei 8666/93.
17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:
17.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.
17.2 - Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do § 5º do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.
17.3 - Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
17.4 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.
17.5 – O Município decidirá sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.
17.6 - No transcurso da negociação de revisão de preços, ficará o fornecedor condicionado a atender as solicitações de fornecimento dos órgãos ou entidade usuários nos preços inicialmente registrados, ficando garantida a compensação do valor negociado para os produtos já entregues, em caso do reconhecimento pela administração do rompimento do equilíbrio econômico-financeiro originalmente estipulado.
17.7 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao Município promover as necessárias negociações com o fornecedor, mediante as providências seguintes:
I - Convocar o fornecedor primeiro classificado, visando a estabelecer negociação para redução dos preços originalmente registrados e a sua adequação ao praticado no mercado;
II - Liberar o fornecedor primeiro classificado do compromisso assumido, se frustrada a negociação com o mesmo;
III - convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando a promover igual negociação.
18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO
18.1 O Contratante se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
a) Quando a sociedade contratada for dissolvida;
b) Quando a contratada transferir no todo ou em parte, o contrato sem prévia anuência do contratante;
c) Hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores,
d) Demais hipóteses mencionadas na Lei 8666/93; na
e) A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n.º 8.666/93.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NOMA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO
19.1. No fornecimento dos itens registrados e solicitados deverá ser observado o disposto no Edital de Pregão nº **20/ 2022**, e seus anexos.
20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICIDADE
20.1. A adjudicação e homologação equivale ao extrato da presente Ata de Registro de Preços que será publicado no Jornal Oficial do Município.
21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
21.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.
21.2 Fica obrigado o contratado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO
22.1. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o do Município de Primeiro de Maio, com exclusão de qualquer outro.
Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.
Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio – PR, em 20 de abril de 2022.
BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA
Prefeita
I R COMERCIO E MATERIAIS ELETRICOS EIRELI
Contratada

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 89/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2022

AOS VINTE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2021, O MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, COM, À RUA ONZE, 674, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 76.245.059/0001-01, NESTE ATO REPRESENTADA POR SUA PREFEITA MUNICIPAL, SENHORA BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA, BRASILEIRA, CASADA, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CIDADE E COMARCA DE PRIMEIRO DE MAIO, ESTADO DO PARANÁ, À RUA CINCO, 873, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE REGISTRO GERAL Nº 8.103.168-1/SESP/PR, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO PARANÁ, E INSCRITO NO CPF (MF) SOB O Nº 053.332.629-00 DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS DO(S) FORNECEDOR(ES) ABAIXO ELENCADO(S), VENCEDOR(ES) DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 20/2022, SOB O REGIME DE COMPRAS PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA REGISTRAR PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO III, PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NAS LEIS N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI Nº 10.520/2002; DECRETO MUNICIPAL Nº: 5.027/2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº: 2.435/2009.
1 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
- O objeto do presente tem como objeto Registrar Preços para aquisição de equipamentos de informática, sendo:

Item	Especificação	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
6	Computador completo	PC JUV 01	Un	18	R$ 2.676,00	R$ 48.168,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S): A partir desta data, fica registrado nesta Prefeitura, observada a ordem de classificação, os percentuais de desconto do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório. a. Fornecedor: J U V DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA - CNPJ: 45.298.461/0001-20, rua Eugênio Viapiana, nº28, Loteamento Jacoski, na cidade de São José do Cedro/SC, representada por seu sócio administrador, Sr. Jackson Ubiratã Vargas, portadora do RG n.º 1.945.008 SSP/SC, CPF n.º 788.067.049-15.
3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo Município de Primeiro de Maio, mediante emissão da respectiva Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão n.º 20/2022.
3.1. O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor, da Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e do Edital de Pregão Eletrônico n.º 20/2022. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.
3.2 A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, em conformidade com as condições constantes desta Ata de Registro de Preços e seus anexos, obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, atender às normas de SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, e, quando for o caso, às legislações específicas das Agências Reguladoras, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e da Vigilância Sanitária e demais normas e legislação pertinente e em vigência;
3.3. Se a DETENTORA DA ATA se recusar a retirar/aceitar a Nota de Empenho, a CONTRATANTE poderá convocar os outros participantes do certame, na ordem de classificação, para efetuar a execução do objeto da presente licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso;
3.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em conformidade à Nota de Empenho, devendo constar nesta a identificação de qual nota de empenho está se refere. Não serão aceitas Notas Fiscais com itens e valores divergentes aos efetivamente registrados
4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO ATA
4.1. Constituem parte integrante desta ata, estando a ela vinculados, como se nesta estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:
4.1.1. Edital de Pregão Eletrônico n° **79/ 2021**
4.1.2. Memorial descritivo.
4.1.3. Proposta de Preços.
4.1.4. Ata de julgamento do Eletrônico nº **79/ 2021**
5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
5.1. A Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses sucessivos, permitida a prorrogação ou não, de acordo com os termos do parágrafo único do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2435/2009, a partir da data de sua assinatura.
5.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura de Primeiro de Maio não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a prestação de serviços pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
6. CLÁUSULA SEXTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
6.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Divisão de Material e Compras da Secretaria de Administração do Município de Primeiro de Maio, sob a responsabilidade do servidor:
Vitor Hugo Rolim
Matrícula – 401745
7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
7.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer secretaria do Município de Primeiro de Maio, mediante manifestação de interesse junto ao Secretaria de Administração, para que este autorize e indique os possíveis prestadores de serviços e respectivos preços a serem praticados, obedecendo à ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.
7.2. As aquisições não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.
7.3. As secretarias que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
8.1. O Local de entrega do item e seus prazos serão repassados pela Prefeitura de Primeiro de Maio, por intermédio da Secretaria solicitante do serviço, devidamente indicado e identificado na respectiva NAD – Nota de Autorização de Despesa,
9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO
9.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após emissão de nota fiscal após a manifestação favorável da Secretaria solicitante, através de atestado na nota fiscal comprovando o recebimento dos bens, ficando assegurado a Contratante o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.
9.1.1. A CONTRATADA deverá comprovar via documento impresso a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débito, ou Certidão Positiva com efeito negativo relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, como condição à percepção do valor faturado.
9.2. Havendo erro na nota fiscal e/ou fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da nota fiscal e/ou fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da fatura, devidamente corrigida.
9.3. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.
10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA
10.1 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, sem prévia e expressa anuência da administração;
10.2 Entregar os produtos no prazo estabelecido e de acordo com o que foi solicitado;
10.3 A eximir o Município de qualquer responsabilidade quanto a possíveis ocorrências que venham a causar acidentes pessoais a empregados da contratada ou de terceiros, relativamente à entrega do objeto;
10.4 A responsabilizar-se por todas as despesas com tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente, na entrega do objeto.
10.5 Responder, única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes do objeto, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato.
10.6 Eventuais danos causados às instalações e/ou equipamentos decorrentes da entrega do material deverão ser ressarcidos e/ou reparados pela contratada, não cabendo qualquer contestação ou ônus a Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio;
10.7 A Contratada fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, com prazo máximo de 05 (cinco) dias, contando a partir do recebimento do pedido;
10.8 Não será limitada quantidade mínima de compra por requisição, ficando o fornecedor obrigado a efetuar a entrega no prazo estabelecido;
10.9 Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do objeto da presente licitação, atendendo todas as exigências legais pertinentes, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica.
10.10 A Contratada deverá entregar os produtos no endereço da secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das

07:45h às 11:45h, e das 13:00h às 17:00h, no quantitativo solicitado e em conformidade com as especificações constantes no edital e na proposta ofertada;

10.11 Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.12 Realizar a entrega dos itens devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga;

10.13 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estabelecido pela Contratante, os itens adquiridos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.14 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega dos produtos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto com a devida comprovação;

10.15 A Contratada deverá preencher a nota fiscal com a descrição dos produtos ofertados, devendo incluir nomes dos itens, marca, fabricante e modelo. A não observância deste item acarretará na recusa da nota fiscal para correção;

10.16 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

10.17 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, no que se refere às condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

Atender de imediato as solicitações da Contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;

11.2 A notificar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;

11.3 Esclarecer todas as dúvidas necessárias e fornecer as informações quando solicitadas pela Contratada;

11.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

11.5 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Recusando-se o adjudicatário a assinar a ata de registro de preços no prazo estabelecido ou não comprovando as condições de habilitação, estará sujeito às seguintes sanções, assegurado o direito de ampla defesa:

a) multa de 10 % (dez por cento) do valor de sua proposição de preços; e

b) impedimento em licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL e o descredenciamento do seu Cadastro de Fornecedores.

12.2 Nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93 e suas alterações, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes penalidades:

a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento;

b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;

c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da CONTRATADA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa;

d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.001.04.122.0002.2.002.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
02.001.04.122.0002.2.002.3.3.90.40.00.00. - 1001 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
02.001.04.122.0002.2.002.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
02.001.04.124.0002.2.003.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
02.001.04.124.0002.2.003.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
03.001.02.061.0002.2.004.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
03.001.02.061.0002.2.004.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
04.001.04.121.0002.2.005.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
04.001.04.121.0002.2.005.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
05.001.04.122.0002.2.006.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
05.001.04.122.0002.2.006.3.3.90.40.00.00. - 1001 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
05.001.04.122.0002.2.006.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
05.001.04.122.0002.2.006.4.4.90.52.00.00. - 1049 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
06.001.04.123.0002.2.007.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.04.123.0002.2.007.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
06.001.04.123.0002.2.007.4.4.90.52.00.00. - 1002 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
07.001.12.122.0007.6.001.3.3.90.30.00.00. - 1028 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.12.122.0007.6.001.3.3.90.40.00.00. - 1028 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
07.001.12.122.0007.6.001.4.4.90.52.00.00. - 1025 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
07.001.12.122.0007.6.001.4.4.90.52.00.00. - 1028 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
07.001.12.306.0007.6.002.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.12.306.0007.6.002.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
07.001.12.361.0007.5.001.3.3.90.30.00.00. - 1026 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.12.361.0007.6.003.3.3.90.30.00.00. - 1028 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.12.361.0007.6.003.3.3.90.30.00.00. - 11013 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.12.361.0007.6.003.3.3.90.30.00.00. - 31013 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.12.361.0007.6.003.3.3.90.30.00.00. - 33122 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.12.361.0007.6.003.4.4.90.52.00.00. - 1028 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
07.001.12.361.0007.6.004.3.3.90.30.00.00. - 1026 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.12.361.0007.6.004.3.3.90.30.00.00. - 1028 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.12.361.0007.6.004.3.3.90.30.00.00. - 11041 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.12.361.0007.6.004.3.3.90.40.00.00. - 1028 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
07.001.12.361.0007.6.004.4.4.90.52.00.00. - 1025 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
07.001.12.361.0007.6.004.4.4.90.52.00.00. - 1026 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
07.001.12.361.0007.6.004.4.4.90.52.00.00. - 1028 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
07.001.12.365.0007.6.005.3.3.90.30.00.00. - 1026 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.12.365.0007.6.005.3.3.90.30.00.00. - 1028 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.12.365.0007.6.005.3.3.90.40.00.00. - 1028 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
07.001.12.365.0007.6.005.4.4.90.52.00.00. - 1025 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
07.001.12.365.0007.6.005.4.4.90.52.00.00. - 1028 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
07.001.12.367.0007.6.006.3.3.90.30.00.00. - 1028 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.12.367.0007.6.006.4.4.90.52.00.00. - 1028 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
08.001.20.608.0008.2.008.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.20.608.0008.2.008.3.3.90.30.00.00. - 1002 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.20.608.0008.2.008.3.3.90.40.00.00. - 1001 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
08.001.20.608.0008.2.008.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
08.001.20.608.0008.2.008.4.4.90.52.00.00. - 1002 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
08.001.20.608.0008.2.008.4.4.90.52.00.00. - 812 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
09.001.18.541.0009.2.009.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
09.001.18.541.0009.2.009.3.3.90.40.00.00. - 1001 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
09.001.18.541.0009.2.009.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.001.10.122.0010.2.010.3.3.90.30.00.00. - 1039 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.122.0010.2.010.3.3.90.40.00.00. - 1039 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
10.001.10.301.0010.1.002.3.3.90.30.00.00. - 1039 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0010.2.011.3.3.90.30.00.00. - 1039 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0010.2.011.3.3.90.30.00.00. - 12494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0010.2.011.3.3.90.30.00.00. - 31020 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0010.2.011.3.3.90.30.00.00. - 32494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0010.2.011.3.3.90.30.00.00. - 3494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0010.2.011.3.3.90.30.00.00. - 35494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0010.2.011.3.3.90.30.00.00. - 5494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0010.2.011.3.3.90.40.00.00. - 1039 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
10.001.10.301.0010.2.011.3.3.90.40.00.00. - 32494 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
10.001.10.301.0010.2.011.4.4.90.52.00.00. - 1039 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.001.10.301.0010.2.011.4.4.90.52.00.00. - 3500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.001.10.301.0010.2.011.4.4.90.52.00.00. - 3518 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.001.10.301.0010.2.011.4.4.90.52.00.00. - 500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.001.10.302.0010.1.003.3.3.90.30.00.00. - 1039 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.302.0010.2.012.3.3.90.30.00.00. - 1039 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.302.0010.2.012.3.3.90.40.00.00. - 1039 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
10.001.10.302.0010.2.012.4.4.90.52.00.00. - 1039 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.001.10.302.0010.2.013.3.3.90.30.00.00. - 1039 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.302.0010.2.013.3.3.90.30.00.00. - 12494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.302.0010.2.013.3.3.90.30.00.00. - 5494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.302.0010.2.013.3.3.90.40.00.00. - 1039 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
10.001.10.302.0010.2.013.4.4.90.52.00.00. - 1039 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.001.10.302.0010.2.013.4.4.90.52.00.00. - 500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.001.10.302.0010.2.013.4.4.90.52.00.00. - 518 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.001.10.303.0010.2.014.3.3.90.30.00.00. - 5494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.304.0010.2.015.3.3.90.30.00.00. - 1039 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.304.0010.2.015.3.3.90.30.00.00. - 3494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.304.0010.2.015.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.304.0010.2.015.3.3.90.40.00.00. - 1039 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
10.001.10.304.0010.2.015.4.4.90.52.00.00. - 1039 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.001.10.305.0010.2.016.3.3.90.30.00.00. - 1039 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.305.0010.2.016.3.3.90.30.00.00. - 3494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.305.0010.2.016.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.305.0010.2.016.3.3.90.30.00.00. - 5494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.305.0010.2.016.3.3.90.40.00.00. - 494 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
10.001.10.305.0010.2.016.4.4.90.52.00.00. - 1039 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.001.10.305.0010.2.016.4.4.90.52.00.00. - 500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
11.001.08.243.0011.6.007.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.08.243.0011.6.007.3.3.90.40.00.00. - 1001 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
11.001.08.243.0011.6.007.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
11.001.08.243.0011.6.007.4.4.90.52.00.00. - 1050 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
11.001.08.244.0011.2.017.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.08.244.0011.2.017.3.3.90.30.00.00. - 933 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.08.244.0011.2.017.3.3.90.40.00.00. - 1001 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
11.001.08.244.0011.2.017.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
11.001.08.244.0011.2.017.4.4.90.52.00.00. - 933 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
11.002.08.243.0011.6.008.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.08.243.0011.6.008.3.3.90.30.00.00. - 31022 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.08.243.0011.6.008.3.3.90.40.00.00. - 1001 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
11.002.08.243.0011.6.008.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
11.002.08.244.0011.6.009.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.08.244.0011.6.009.3.3.90.30.00.00. - 784 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.08.244.0011.6.009.3.3.90.30.00.00. - 934 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.08.244.0011.6.009.3.3.90.40.00.00. - 3934 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
11.002.08.244.0011.6.009.3.3.90.40.00.00. - 934 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
11.002.08.244.0011.6.009.4.4.90.52.00.00. - 784 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
11.002.08.244.0011.6.009.4.4.90.52.00.00. - 934 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
11.002.08.244.0011.6.010.3.3.90.30.00.00. - 934 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.08.244.0011.6.010.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
11.002.08.244.0011.6.010.4.4.90.52.00.00. - 934 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
11.003.08.243.0011.6.011.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
11.003.08.243.0011.6.011.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
11.004.08.241.0011.2.019.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
11.004.08.241.0011.2.019.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
12.001.27.812.0012.2.020.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.27.812.0012.2.020.3.3.90.40.00.00. - 1001 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
12.001.27.812.0012.2.020.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
13.001.23.695.0013.2.021.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
13.001.23.695.0013.2.021.3.3.90.40.00.00. - 1001 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
13.001.23.695.0013.2.021.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
14.001.15.451.0014.2.022.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
14.001.15.451.0014.2.022.3.3.90.30.00.00. - 1085 - MATERIAL DE CONSUMO
14.001.15.451.0014.2.022.3.3.90.30.00.00. - 507 - MATERIAL DE CONSUMO
14.001.15.451.0014.2.022.3.3.90.30.00.00. - 510 - MATERIAL DE CONSUMO
14.001.15.451.0014.2.022.3.3.90.30.00.00. - 511 - MATERIAL DE CONSUMO
14.001.15.451.0014.2.022.3.3.90.40.00.00. - 1001 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
14.001.15.451.0014.2.022.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
15.001.15.451.0003.2.023.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
15.001.15.451.0003.2.023.3.3.90.40.00.00. - 1001 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
15.001.15.451.0003.2.023.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
16.001.26.782.0015.2.024.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
16.001.26.782.0015.2.024.3.3.90.30.00.00. - 504 - MATERIAL DE CONSUMO
16.001.26.782.0015.2.024.3.3.90.30.00.00. - 511 - MATERIAL DE CONSUMO
16.001.26.782.0015.2.024.3.3.90.30.00.00. - 512 - MATERIAL DE CONSUMO
16.001.26.782.0015.2.024.3.3.90.40.00.00. - 1001 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
16.001.26.782.0015.2.024.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
17.001.22.661.0004.2.025.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
17.001.22.661.0004.2.025.3.3.90.40.00.00. - 1001 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

17.001.22.661.0004.2.025.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
18.001.16.482.0005.2.026.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
18.001.16.482.0005.2.026.3.3.90.40.00.00. - 1001 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
18.001.16.482.0005.2.026.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
19.001.13.392.0006.2.027.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
19.001.13.392.0006.2.027.3.3.90.40.00.00. - 1001 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
19.001.13.392.0006.2.027.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
19.001.13.392.0006.2.028.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
19.001.13.392.0006.2.028.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
20.001.04.122.0002.2.029.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
20.001.04.122.0002.2.029.3.3.90.40.00.00. - 1001 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
20.001.04.122.0002.2.029.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

14.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

14.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, devendo o Município:

14.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

14.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido. e

14.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

14.1.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

14.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação de serviços. e

14.1.3.2. Convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.

14.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

15.1. O fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos da cláusula 19 do edital:

15.1.1. A pedido, quando:

15.1.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

15.1.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

15.1.1.3 por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

15.1.2. Por iniciativa da Contratante, quando:

I - Não cumprir as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços, a que estiver vinculado;

II - Não retirar a respectiva nota de empenho e/ou não formalizar o contrato decorrente do Registro de Preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III - enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecidos no art. 77 e seguintes da Lei n.º 8.666, de 1993;

IV - Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a Administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

V - O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

VI - O fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.

VII - Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

VIII - Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

IX - O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONTRATO

16.1. Cada NAD – Nota de Autorização de Despesa solicitando os itens registrados equivalerá a um contrato entre o licitante que tenha firmado a Ata de Registro de Preços e o Município de Primeiro de Maio, com a emissão da respectiva Nota de Empenho, nos termos do *caput* do art. 62, da Lei 8666/93.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

17.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

17.2 - Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do caput e do § 5º do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

17.3 - Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

17.4 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

17.5 – O Município decidirá sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

17.6 - No transcurso da negociação de revisão de preços, ficará o fornecedor condicionado a atender as solicitações de fornecimento dos órgãos ou entidade usuários nos preços inicialmente registrados, ficando garantida a compensação do valor negociado para os produtos já entregues, em caso do reconhecimento pela administração do rompimento do equilíbrio econômico-financeiro originalmente estipulado.

17.7 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao Município promover as necessárias negociações com o fornecedor, mediante as providências seguintes:

I - Convocar o fornecedor primeiro classificado, visando a estabelecer negociação para redução dos preços originalmente registrados e a sua adequação ao praticado no mercado;

II - Liberar o fornecedor primeiro classificado do compromisso assumido, se frustrada a negociação com o mesmo;

III - convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando a promover igual negociação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

18.1 O Contratante se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) Quando a sociedade contratada for dissolvida;

b) Quando a contratada transferir no todo ou em parte, o contrato sem prévia anuência do contratante;

c) Hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores,

d) Demais hipóteses mencionadas na Lei 8666/93; na

e) A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n.º 8.666/93.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NOMA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

19.1. No fornecimento dos itens registrados e solicitados deverá ser observado o disposto no Edital de Pregão nº **20/ 202 2**, e seus anexos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICIDADE

20.1. A adjudicação e homologação equivale ao extrato da presente Ata de Registro de Preços que será publicado no Jornal Oficial do Município.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

21.2 Fica obrigado o contratado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o do Município de Primeiro de Maio, com exclusão de qualquer outro.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio – PR, em 20 de abril de 2022.

BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA
Prefeita
J U V DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA
Contratada

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2022

AOS VINTE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2021, O MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, COM, À RUA ONZE, 674, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 76.245.059/0001-01, NESTE ATO REPRESENTADA POR SUA PREFEITA MUNICIPAL, SENHORA BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA, BRASILEIRA, CASADA, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CIDADE E COMARCA DE PRIMEIRO DE MAIO, ESTADO DO PARANÁ, À RUA CINCO, 873, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE REGISTRO GERAL Nº 8.103.168-1/SESP/PR, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO PARANÁ, E INSCRITO NO CPF (MF) SOB O Nº 053.332.629-00 DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS DO(S) FORNECEDOR(ES) ABAIXO ELENCADO(S), VENCEDOR(ES) DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 20/2022, SOB O REGIME DE COMPRAS PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA REGISTRAR PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO III, PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NAS LEIS N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI Nº 10.520/2002; DECRETO MUNICIPAL Nº: 5.027/2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº: 2.435/2009.

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- O objeto do presente tem como objeto Registrar Preços para aquisição de equipamentos de informática, sendo:

Item	Especificação	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Adaptador, conexão tipo T, Benjamin, com 3 entradas 2P+T e uma saída, características adicionais: tripolar para bipolar, aplicação computador e filtro de linha	Eletroplas	Un	20	R$ 5,85	R$ 117,00
14	Testador para cabos de rede	2FLEX	Un	1	R$ 178,88	R$ 178,88

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S): A partir desta data, fica registrado nesta Prefeitura, observada a ordem de classificação, os percentuais de desconto do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório. a. Fornecedor: KEILA DO SOCORRO REBELLO EVANGELISTA 50920057268 - CNPJ: 29.372.226/0001-03, com sede na Rua Antônio Gallo, 200, Barcelona, CEP: 09551-020, São Caetano do Sul/SP, representada por sua sócia administradora, Sra. Keila do Socorro Rebello Evangelista, portadora do RG n.º 3954175 SSP/SP, CPF n.º 509.200.572-68.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo Município de Primeiro de Maio, mediante emissão da respectiva Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão n.º 20/2022.

3.1. O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor, da Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e do Edital de Pregão Eletrônico n.º 20/2022. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3.2 A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, em conformidade com as condições constantes desta Ata de Registro de Preços e seus anexos, obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, atender às normas de SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, e, quando for o caso, às legislações específicas das Agências Reguladoras, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e da Vigilância Sanitária e demais normas e legislação pertinente e em vigência;

3.3. Se a DETENTORA DA ATA se recusar a retirar/aceitar a Nota de Empenho, a CONTRATANTE poderá convocar os outros participantes do certame, na ordem de classificação, para efetuar a execução do objeto da presente licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso;

3.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em conformidade à Nota de Empenho, devendo constar nesta a identificação de qual nota de empenho está se refere. Não serão aceitas Notas Fiscais com itens e valores divergentes aos efetivamente registrados

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO ATA

4.1. Constituem parte integrante desta ata, estando a ela vinculados, como se nesta estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

4.1.1. Edital de Pregão Eletrônico n° **79/ 2021**

4.1.2. Memorial descritivo.

4.1.3. Proposta de Preços.

4.1.4. Ata de julgamento do Eletrônico nº **79/ 2021**

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses sucessivos, permitida a prorrogação ou não, de acordo com os termos do parágrafo único do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2435/2009, a partir da data de sua assinatura.

5.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura de Primeiro de Maio não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a prestação de serviços pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Divisão de Material e Compras da Secretaria de Administração do Município de Primeiro de Maio, sob a responsabilidade do servidor:

Vitor Hugo Rolim
Matrícula – 401745

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer secretaria do Município de Primeiro de Maio, mediante manifestação de interesse junto ao Secretaria de Administração, para que este autorize e indique os possíveis prestadores de serviços e respectivos preços a serem praticados, obedecendo à ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

7.2. As aquisições não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

7.3. As secretarias que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. O Local de entrega do item e seus prazos serão repassados pela Prefeitura de Primeiro de Maio, por intermédio da Secretaria solicitante do serviço, devidamente indicado e identificado na respectiva NAD – Nota de Autorização de Despesa,

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após emissão de nota fiscal após a manifestação favorável da Secretaria solicitante, através de atestado na nota fiscal comprovando o recebimento dos bens, ficando assegurado a Contratante o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

9.1.1. A CONTRATADA deverá comprovar via documento impresso a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débito, ou Certidão Positiva com efeito negativo relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, como condição à percepção do valor faturado.

9.2. Havendo erro na nota fiscal e/ou fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da nota fiscal e/ou fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

9.3. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, sem prévia e expressa anuência da administração;

10.2 Entregar os produtos no prazo estabelecido e de acordo com o que foi solicitado;

10.3 A eximir o Município de qualquer responsabilidade quanto a possíveis ocorrências que venham a causar acidentes pessoais a empregados da contratada ou de terceiros, relativamente à entrega do objeto;

10.4 A responsabilizar-se por todas as despesas com tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente, na entrega do objeto.

10.5 Responder, única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes do objeto, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato.

10.6 Eventuais danos causados às instalações e/ou equipamentos decorrentes da entrega do material deverão ser ressarcidos e/ou reparados pela contratada, não cabendo qualquer contestação ou ônus a Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio;

10.7 A Contratada fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, com prazo máximo de 05 (cinco) dias, contando a partir do recebimento do pedido;

10.8 Não será limitada quantidade mínima de compra por requisição, ficando o fornecedor obrigado a efetuar a entrega no prazo estabelecido;

10.9 Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do objeto da presente licitação, atendendo todas as exigências legais pertinentes, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica.

10.10 A Contratada deverá entregar os produtos no endereço da secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07:45h às 11:45h, e das 13:00h às 17:00h, no quantitativo solicitado e em conformidade com as especificações constantes no edital e na proposta ofertada;

10.11 Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.12 Realizar a entrega dos itens devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga;

10.13 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estabelecido pela Contratante, os itens adquiridos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.14 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega dos produtos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto com a devida comprovação;

10.15 A Contratada deverá preencher a nota fiscal com a descrição dos produtos ofertados, devendo incluir nomes dos itens, marca, fabricante e modelo. A não observância deste item acarretará na recusa da nota fiscal para correção;

10.16 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

10.17 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, no que se refere às condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

Atender de imediato as solicitações da Contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;

11.2 A notificar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;

11.3 Esclarecer todas as dúvidas necessárias e fornecer as informações quando solicitadas pela Contratada;

11.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

11.5 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Recusando-se o adjudicatário a assinar a ata de registro de preços no prazo estabelecido ou não comprovando as condições de habilitação, estará sujeito às seguintes sanções, assegurado o direito de ampla defesa:

a) multa de 10 % (dez por cento) do valor de sua proposição de preços; e

b) impedimento em licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL e o descredenciamento do seu Cadastro de Fornecedores.

12.2 Nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93 e suas alterações, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes penalidades:

a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento;

b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;

c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da CONTRATADA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa;

d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

13. CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

02.001.04.122.0002.2.002.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
02.001.04.122.0002.2.002.3.3.90.40.00.00. - 1001 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
02.001.04.122.0002.2.002.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
02.001.04.124.0002.2.003.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
02.001.04.124.0002.2.003.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
03.001.02.061.0002.2.004.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
03.001.02.061.0002.2.004.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
04.001.04.121.0002.2.005.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
04.001.04.121.0002.2.005.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
05.001.04.122.0002.2.006.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
05.001.04.122.0002.2.006.3.3.90.40.00.00. - 1001 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
05.001.04.122.0002.2.006.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
05.001.04.122.0002.2.006.4.4.90.52.00.00. - 1049 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
06.001.04.123.0002.2.007.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.04.123.0002.2.007.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
06.001.04.123.0002.2.007.4.4.90.52.00.00. - 1002 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
07.001.12.122.0007.6.001.3.3.90.30.00.00. - 1028 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.12.122.0007.6.001.3.3.90.40.00.00. - 1028 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
07.001.12.122.0007.6.001.4.4.90.52.00.00. - 1025 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
07.001.12.122.0007.6.001.4.4.90.52.00.00. - 1028 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
07.001.12.306.0007.6.002.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.12.306.0007.6.002.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
07.001.12.361.0007.5.001.3.3.90.30.00.00. - 1026 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.12.361.0007.6.003.3.3.90.30.00.00. - 1028 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.12.361.0007.6.003.3.3.90.30.00.00. - 11013 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.12.361.0007.6.003.3.3.90.30.00.00. - 31013 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.12.361.0007.6.003.3.3.90.30.00.00. - 33122 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.12.361.0007.6.003.4.4.90.52.00.00. - 1028 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
07.001.12.361.0007.6.004.3.3.90.30.00.00. - 1026 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.12.361.0007.6.004.3.3.90.30.00.00. - 1028 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.12.361.0007.6.004.3.3.90.30.00.00. - 11041 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.12.361.0007.6.004.3.3.90.40.00.00. - 1028 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
07.001.12.361.0007.6.004.4.4.90.52.00.00. - 1025 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
07.001.12.361.0007.6.004.4.4.90.52.00.00. - 1026 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
07.001.12.361.0007.6.004.4.4.90.52.00.00. - 1028 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
07.001.12.365.0007.6.005.3.3.90.30.00.00. - 1026 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.12.365.0007.6.005.3.3.90.30.00.00. - 1028 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.12.365.0007.6.005.3.3.90.40.00.00. - 1028 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
07.001.12.365.0007.6.005.4.4.90.52.00.00. - 1025 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
07.001.12.365.0007.6.005.4.4.90.52.00.00. - 1028 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
07.001.12.367.0007.6.006.3.3.90.30.00.00. - 1028 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.12.367.0007.6.006.4.4.90.52.00.00. - 1028 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
08.001.20.608.0008.2.008.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.20.608.0008.2.008.3.3.90.30.00.00. - 1002 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.20.608.0008.2.008.3.3.90.40.00.00. - 1001 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
08.001.20.608.0008.2.008.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
08.001.20.608.0008.2.008.4.4.90.52.00.00. - 1002 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
08.001.20.608.0008.2.008.4.4.90.52.00.00. - 812 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
09.001.18.541.0009.2.009.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
09.001.18.541.0009.2.009.3.3.90.40.00.00. - 1001 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
09.001.18.541.0009.2.009.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.001.10.122.0010.2.010.3.3.90.30.00.00. - 1039 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.122.0010.2.010.3.3.90.40.00.00. - 1039 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
10.001.10.301.0010.1.002.3.3.90.30.00.00. - 1039 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0010.2.011.3.3.90.30.00.00. - 1039 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0010.2.011.3.3.90.30.00.00. - 12494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0010.2.011.3.3.90.30.00.00. - 31020 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0010.2.011.3.3.90.30.00.00. - 32494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0010.2.011.3.3.90.30.00.00. - 3494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0010.2.011.3.3.90.30.00.00. - 35494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0010.2.011.3.3.90.30.00.00. - 5494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0010.2.011.3.3.90.40.00.00. - 1039 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
10.001.10.301.0010.2.011.3.3.90.40.00.00. - 32494 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
10.001.10.301.0010.2.011.4.4.90.52.00.00. - 1039 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.001.10.301.0010.2.011.4.4.90.52.00.00. - 3500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.001.10.301.0010.2.011.4.4.90.52.00.00. - 3518 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.001.10.301.0010.2.011.4.4.90.52.00.00. - 500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.001.10.302.0010.1.003.3.3.90.30.00.00. - 1039 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.302.0010.2.012.3.3.90.30.00.00. - 1039 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.302.0010.2.012.3.3.90.40.00.00. - 1039 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
10.001.10.302.0010.2.012.4.4.90.52.00.00. - 1039 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.001.10.302.0010.2.013.3.3.90.30.00.00. - 1039 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.302.0010.2.013.3.3.90.30.00.00. - 12494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.302.0010.2.013.3.3.90.30.00.00. - 5494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.302.0010.2.013.3.3.90.40.00.00. - 1039 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
10.001.10.302.0010.2.013.4.4.90.52.00.00. - 1039 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.001.10.302.0010.2.013.4.4.90.52.00.00. - 500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.001.10.302.0010.2.013.4.4.90.52.00.00. - 518 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.001.10.303.0010.2.014.3.3.90.30.00.00. - 5494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.304.0010.2.015.3.3.90.30.00.00. - 1039 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.304.0010.2.015.3.3.90.30.00.00. - 3494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.304.0010.2.015.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.304.0010.2.015.3.3.90.40.00.00. - 1039 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
10.001.10.304.0010.2.015.4.4.90.52.00.00. - 1039 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.001.10.305.0010.2.016.3.3.90.30.00.00. - 1039 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.305.0010.2.016.3.3.90.30.00.00. - 3494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.305.0010.2.016.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.305.0010.2.016.3.3.90.30.00.00. - 5494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.305.0010.2.016.3.3.90.40.00.00. - 494 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
10.001.10.305.0010.2.016.4.4.90.52.00.00. - 1039 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.001.10.305.0010.2.016.4.4.90.52.00.00. - 500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
11.001.08.243.0011.6.007.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.08.243.0011.6.007.3.3.90.40.00.00. - 1001 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
11.001.08.243.0011.6.007.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
11.001.08.243.0011.6.007.4.4.90.52.00.00. - 1050 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
11.001.08.244.0011.2.017.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.08.244.0011.2.017.3.3.90.30.00.00. - 933 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.08.244.0011.2.017.3.3.90.40.00.00. - 1001 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
11.001.08.244.0011.2.017.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
11.001.08.244.0011.2.017.4.4.90.52.00.00. - 933 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
11.002.08.243.0011.6.008.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.08.243.0011.6.008.3.3.90.30.00.00. - 31022 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.08.243.0011.6.008.3.3.90.40.00.00. - 1001 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
11.002.08.243.0011.6.008.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
11.002.08.244.0011.6.009.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.08.244.0011.6.009.3.3.90.30.00.00. - 784 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.08.244.0011.6.009.3.3.90.30.00.00. - 934 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.08.244.0011.6.009.3.3.90.40.00.00. - 3934 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
11.002.08.244.0011.6.009.3.3.90.40.00.00. - 934 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
11.002.08.244.0011.6.009.4.4.90.52.00.00. - 784 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
11.002.08.244.0011.6.009.4.4.90.52.00.00. - 934 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
11.002.08.244.0011.6.010.3.3.90.30.00.00. - 934 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.08.244.0011.6.010.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
11.002.08.244.0011.6.010.4.4.90.52.00.00. - 934 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
11.003.08.243.0011.6.011.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
11.003.08.243.0011.6.011.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
11.004.08.241.0011.2.019.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
11.004.08.241.0011.2.019.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
12.001.27.812.0012.2.020.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.27.812.0012.2.020.3.3.90.40.00.00. - 1001 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
12.001.27.812.0012.2.020.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
13.001.23.695.0013.2.021.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
13.001.23.695.0013.2.021.3.3.90.40.00.00. - 1001 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

13.001.23.695.0013.2.021.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
14.001.15.451.0014.2.022.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
14.001.15.451.0014.2.022.3.3.90.30.00.00. - 1085 - MATERIAL DE CONSUMO
14.001.15.451.0014.2.022.3.3.90.30.00.00. - 507 - MATERIAL DE CONSUMO
14.001.15.451.0014.2.022.3.3.90.30.00.00. - 510 - MATERIAL DE CONSUMO
14.001.15.451.0014.2.022.3.3.90.30.00.00. - 511 - MATERIAL DE CONSUMO
14.001.15.451.0014.2.022.3.3.90.40.00.00. - 1001 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
14.001.15.451.0014.2.022.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
15.001.15.451.0003.2.023.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
15.001.15.451.0003.2.023.3.3.90.40.00.00. - 1001 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
15.001.15.451.0003.2.023.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
16.001.26.782.0015.2.024.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
16.001.26.782.0015.2.024.3.3.90.30.00.00. - 504 - MATERIAL DE CONSUMO
16.001.26.782.0015.2.024.3.3.90.30.00.00. - 511 - MATERIAL DE CONSUMO
16.001.26.782.0015.2.024.3.3.90.30.00.00. - 512 - MATERIAL DE CONSUMO
16.001.26.782.0015.2.024.3.3.90.40.00.00. - 1001 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
16.001.26.782.0015.2.024.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
17.001.22.661.0004.2.025.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
17.001.22.661.0004.2.025.3.3.90.40.00.00. - 1001 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
17.001.22.661.0004.2.025.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
18.001.16.482.0005.2.026.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
18.001.16.482.0005.2.026.3.3.90.40.00.00. - 1001 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
18.001.16.482.0005.2.026.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
19.001.13.392.0006.2.027.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
19.001.13.392.0006.2.027.3.3.90.40.00.00. - 1001 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
19.001.13.392.0006.2.027.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
19.001.13.392.0006.2.028.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
19.001.13.392.0006.2.028.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
20.001.04.122.0002.2.029.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
20.001.04.122.0002.2.029.3.3.90.40.00.00. - 1001 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
20.001.04.122.0002.2.029.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

14.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

14.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, devendo o Município:

14.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

14.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido. e

14.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

14.1.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

14.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação de serviços. e

14.1.3.2. Convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.

14.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

15.1. O fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos da cláusula 19 do edital:

15.1.1. A pedido, quando:

15.1.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

15.1.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

15.1.1.3 por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

15.1.2. Por iniciativa da Contratante, quando:

I - Não cumprir as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços, a que estiver vinculado;

II - Não retirar a respectiva nota de empenho e/ou não formalizar o contrato decorrente do Registro de Preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III - enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecidos no art. 77 e seguintes da Lei n.º 8.666, de 1993;

IV - Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a Administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

V - O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

VI - O fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.

VII - Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

VIII - Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

IX - O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONTRATO

16.1. Cada NAD – Nota de Autorização de Despesa solicitando os itens registrados equivalerá a um contrato entre o licitante que tenha firmado a Ata de Registro de Preços e o Município de Primeiro de Maio, com a emissão da respectiva Nota de Empenho, nos termos do *caput* do art. 62, da Lei 8666/93.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

17.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

17.2 - Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do caput e do § 5º do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

17.3 - Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

17.4 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

17.5 – O Município decidirá sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

17.6 - No transcurso da negociação de revisão de preços, ficará o fornecedor condicionado a atender as solicitações de fornecimento dos órgãos ou entidade usuários nos preços inicialmente registrados, ficando garantida a compensação do valor negociado para os produtos já entregues, em caso do reconhecimento pela administração do rompimento do equilíbrio econômico-financeiro originalmente estipulado.

17.7 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao Município promover as necessárias negociações com o fornecedor, mediante as providências seguintes:

I - Convocar o fornecedor primeiro classificado, visando a estabelecer negociação para redução dos preços originalmente registrados e a sua adequação ao praticado no mercado;

II - Liberar o fornecedor primeiro classificado do compromisso assumido, se frustrada a negociação com o mesmo;

III - convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando a promover igual negociação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

18.1 O Contratante se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) Quando a sociedade contratada for dissolvida;

b) Quando a contratada transferir no todo ou em parte, o contrato sem prévia anuência do contratante;

c) Hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores,

d) Demais hipóteses mencionadas na Lei 8666/93; na

e) A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n.º 8.666/93.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NOMA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

19.1. No fornecimento dos itens registrados e solicitados deverá ser observado o disposto no Edital de Pregão nº **20/ 202 2**, e seus anexos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICIDADE

20.1. A adjudicação e homologação equivale ao extrato da presente Ata de Registro de Preços que será publicado no Jornal Oficial do Município.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

21.2 Fica obrigado o contratado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o do Município de Primeiro de Maio, com exclusão de qualquer outro.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio – PR, em 20 de abril de 2022.

BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA
Prefeita

KEILA DO SOCORRO REBELLO EVANGELISTA 50920057268
Contratada

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 91/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2022

AOS VINTE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2021, O MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, COM, À RUA ONZE, 674, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 76.245.059/0001-01, NESTE ATO REPRESENTADA POR SUA PREFEITA MUNICIPAL, SENHORA BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA, BRASILEIRA, CASADA, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CIDADE E COMARCA DE PRIMEIRO DE MAIO, ESTADO DO PARANÁ, À RUA CINCO, 873, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE REGISTRO GERAL Nº 8.103.168-1/SESP/PR, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO PARANÁ, E INSCRITO NO CPF (MF) SOB O Nº 053.332.629-00 DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS DO(S) FORNECEDOR(ES) ABAIXO ELENCADO(S), VENCEDOR(ES) DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 20/2022, SOB O REGIME DE COMPRAS PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA REGISTRAR PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO III, PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NAS LEIS N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI Nº 10.520/2002; DECRETO MUNICIPAL Nº: 5.027/2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº: 2.435/2009.

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- O objeto do presente tem como objeto Registrar Preços para aquisição de equipamentos de informática, sendo:

Item	Especificação	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
2	Telefone sem fio, modelo de referência - telefone sem fio TS40, preto.	Intelbrás	Un	10	R$ 130,42	R$ 1.304,20

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S): A partir desta data, fica registrado nesta Prefeitura, observada a ordem de classificação, os percentuais de desconto do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório. a. Fornecedor: VANESCA SILVA BATISTA 06867568513 - CNPJ: 37.261.083/0001-82, com sede na Rua Genésio Santos nº 347, Teotônio Vilela, Ilhéus/Bahia, representada por sua sócia administradora, Sra. Vanesca Silva Batista, portadora do RG n.º 20.396.059-91 e do CPF n.º 068.675.685-13.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo Município de Primeiro de Maio, mediante emissão da respectiva Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão n.º 20/2022.

3.1. O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor, da Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e do Edital de Pregão Eletrônico n.º 20/2022. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3.2 A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, em conformidade com as condições constantes desta Ata de Registro de Preços e seus anexos, obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, atender às normas de SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, e, quando for o caso, às legislações específicas das Agências Reguladoras, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e da Vigilância Sanitária e demais normas e legislação pertinente e em vigência;

3.3. Se a DETENTORA DA ATA se recusar a retirar/aceitar a Nota de Empenho, a CONTRATANTE poderá convocar os outros participantes do certame, na ordem de classificação, para efetuar a execução do objeto da presente licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso;

3.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em conformidade à Nota de Empenho, devendo constar nesta a identificação de qual nota de empenho está se refere. Não serão aceitas Notas Fiscais com itens e valores divergentes aos efetivamente registrados

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO ATA

4.1. Constituem parte integrante desta ata, estando a ela vinculados, como se nesta estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

4.1.1. Edital de Pregão Eletrônico n° **79/ 2021**

4.1.2. Memorial descritivo.

4.1.3. Proposta de Preços.

4.1.4. Ata de julgamento do Eletrônico nº **79/ 2021**

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses sucessivos, permitida a prorrogação ou não, de acordo com os termos do parágrafo único do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2435/2009, a partir da data de sua assinatura.

5.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura de Primeiro de Maio não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a prestação de serviços pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Divisão de Material e Compras da Secretaria de Administração do Município de Primeiro de Maio, sob a responsabilidade do servidor:

Vitor Hugo Rolim
Matrícula – 401745

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer secretaria do Município de Primeiro de Maio, mediante manifestação de interesse junto ao Secretaria de Administração, para que este autorize e indique os possíveis prestadores de serviços e respectivos preços a serem praticados, obedecendo à ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

7.2. As aquisições não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

7.3. As secretarias que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as cláusulas

e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. O Local de entrega do item e seus prazos serão repassados pela Prefeitura de Primeiro de Maio, por intermédio da Secretaria solicitante do serviço, devidamente indicado e identificado na respectiva NAD – Nota de Autorização de Despesa,

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após emissão de nota fiscal após a manifestação favorável da Secretaria solicitante, através de atestado na nota fiscal comprovando o recebimento dos bens, ficando assegurado a Contratante o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

9.1.1. A CONTRATADA deverá comprovar via documento impresso a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débito, ou Certidão Positiva com efeito negativo relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, como condição à percepção do valor faturado.

9.2. Havendo erro na nota fiscal e/ou fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da nota fiscal e/ou fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

9.3. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, sem prévia e expressa anuência da administração;

10.2 Entregar os produtos no prazo estabelecido e de acordo com o que foi solicitado;

10.3 A eximir o Município de qualquer responsabilidade quanto a possíveis ocorrências que venham a causar acidentes pessoais a empregados da contratada ou de terceiros, relativamente à entrega do objeto;

10.4 A responsabilizar-se por todas as despesas com tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente, na entrega do objeto.

10.5 Responder, única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes do objeto, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato.

10.6 Eventuais danos causados às instalações e/ou equipamentos decorrentes da entrega do material deverão ser ressarcidos e/ou reparados pela contratada, não cabendo qualquer contestação ou ônus a Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio;

10.7 A Contratada fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, com prazo máximo de 05 (cinco) dias, contando a partir do recebimento do pedido;

10.8 Não será limitada quantidade mínima de compra por requisição, ficando o fornecedor obrigado a efetuar a entrega no prazo estabelecido;

10.9 Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do objeto da presente licitação, atendendo todas as exigências legais pertinentes, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica.

10.10 A Contratada deverá entregar os produtos no endereço da secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07:45h às 11:45h, e das 13:00h às 17:00h, no quantitativo solicitado e em conformidade com as especificações constantes no edital e na proposta ofertada;

10.11 Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.12 Realizar a entrega dos itens devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga;

10.13 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estabelecido pela Contratante, os itens adquiridos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.14 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega dos produtos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto com a devida comprovação;

10.15 A Contratada deverá preencher a nota fiscal com a descrição dos produtos ofertados, devendo incluir nomes dos itens, marca, fabricante e modelo. A não observância deste item acarretará na recusa da nota fiscal para correção;

10.16 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

10.17 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, no que se refere às condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

Atender de imediato as solicitações da Contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;

11.2 A notificar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;

11.3 Esclarecer todas as dúvidas necessárias e fornecer as informações quando solicitadas pela Contratada;

11.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

11.5 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Recusando-se o adjudicatário a assinar a ata de registro de preços no prazo estabelecido ou não comprovando as condições de habilitação, estará sujeito às seguintes sanções, assegurado o direito de ampla defesa:

a) multa de 10 % (dez por cento) do valor de sua proposição de preços; e

b) impedimento em licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL e o descredenciamento do seu Cadastro de Fornecedores.

12.2 Nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93 e suas alterações, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes penalidades:

a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento;

b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;

c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da CONTRATADA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa;

d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.001.04.122.0002.2.002.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
02.001.04.122.0002.2.002.3.3.90.40.00.00. - 1001 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
02.001.04.122.0002.2.002.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
02.001.04.124.0002.2.003.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
02.001.04.124.0002.2.003.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
03.001.02.061.0002.2.004.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
03.001.02.061.0002.2.004.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
04.001.04.121.0002.2.005.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
04.001.04.121.0002.2.005.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
05.001.04.122.0002.2.006.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
05.001.04.122.0002.2.006.3.3.90.40.00.00. - 1001 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
05.001.04.122.0002.2.006.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
05.001.04.122.0002.2.006.4.4.90.52.00.00. - 1049 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
06.001.04.123.0002.2.007.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.04.123.0002.2.007.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
06.001.04.123.0002.2.007.4.4.90.52.00.00. - 1002 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
07.001.12.122.0007.6.001.3.3.90.30.00.00. - 1028 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.12.122.0007.6.001.3.3.90.40.00.00. - 1028 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
07.001.12.122.0007.6.001.4.4.90.52.00.00. - 1025 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
07.001.12.122.0007.6.001.4.4.90.52.00.00. - 1028 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
07.001.12.306.0007.6.002.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.12.306.0007.6.002.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
07.001.12.361.0007.5.001.3.3.90.30.00.00. - 1026 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.12.361.0007.6.003.3.3.90.30.00.00. - 1028 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.12.361.0007.6.003.3.3.90.30.00.00. - 11013 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.12.361.0007.6.003.3.3.90.30.00.00. - 31013 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.12.361.0007.6.003.3.3.90.30.00.00. - 33122 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.12.361.0007.6.003.4.4.90.52.00.00. - 1028 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
07.001.12.361.0007.6.004.3.3.90.30.00.00. - 1026 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.12.361.0007.6.004.3.3.90.30.00.00. - 1028 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.12.361.0007.6.004.3.3.90.30.00.00. - 11041 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.12.361.0007.6.004.3.3.90.40.00.00. - 1028 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
07.001.12.361.0007.6.004.4.4.90.52.00.00. - 1025 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
07.001.12.361.0007.6.004.4.4.90.52.00.00. - 1026 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
07.001.12.361.0007.6.004.4.4.90.52.00.00. - 1028 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
07.001.12.365.0007.6.005.3.3.90.30.00.00. - 1026 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.12.365.0007.6.005.3.3.90.30.00.00. - 1028 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.12.365.0007.6.005.3.3.90.40.00.00. - 1028 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
07.001.12.365.0007.6.005.4.4.90.52.00.00. - 1025 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
07.001.12.365.0007.6.005.4.4.90.52.00.00. - 1028 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
07.001.12.367.0007.6.006.3.3.90.30.00.00. - 1028 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.12.367.0007.6.006.4.4.90.52.00.00. - 1028 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
08.001.20.608.0008.2.008.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.20.608.0008.2.008.3.3.90.30.00.00. - 1002 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.20.608.0008.2.008.3.3.90.40.00.00. - 1001 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
08.001.20.608.0008.2.008.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
08.001.20.608.0008.2.008.4.4.90.52.00.00. - 1002 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
08.001.20.608.0008.2.008.4.4.90.52.00.00. - 812 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
09.001.18.541.0009.2.009.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
09.001.18.541.0009.2.009.3.3.90.40.00.00. - 1001 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
09.001.18.541.0009.2.009.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.001.10.122.0010.2.010.3.3.90.30.00.00. - 1039 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.122.0010.2.010.3.3.90.40.00.00. - 1039 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
10.001.10.301.0010.1.002.3.3.90.30.00.00. - 1039 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0010.2.011.3.3.90.30.00.00. - 1039 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0010.2.011.3.3.90.30.00.00. - 12494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0010.2.011.3.3.90.30.00.00. - 31020 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0010.2.011.3.3.90.30.00.00. - 32494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0010.2.011.3.3.90.30.00.00. - 3494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0010.2.011.3.3.90.30.00.00. - 35494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0010.2.011.3.3.90.30.00.00. - 5494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0010.2.011.3.3.90.40.00.00. - 1039 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
10.001.10.301.0010.2.011.3.3.90.40.00.00. - 32494 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
10.001.10.301.0010.2.011.4.4.90.52.00.00. - 1039 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.001.10.301.0010.2.011.4.4.90.52.00.00. - 3500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.001.10.301.0010.2.011.4.4.90.52.00.00. - 3518 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.001.10.301.0010.2.011.4.4.90.52.00.00. - 500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.001.10.302.0010.1.003.3.3.90.30.00.00. - 1039 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.302.0010.2.012.3.3.90.30.00.00. - 1039 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.302.0010.2.012.3.3.90.40.00.00. - 1039 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
10.001.10.302.0010.2.012.4.4.90.52.00.00. - 1039 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.001.10.302.0010.2.013.3.3.90.30.00.00. - 1039 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.302.0010.2.013.3.3.90.30.00.00. - 12494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.302.0010.2.013.3.3.90.30.00.00. - 5494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.302.0010.2.013.3.3.90.40.00.00. - 1039 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
10.001.10.302.0010.2.013.4.4.90.52.00.00. - 1039 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.001.10.302.0010.2.013.4.4.90.52.00.00. - 500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.001.10.302.0010.2.013.4.4.90.52.00.00. - 518 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.001.10.303.0010.2.014.3.3.90.30.00.00. - 5494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.304.0010.2.015.3.3.90.30.00.00. - 1039 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.304.0010.2.015.3.3.90.30.00.00. - 3494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.304.0010.2.015.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.304.0010.2.015.3.3.90.40.00.00. - 1039 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
10.001.10.304.0010.2.015.4.4.90.52.00.00. - 1039 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.001.10.305.0010.2.016.3.3.90.30.00.00. - 1039 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.305.0010.2.016.3.3.90.30.00.00. - 3494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.305.0010.2.016.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.305.0010.2.016.3.3.90.30.00.00. - 5494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.305.0010.2.016.3.3.90.40.00.00. - 494 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
10.001.10.305.0010.2.016.4.4.90.52.00.00. - 1039 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.001.10.305.0010.2.016.4.4.90.52.00.00. - 500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
11.001.08.243.0011.6.007.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.08.243.0011.6.007.3.3.90.40.00.00. - 1001 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
11.001.08.243.0011.6.007.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
11.001.08.243.0011.6.007.4.4.90.52.00.00. - 1050 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
11.001.08.244.0011.2.017.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.08.244.0011.2.017.3.3.90.30.00.00. - 933 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.08.244.0011.2.017.3.3.90.40.00.00. - 1001 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
11.001.08.244.0011.2.017.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
11.001.08.244.0011.2.017.4.4.90.52.00.00. - 933 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
11.002.08.243.0011.6.008.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.08.243.0011.6.008.3.3.90.30.00.00. - 31022 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.08.243.0011.6.008.3.3.90.40.00.00. - 1001 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
11.002.08.243.0011.6.008.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
11.002.08.244.0011.6.009.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.08.244.0011.6.009.3.3.90.30.00.00. - 784 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.08.244.0011.6.009.3.3.90.30.00.00. - 934 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.08.244.0011.6.009.3.3.90.40.00.00. - 3934 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
11.002.08.244.0011.6.009.3.3.90.40.00.00. - 934 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO –

PESSOA JURÍDICA
11.002.08.244.0011.6.009.4.4.90.52.00.00. - 784 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
11.002.08.244.0011.6.009.4.4.90.52.00.00. - 934 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
11.002.08.244.0011.6.010.3.3.90.30.00.00. - 934 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.08.244.0011.6.010.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
11.002.08.244.0011.6.010.4.4.90.52.00.00. - 934 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
11.003.08.243.0011.6.011.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
11.003.08.243.0011.6.011.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
11.004.08.241.0011.2.019.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
11.004.08.241.0011.2.019.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
12.001.27.812.0012.2.020.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.27.812.0012.2.020.3.3.90.40.00.00. - 1001 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
12.001.27.812.0012.2.020.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
13.001.23.695.0013.2.021.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
13.001.23.695.0013.2.021.3.3.90.40.00.00. - 1001 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
13.001.23.695.0013.2.021.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
14.001.15.451.0014.2.022.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
14.001.15.451.0014.2.022.3.3.90.30.00.00. - 1085 - MATERIAL DE CONSUMO
14.001.15.451.0014.2.022.3.3.90.30.00.00. - 507 - MATERIAL DE CONSUMO
14.001.15.451.0014.2.022.3.3.90.30.00.00. - 510 - MATERIAL DE CONSUMO
14.001.15.451.0014.2.022.3.3.90.30.00.00. - 511 - MATERIAL DE CONSUMO
14.001.15.451.0014.2.022.3.3.90.40.00.00. - 1001 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
14.001.15.451.0014.2.022.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
15.001.15.451.0003.2.023.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
15.001.15.451.0003.2.023.3.3.90.40.00.00. - 1001 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
15.001.15.451.0003.2.023.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
16.001.26.782.0015.2.024.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
16.001.26.782.0015.2.024.3.3.90.30.00.00. - 504 - MATERIAL DE CONSUMO
16.001.26.782.0015.2.024.3.3.90.30.00.00. - 511 - MATERIAL DE CONSUMO
16.001.26.782.0015.2.024.3.3.90.30.00.00. - 512 - MATERIAL DE CONSUMO
16.001.26.782.0015.2.024.3.3.90.40.00.00. - 1001 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
16.001.26.782.0015.2.024.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
17.001.22.661.0004.2.025.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
17.001.22.661.0004.2.025.3.3.90.40.00.00. - 1001 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
17.001.22.661.0004.2.025.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
18.001.16.482.0005.2.026.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
18.001.16.482.0005.2.026.3.3.90.40.00.00. - 1001 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
18.001.16.482.0005.2.026.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
19.001.13.392.0006.2.027.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
19.001.13.392.0006.2.027.3.3.90.40.00.00. - 1001 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
19.001.13.392.0006.2.027.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
19.001.13.392.0006.2.028.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
19.001.13.392.0006.2.028.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
20.001.04.122.0002.2.029.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
20.001.04.122.0002.2.029.3.3.90.40.00.00. - 1001 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
20.001.04.122.0002.2.029.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

14.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

14.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, devendo o Município:

14.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

14.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido. e

14.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

14.1.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

14.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação de serviços. e

14.1.3.2. Convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.

14.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

15.1. O fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos da cláusula 19 do edital:

15.1.1. A pedido, quando:

15.1.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

15.1.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

15.1.1.3 por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

15.1.2. Por iniciativa da Contratante, quando:

I - Não cumprir as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços, a que estiver vinculado;

II - Não retirar a respectiva nota de empenho e/ou não formalizar o contrato decorrente do Registro de Preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III - enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecidos no art. 77 e seguintes da Lei n.º 8.666, de 1993;

IV - Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a Administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

V - O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

VI - O fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.

VII - Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

VIII - Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

IX - O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONTRATO

16.1. Cada NAD – Nota de Autorização de Despesa solicitando os itens registrados equivalerá a um contrato entre o licitante que tenha firmado a Ata de Registro de Preços e o Município de Primeiro de Maio, com a emissão da respectiva Nota de Empenho, nos termos do *caput* do art. 62, da Lei 8666/93.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

17.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

17.2 - Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do caput e do § 5º do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

17.3 - Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

17.4 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

17.5 – O Município decidirá sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

17.6 - No transcurso da negociação de revisão de preços, ficará o fornecedor condicionado a atender as solicitações de fornecimento dos órgãos ou entidade usuários nos preços inicialmente registrados, ficando garantida a compensação do valor negociado para os produtos já entregues, em caso do reconhecimento pela administração do rompimento do equilíbrio econômico-financeiro originalmente estipulado.

17.7 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao Município promover as necessárias negociações com o fornecedor, mediante as providências seguintes:

I - Convocar o fornecedor primeiro classificado, visando a estabelecer negociação para redução dos preços originalmente registrados e a sua adequação ao praticado no mercado;

II - Liberar o fornecedor primeiro classificado do compromisso assumido, se frustrada a negociação com o mesmo;

III - convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando a promover igual negociação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

18.1 O Contratante se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) Quando a sociedade contratada for dissolvida;

b) Quando a contratada transferir no todo ou em parte, o contrato sem prévia anuência do contratante;

c) Hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores,

d) Demais hipóteses mencionadas na Lei 8666/93; na

e) A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n.º 8.666/93.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NOMA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

19.1. No fornecimento dos itens registrados e solicitados deverá ser observado o disposto no Edital de Pregão nº **20/ 202 2**, e seus anexos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICIDADE

20.1. A adjudicação e homologação equivale ao extrato da presente Ata de Registro de Preços que será publicado no Jornal Oficial do Município.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

21.2 Fica obrigado o contratado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o do Município de Primeiro de Maio, com exclusão de qualquer outro.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio – PR, em 20 de abril de 2022.

BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA
Prefeita
VANESCA SILVA BATISTA 06867568513
Contratada

PORTARIAS

PORTARIA Nº 5.458, DE 22 DE ABRIL DE 2022

Designa o servidor para acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços.

A Prefeita do Município de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Acórdão nº 1.094/2013 do Tribunal de Contas da União.

RESOLVE:

Art. 1° Ficam designados os servidores Stevie Wander Fernandes Dias, matrícula nº 401684 e Simoaldo Vieira dos Santos - matrícula n°. 401473, ocupante do cargo efetivo de Pedreiro, para acompanhar e fiscalizar a execução destas Atas de Registro de Preços, referente Pregão Eletrônico n° 17/2022, cujo objeto consiste na prestação de serviços de instalação e manutenção elétrica para os prédios públicos do município de Primeiro de Maio.

I - Ata de Registro de Preços nº 92/2022 - ANDRE LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA BRANDÃO LTDA - CNPJ: 30.038.128/0001-05.

Art. 2º - Determinar que os fiscais ora designados deverão:

I - Zelar pelo fiel cumprimento da Ata de Registro de Preços, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto da Ata de Registro de Preços e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores designados e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, PR
Em 22 de abril de 2022.

Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita

MUNICIPIO DE PRIMEIRO DE MAIO: 76245059000101
Assinado por: MUNICIPIO DE PRIMEIRO DE MAIO: 76245059000101
Data: 25/04/2022 11:48:53